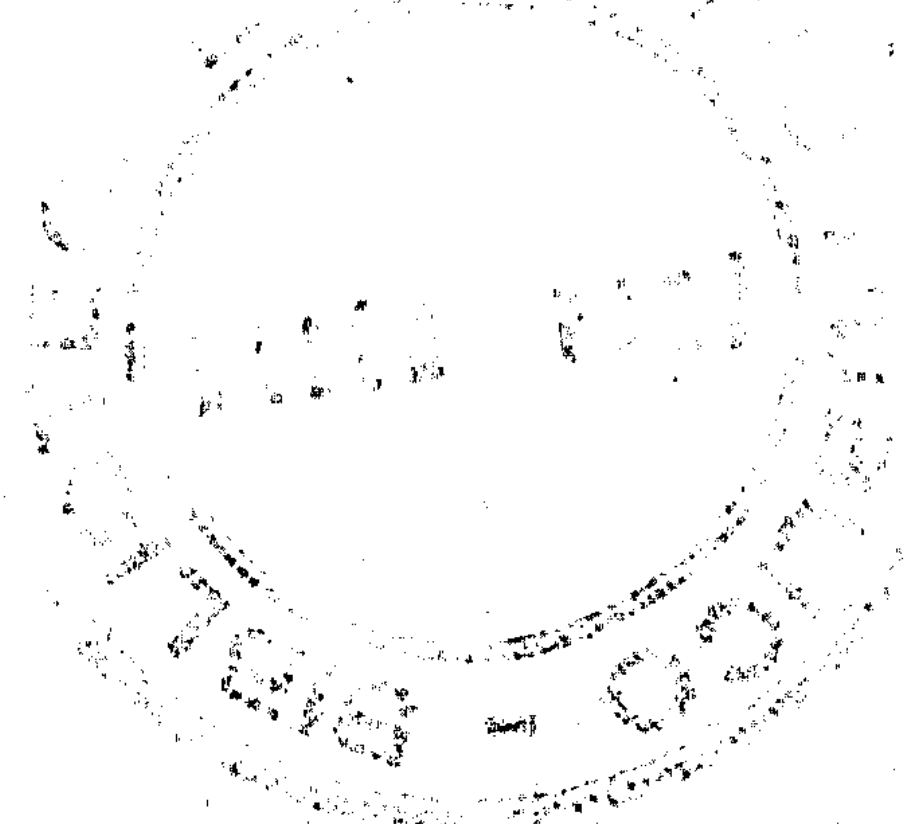


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.592

Belém - Sexta-feira, 11 de setembro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viagem e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 1.828, 1.829 e 1.836

PORTARIA Nº 613

DECRETOS
Do Governo do Estado

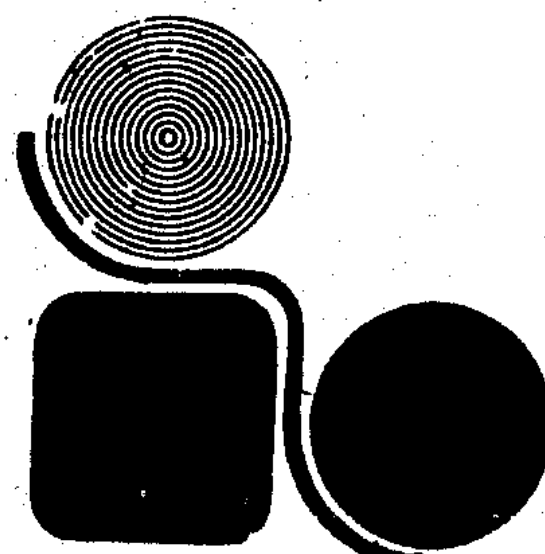
PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Planejamento e Coordenação Geral

TOMADA DE PREÇOS Nº 11 / 81
— SEDUC
Da Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO CONTRATUAL
Da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

2 CADERNOS

66 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1828 DE 09 DE SETEMBRO DE 1981
Homologa a Resolução nº 1687, de 01 de setembro de 1981, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1687, de 01 de setembro de 1981, do Conselho Rodoviário Estadual, que dispõe sobre a retribuição financeira a ser paga aos estagiários de nível médio do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1829 DE 09 DE SETEMBRO DE 1981
Dispõe sobre inclusão de servidor na classe "B" de Categorias Funcionais do Grupo outras atividades de nível superior, GEP-ANS-600 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.549, de 30.04.81,

D E C R E T A:

Art. 1º - Passam a integrar a Classe "B" de Categorias Funcionais do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, os servidores relacionados no Anexo II deste Decreto, habilitados de acordo com o que estabelece o Decreto nº 1.549, de 30.04.81, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º - O Órgão de pessoal da Unidade referida no artigo anterior lavrará na ficha funcional dos servidores, as anotações que se fizerem neces-

RESOLUÇÃO Nº 1687 DE 01 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a retribuição financeira a ser paga aos estagiários de nível médio do Departamento de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do ofício DERPA-01041, de 25.08.81, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro EDUARDO ALVES MAIA, emitido no processo CRE-61/81, de 25.08.81, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - A retribuição financeira a ser paga aos estudantes de nível médio, que estagiarem no Departamento de Estradas de Rodagem, terá por base, a partir de 1º de agosto de 1981, o valor de referência fixado para o Estado do Pará.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 1º de setembro de 1981.

Engº ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

sárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os cargos integrantes das Classes das Categorias Funcionais referidas no Anexo II, ficam posicionados na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CARGOS

Categoria Funcional/Classe	Fixos da Lotação	Ocupados na Situação atual	Decorrentes da Passagem da Classe A (Dec. 1549 de 30.04.81.)	Total de Ocupados	Excedentes da Lotação da Classe	Vagos
I - Assistente Social - Classe "B"	29	3	21	24	-	5
- Classe "A"	44	38	-	17	-	27
II - Bilólogo - Classe "B"	11	-	6	6	-	5
- Classe "A"	16	6	-	-	-	16
III - Enfermeiro - Classe "B"	53	9	35	44	-	9
- Classe "A"	79	68	-	33	-	46
IV - Engenheiro - Classe "B"	10	1	2	3	-	7
- Classe "A"	16	2	-	-	-	16
V - Farmacêutico - Classe "B"	34	7	35	42	8	-
- Classe "A"	50	45	-	10	-	32

VI - Médico - Classe "B"	152	53	140	193	41	—
- Classe "A"	228	177	—	37	—	150
VII - Odontólogo - Classe "B"	74	20	56	76	2	—
- Classe "A"	110	85	—	29	—	79
VIII - Téc. de Administração - Classe "B"	8	—	1	1	—	7
- Classe "A"	11	6	—	5	—	6
IX - Téc. na Área de Saúde Pública						
- Classe "B"	22	—	13	13	—	9
- Classe "A"	32	22	—	19	—	13

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES A QUE
SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO N.
DECRETO Nº 1829 DE 09 DE SETEMBRO DE 1981
GOVERNO DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
QUADRO PERMANENTE
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
— CÓDIGO: GEP — ANS — 600

CATEGORIA FUNCIONAL:

I — ASSISTENTE SOCIAL — GEP — ANSAS — 602

CLASSE "B" — GEP — ANSAS — 602.2

- 01 - Aldenira Mendes Chagas
- 02 - Almerinda Freire da Silva
- 03 - Ana Maria Vasconcelos Paiva
- 04 - Ana Vitória da Conceição Rolim
- 05 - Beatriz da Rocha e Souza
- 06 - Célia Regina Ferreira
- 07 - Gleide Souza da Silva
- 08 - Ivone da Silva Fernandes
- 09 - Geannine Albert da Mata Rezende
- 10 - Lúcia Maria Saraiva Santos
- 11 - Luzinete Charles Burnett
- 12 - Maria do Carmo da Costa Vaz
- 13 - Maria de Fátima Queiróz da Silva
- 14 - Maria das Graças da Silva Almeida
- 15 - Maria José Figueiredo Gonçalves
- 16 - Oswaldina Queiróz dos Santos
- 17 - Sônia Lúcia Bastos Maranhão
- 18 - Suely Nazaré Mokarzel de O. Linhares
- 19 - Teófila Bernardes dos Santos
- 20 - Tereza do Carmo Alencar
- 21 - Terezinha de Jesus Consenza de Souza

II — BIÓLOGO — GEP — ANSBI — 604

CLASSE "B" — GEP — ANSBI — 604.2

- 01 - Antônio Martins Ramos
- 02 - Glória Virgínia Mandaro
- 03 - Jessé Ferreira Guimarães Júnior
- 04 - Maria de Nazaré Conde Brilhante
- 05 - Maria de Nazaré Souza
- 06 - Wilson Franco de Melo

III — ENFERMEIRO — GEP — ANSEnf — 607

CLASSE "B" — GEP — ANSEnf — 607.2

- 01 - Antonieta Couto de Oliveira
- 02 - Arlete Almeida Rodrigues
- 03 - Arlinda Casemiro de Sousa
- 04 - Aurora Marechal Saraiva
- 05 - Cristina Cunha Damasceno
- 06 - Edite Cobre Texeira
- 07 - Eleonora Maria dos Santos Carneiro
- 08 - Elzira Edina Brígido Serique
- 09 - Gerson Edisson Figueiredo Filho
- 10 - Guacira Marinho Costa
- 11 - Iolanda Maria Silva Corrêa
- 12 - Izabel da Graça Negrão de Lemos
- 13 - Izabel Nazaré Oliveira e Silva
- 14 - Jácira Nunes Carvalho

- 15 - Joselina Carmela Gonçalves Batista
- 16 - Leonilda de Souza Durões
- 17 - Lila Maria Cardoso Luiz Rivera
- 18 - Maria Antônia Bergh Pereira
- 19 - Maria da Conceição Amazonas Duarte
- 20 - Maria Claudécira Ferreira Moura
- 21 - Maria Cristina Moller da Silva
- 22 - Maria Etelvina de Souza Lisboa
- 23 - Maria da Guia de Souza
- 24 - Maria Izabel Martins de Souza
- 25 - Maria José Fernandes de Souza
- 26 - Maria de Nazaré Amim Athayde
- 27 - Maria de Nazaré de Pinheiro Souza
- 28 - Maria Ruth Reis Duarte
- 29 - Raimunda Vitorina Ferreira
- 30 - Rosa Maria Costa
- 31 - Sandra Maria Ferreira de Alencar
- 32 - Terezinha Manaia Dias
- 33 - Terezinha de Jesus Lima Monteiro
- 34 - Vilma Maria Alves de Lima
- 35 - Wilson Galvão de Lima

IV — ENGENHEIRO — GEP — ANSEng — 608

CLASSE "B" — GEP — ANSEng — 608.2

- 01 - Gustavo Affonso Boução Vianna
- 02 - Lauro Fonseca Boulhosa

V — FARMACÊUTICO — GEP — ANSFa — 611

CLASSE "B" — GEP — ANSFa — 611.2

- 01 - Adilson Raimundo Pinto Monteiro
- 02 - Antônio da Paz Boulhosa
- 03 - Ciro Menote de Castro Calari
- 04 - Darlindo Lopes
- 05 - Edna Maria Rabelo Costa
- 06 - Elimar Mendonça Alves
- 07 - Eloá Raquel Ballock Fuk
- 08 - Gertrudes Moreira de Avelar
- 09 - Izabel Assis Ribeiro Russo
- 10 - José Maria dos Santos Vieira
- 11 - Laurinéia de Lima Ferreira Monteiro
- 12 - Lizarda Emília de Rezende Cardoso
- 13 - Lourdes Viana da Costa
- 14 - Lúcia Vieira de Souza Calari
- 15 - Maria da Conceição Cardoso de Cardoso
- 16 - Maria da Conceição Miranda Paraense
- 17 - Maria Creuza Monteiro
- 18 - Maria Dalva Marcião e Silva
- 19 - Maria Emília Corrêa da Silva
- 20 - Maria das Graças Carvalho Almeida
- 21 - Maria de Jesus Pereira
- 22 - Maria Nilza Rufino Pinheiro
- 23 - Marilda Pinto de Souza
- 24 - Marília Viana Coelho
- 25 - Marlene Barros de Assis
- 26 - Marise Nogueira Nogueira
- 27 - Norberto Brito do Corral
- 28 - Raimundo Benício da Silva

- 29 - Salua Felipe Khouse Abe Fadel
- 30 - Simea Maria Russo Pedrosa
- 31 - Sônia Coutinho Bortman
- 32 - Terezinha de Jesus Danin Alves
- 33 - Terezinha de Jesus da Silva Pires
- 34 - Terezinha da Silva Neves
- 35 - Wanda Coelho e Silva

VI — MÉDICO — GEP—ANSM—612
CLASSE "B" — GEP—ANSM—612.2

- 01 - Adervane Lima de Sousa
 - 02 - Aidil Farias
 - 03 - Alcione Teixeira Nunes
 - 04 - Alegria Gabbay Alves
 - 05 - Almir da Fonseca Marinho
 - 06 - Amarília de Nazaré Pereira Pinheiro
 - 07 - Amilton da Silva Pereira
 - 08 - Amira Consuelo Melo Figueira
 - 09 - Ana Maria Arruda de Oliveira
 - 10 - Ana Maria Guerreiro da Cunha e Silva
 - 11 - Ana Maria Pedroso Bastos
 - 12 - Ana Maria Sant'Ana da Silva
 - 13 - Anayse França Leão
 - 14 - André Luiz Loureiro Valle
 - 15 - Anna Roffé Ferreira de Lemos
 - 16 - Antônio Creonildes Maciel Costa
- Quaresma
- 17 - Antônio de Nazareth Dias Ferreira
 - 18 - Antônio Anselmo Bentes de Oliveira
 - 19 - Antônio Hermílio da Costa Silva
 - 20 - Antônio Maria Souza Sobral
 - 21 - Arthur Antunes Mattos Cardoso
 - 22 - Benedito Hélio da Silva Queiróz
 - 23 - Carlos Alberto Vieira da Cruz
 - 24 - Carlos Amintas dos Santos Melo
 - 25 - Carlos Araújo da Costa
 - 26 - Carlos Delano Nunes
 - 27 - Carlos Frederico Pessoa da Motta
 - 28 - Carlos da Silva Souza
 - 29 - Carmen Tuma Rotta
 - 30 - Célio Martins de Oliveira Melo
 - 31 - Cláudio Augusto Proença
 - 32 - Corina Veloso Pampolha
 - 33 - Deusa Merian da Silva Brito
 - 34 - Edilson Paiva Abreu
 - 35 - Edir de Souza Neves
 - 36 - Elder José Negrão de Carvalho
 - 37 - Eleonor Maria Martins Alves D'Almeida
 - 38 - Elivaldo Batista de Souza
 - 39 - Elmira Nascimento da Silva
 - 40 - Elrik Ledo de Barros
 - 41 - Elza Maria Ferreira Oliveira
 - 42 - Emílio Hage Karan
 - 43 - Enéas de Jesus Nery Corrêa
 - 44 - Euallt Oliveira
 - 45 - Evaldo Jesus Miranda de Azevedo
 - 46 - Fabiano Miguel Pastana Pena
 - 47 - Felinto Bentes Marinho
 - 48 - Fernando Antônio Martins
 - 49 - Fernando de Jesus Castro Lobato
 - 50 - Fernando Maria Moura Bastos
 - 51 - Filomena Brandão Barroso Rabelo
 - 52 - Francisco de Assis Figueiredo Pamplona
 - 53 - Francisco José de Sampaio
 - 54 - Geovane de Melo Chaves
 - 55 - Guilherme da Silva Costa

- 56 - Hailton Baia Guimarino
- 57 - Henrique Takeshi Oti
- 58 - Ieda Salomão da Cruz Rocha
- 59 - Irson da Silva Leite
- 60 - Ivo Xavier da Silva
- 61 - Ivone Sales Danin
- 62 - Jaime Moreira da Costa
- 63 - Joaquim Alcides Coelho Queiróz
- 64 - João Batista Guimarães Rodrigues
- 65 - João Carlos Pina Saraiva
- 66 - João Luiz Rodrigues da Silva
- 67 - João Rodrigues da Cruz Pereira
- 68 - Jorge Antônio da Silva
- 69 - José Bruno Lisboa Antunes
- 70 - José Carlos Penin Favacho
- 71 - José Clarindo Martins Neto
- 72 - José Lins Cavalcante de Albuquerque

Filho

- 73 - José Maturino de Miranda Baia
- 74 - José Ribamar Silva da Costa
- 75 - José Ribamar Souza Barros
- 76 - José Tadeu Brasil Cotta
- 77 - Laércio Ribeiro
- 78 - Lázaro Gomes da Silva
- 79 - Leny de Moraes Esteves
- 80 - Liete Benedita Cavalcante dos Santos
- 81 - Linda Maria Palmeira Imbiriba
- 82 - Luiz Carlos do Espírito Santo Braga
- 83 - Luiz Otávio Brasil Sovano
- 84 - Manoel Dias Almeida
- 85 - Manoel Laurindo Ferreira da Costa
- 86 - Maria Apolônia da Costa Gadelha
- 87 - Maria do Carmo Filgueira Alonso
- 88 - Maria do Carmo Miranda Oliveira
- 89 - Maria da Coneição Lima Furtado
- 90 - Maria da Consolação Ramos da Costa
- 91 - Maria Cristina Castro Negrão
- 92 - Maria da Graça Cruz Vieira
- 93 - Maria da Graça Lameira
- 94 - Maria das Graças Barbosa Figueiredo
- 95 - Maria das Graças Soutelo Cordeiro
- 96 - Maria Graziela Martins Comaru Leal
- 97 - Maria Helena Barbosa C. Guimarães
- 98 - Maria Joaquina Neves Contente
- 99 - Maria José Gomes Holanda
- 100 - Maria José Nascimento da Silva
- 101 - Maria José Oliveira Vera
- 102 - Maria José Santos Amanajás
- 103 - Maria José da Silva Brabo
- 104 - Maria Lúcia Canté Lopes
- 105 - Maria de Lourdes Fonseca da Silva
- 106 - Maria Lúcia Cunha da Rosa
- 107 - Maria de Nazaré de França Messias
- 108 - Maria de Nazaré Macedo Silva
- 109 - Maria do Perpétuo Socorro Araújo Moura
- 110 - Maria Padrosiná Filocreão Garcia
- 111 - Maria Raimunda Monteiro Loustosa
- 112 - Maria Stela de Melo Sakon
- 113 - Mário Antônio Silva Santos
- 114 - Mirian Pires dos Santos
- 115 - Moisés de Paiva Cavalcante
- 116 - Myrthes Pinto de Oliveira
- 117 - Nadya Pinheiro Pantoja Oliveira
- 118 - Nilson Pires Sadala
- 119 - Noélio Pereira Raiol
- 120 - Ondina Bonotto Neves



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATISTA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00
Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

- 121 - Oscar Enedino Sampaio Mello
- 122 - Osmar Lima Sampaio
- 123 - Paulo Guilherme Gurjão de Carvalho
- 124 - Paulo Jorge Pinto da Costa e Silva
- 125 - Paulo Sérgio Mota Pereira
- 126 - Raimunda Dolores Argonha Baganha
- 127 - Raimunda Nonata Sá Falache
- 128 - Raimundo Fabiano Borges Pinho
- 129 - Raimundo Nonato Ferreira M. de Carvalho
- 130 - Raimundo Queiróz de Miranda
- 131 - Raimundo Ronaldo do Couto Freitas
- 132 - Regina Glória Ferreira de Souza
- 133 - Rita Maria Amâncio Trajano
- 134 - Roberto Elias da Silva Dias
- 135 - Roberto Pampolha Xerfan Pinto
- 136 - Roselis Regina Gentil Gonçalves
- 137 - Scilas Rodrigues e Silva
- 138 - Solange Maria Corrêa Lobato
- 139 - Thelma Souza Alencar Araripe
- 140 - Walter Pinheiro Lobato

VII — ODONTÓLOGO — GEP—ANSO—614 CLASSE "B" — GEP—ANSO—614.2

- 01 - Adenirson Medeiros Lage da Silva
- 02 - Alda França Costa
- 03 - Alda Bastos Braga dos Santos
- 04 - Antônia Arisbela Pinto Lisboa
- 05 - Antônio José da Silva Nogueira
- 06 - Antônio Lauro de Freitas Moreira
- 07 - Benedita Maria da Silva Rôla
- 08 - Benedito Alves Rodrigues
- 09 - Benedicto Calandrini da Costa Azevedo
- 10 - Benedicto Pinheiro de Souza
- 11 - Calil Hachem Filho
- 12 - Carlos Edilson Pereira Ribeiro
- 13 - Edson Ferreira Alvarez
- 14 - Emanuel Benedito Nunes Sabá
- 15 - Fauze da Rocha Salim
- 16 - Flávio José Cepeda Paiva
- 17 - Gilfrei Loureiro Mácola
- 18 - Hécio Cardoso Sales
- 19 - Hilda Mota Souza
- 20 - Hiroko Sato
- 21 - Izamir Carnevali de Araújo
- 22 - João Charles de Castro Nunes
- 23 - João da Mata Pacheco
- 24 - José Brabo de Carvalho
- 25 - José Carlos Mendes Bezerra
- 26 - Julieta Maria Chagas Aragão
- 27 - Julieta Sayuri Kamijó Pereira
- 28 - Leonel Pereira Tavares
- 29 - Lucimar Bastos de Oliveira
- 30 - Luiz Otávio Albuquerque Maranhão
- 31 - Manoel Fernando Costa
- 32 - Maria de Belém Batista de Souza
- 33 - Maria de Belém Monteiro da Silva
- 34 - Maria Célia dos Santos Silva
- 35 - Maria Cristina Pinto Reis
- 36 - Maria de Lourdes Mouta Pinheiro
- 37 - Maria de Nazaré Nascimento Feio
- 38 - Maria do Carmo C. Távora de Albuquerque

- 39 - Maria Feliciano Corrêa e Silva
- 40 - Maria José Carvalho de Magalhães
- 41 - Maria Walquíria Vale Feitosa

- 42 - Oldemar Coelho Filho
- 43 - Orivaldo de Araújo Pontes
- 44 - Paulo Sérgio Souza de Barros
- 45 - Raimundo Nonato Levi das Chagas
- 46 - Reginaldo Sérgio de Lima Dourado
- 47 - Rosa Júlia Coelho de Lima
- 48 - Ruth Gonçalves Pamplona
- 49 - Ruth Helena Benchimol Abufaid
- 50 - Sebastiana Edilza Melo de Athayde
- 51 - Sônia Maria Batista Dantas Souza
- 52 - Terezinha Castanheira da Silva
- 53 - Terezinha de Jesus Batista Alves
- 54 - Victor Hugo Corrêa
- 55 - Victor Tâmer Filho
- 56 - Waldemar Assis Ribeiro

VIII — TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO — GEP — ANSTA — 617

CLASSE "B" — GEP — ANSTA — 617.2

- 01 - Eustelina Neves Costa

IX — TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA — GEP—ANSTASP — 620

CLASSE "B" — GEP — ANSTASP — 620.2

- 01 - Carlos Alberto de Mendonça
- 02 - Denise Terezinha Gabriel
- 03 - Elza Alves Pereira
- 04 - Fernanda Moreira Faro
- 05 - Francisco Iran de Alencar Fernandes
- 06 - Gerson de Jesus Brito Rodrigues
- 07 - Irene Bemerguy
- 08 - Ivanir Ferreira de Castro
- 09 - João Evangelista dos Santos Vilhena
- 10 - José Antônio Cordeiro da Silva
- 11 - José Luiz Arruda Leão
- 12 - Marcolino Salgado Pinto
- 13 - Sebastião Licínio Lira dos Santos

* DECRETO N. 1820 DE 04 DE SETEMBRO DE 1981
Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que dispõe o Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e,

CONSIDERANDO a necessidade do Governo em melhor instalar a Auditoria Militar do Estado;

CONSIDERANDO que os serviços de Justiça devem ser realizados em ambiente condigno e de segurança;

CONSIDERANDO que a Auditoria Militar do Estado necessita urgentemente de melhores instalações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, o terreno edificado sob o número 486, antes número 294, primitivamente, 68, situado à Avenida Dezesseis de Novembro no trecho compreendido entre às Ruas Triunvirato e de Óbidos, nesta cidade, medindo sete metros (7m,00) de frente por sessenta e seis (66m,00) de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, desapropriação esta pelo valor e quantia certa de (Cr\$-6.200.000,00), seis milhões e duzentos mil

cruzeiros, com o Laudo de Avaliação fornecido pela Secretaria da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto - Lei n. 3.365, de 21.06.41 e da Legislação subsequente, destinando-se o imóvel objeto da desapropriação para ser instalada a Auditoria da Polícia Militar do Estado.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, efetivará a desapropriação do imóvel descrito no artigo 1º, promovendo:

a) O entendimento visando a desapropriação amigável do terreno pelo valor já atribuído no artigo 1º, com os outorgantes expropriados JOAQUIM BEZERRA NETTO e sua mulher dona EVELY THEREZINHA DE ALBUQUERQUE BEZERRA.

b) O encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, caso não seja possível a desapropriação amigável de todos os elementos necessários à propositura da ação judicial, inclusive quanto à imissão provisória da posse do terreno.

Art. 4º - As despesas resultantes da indenização decorrentes da desapropriação correrão à conta da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como correrá por conta do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ toda e qualquer despesa que porventura incida sobre a desapropriação, inclusive taxas e impostos, custas e registros da escritura, em data obrigados os expropriados, ficando o imóvel desapropriado integrado ao patrimônio do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA
Respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no "D. O." Nº 24.589 de 07.09.81.

PORTARIA N. 613 DE 09 DE SETEMBRO DE 1981
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 024/81 - GAB, do Secretário de Estado de Agricultura, RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Agricultura, até ulterior deliberação, IRACEMA JUCÁ RIBEIRO, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 1º Grau GEP—M—401.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão cedente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DA CONSOLAÇÃO RAMOS DA COSTA do cargo de Médico, Código GEP—ANSM—612.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01 de setembro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, CLÁUDIO ROBERTO MEDEIROS CANELA do cargo de Agente de Portaria, Código GEP—TP—1.102.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01 de março de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, GRAÇA MARIA DE FREITAS LAVOR do cargo em comissão de Secretária, Símbolo CC—5, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 14.08.81.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, MARIA CELESTE ROCHA RAMOS do cargo em comissão de Secretária, Símbolo CC—5, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 24.08.81.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura,

Desportos e Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Demitir "a bem do serviço público", nos termos do art. 186, itens I e IX, § 4º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ MARIA DE SOUZA LIMA, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP—PC—706.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos de inquérito administrativo, instaurado pela Portaria n. 35/81 de 12.01.81, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Demitir "a bem do serviço público", nos termos do art. 186, itens I e IX, § 4º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA LIMA do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP—PC—706.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do inquérito administrativo, instaurado pela Portaria n. 35/81 de 12.01.81, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Demitir "a bem do serviço público", nos termos do art. 186, itens I e IX, § 4º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP—PC—705.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do inquérito administrativo, instaurado pela Portaria n. 35/81, de 12.01.81, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Demitir "a bem do serviço público", nos termos do art. 186, itens I e IX, § 4º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA AMÉLIA DA ROCHA FONSECA FERREIRA do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP—PC—705.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do inquérito administrativo, instaurado pela Portaria n. 35/81, de 12.01.81, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Demitir "a bem do serviço público", nos termos do art. 186, itens I e IX, § 4º, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, CLEIDE HONÓRIO DE ABREU, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP—PC—705.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do inquérito administrativo, instaurado pela Portaria n. 35/81, de 12.01.81 da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ALANCARDEK FERREIRA BARROS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Perito Policial, Código GEP—PC—704.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Perito Policial, Código GEP—PC—704.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDO DO NASCIMENTO GONÇALVES para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Perito Policial, Código GEP—PC—704.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto n. 818, de 01.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 031/81-GC DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1980, a servidora MARIA LÚCIA CONDURU FERNANDES, Assessora DAS 012.3, lotada no Gabinete Civil do Governador, no período de 01 a 30.09.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 08 de setembro de 1981.

FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA

Resp. p/Chefia do Gab. Civil

(G. Reg. n. 2539 - Dia 11.09.81)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 101/81-GM DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1980, ao servidor TERÊNCIO DA SILVA FERREIRA, Ajudante I do Gabinete Militar do Governador, no período de 01 a 30.09.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 08 de setembro de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 2539 - Dia: 11.09.81)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 488/CCLI, DE 04 DE JUNHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III e parágrafo único e 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 28.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73: JOELINA PEDROSA DE FARIAS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 5.000,00
— Adicional p/tempo de Serviço - 45%	Cr\$ 2.250,00
Provento Mensal	Cr\$ 7.250,00
Provento Anual	Cr\$ 87.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.846, de 18/08/1981.

PORTARIA Nº 497/CCLI, DE 05 DE JUNHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4958/81), da Lei nº 749/53: DORALICE DE OLIVEIRA FRANCO, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 91.166,40 (Noventa e Hum Mil, Cento e Sessenta e Seis Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 5.844,00
— Adicional p/tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 1.753,20
Provento Mensal	Cr\$ 7.597,20
Provento Anual	Cr\$ 91.166,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.846, de 18/08/1981.

PORTARIA Nº 511/CCLI, DE 09 DE JUNHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81, da Lei nº 749/53: ANTONIA ROSA CABRAL REIS, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado

na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,60 (Cento e Quarenta Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 9.003,00
— Adicional p/tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 2.700,90
Provento Mensal	Cr\$ 11.703,90
Provento Anual	Cr\$ 140.446,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.846, de 18/08/1981.

PORTARIA Nº 539/CCLI, DE 17 DE JUNHO
DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,
R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73: PALMIRA DIAMANTINA TORRES, no cargo de Professor Não Titulado - Código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 83.450,40 (Oitenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 4.796,00
— Adicional p/tempo de serviço - 45%	Cr\$ 2.158,20
Provento Mensal	Cr\$ 6.954,20
Provento Anual	Cr\$ 83.450,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.846, de 18/08/1981.

PORTARIA Nº 550/CCLI, DE 24 DE JUNHO
DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item I, 111, Item I, alínea b, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145, da (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53: AURELINDA NORONHA DA MOTA MIRANDA, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria

de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 129.643,20 (Cento e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 9.003,00
— Adicional p/tempo de serviço - 20%	Cr\$ 1.800,60
Provento Mensal	Cr\$ 10.803,60
Provento Anual	Cr\$ 129.643,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.846, de 18/08/1981.

PORTARIA Nº 554/CCLI, DE 24 DE JUNHO
DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53: OSVALDO MENDES DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 85.746,60 (Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 5.293,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 1.852,55
Provento Mensal	Cr\$ 7.145,55
Provento Anual	Cr\$ 85.746,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.846, de 18/08/1981.

PORTARIA Nº 557/CCLI, DE 25 DE JUNHO
DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53: ROSA LUIZA DA

GAMA SERRA, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 145.848,60 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$	9.003,00
- Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$	3.151,05
Provento Mensal	Cr\$	12.154,05
Provento Anual	Cr\$	145.848,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.846, de 18/08/1981.

PORTARIA Nº 541/CCLI, DE 17 DE JUNHO
DE 1981

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINIS-
TRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53: MARIA DA CONCEIÇÃO PANTOJA NUNES, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 82.570,80 (Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$	5.293,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$	1.587,90
Provento Mensal	Cr\$	6.880,90
Provento Anual	Cr\$	82.570,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.847, de 18/08/1981.

PORTARIA Nº 492/CCLI, DE 04 DE JUNHO
DE 1981

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINIS-
TRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959), da Lei nº 749/53: OSCARINA SANTOS GUIMAR, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80 (Cento e Quarenta Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$	9.003,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$	2.700,90
Provento Mensal	Cr\$	11.703,90
Provento Anual	Cr\$	140.446,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.847, de 18/08/1981.

PORTARIA Nº 512/CCLI, DE 10 DE JUNHO
DE 1981

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINIS-
TRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53: RAIMUNDA MARQUES NASCIMENTO, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80 (Cento e Quarenta Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$	9.003,00
- Adicional p/tempo de Serviço - 30%	Cr\$	2.700,90
Provento Mensal	Cr\$	11.703,90
Provento Anual	Cr\$	140.446,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.847, de 18/08/1981.

PORTARIA Nº 537/CCLI, DE 17 DE JUNHO
DE 1981

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINIS-
TRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item
III, 111; Item I, alínea a, da Constituição do Estado (E-
menda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº
4959/81), da Lei nº 749/53 e art. 3º da Lei nº 4913/80:
RAIMUNDO CIRIACO DE ARAÚJO, no cargo de Agen-
te de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Classe C, lo-
tado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo
nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 114.328,80
(Cento e Quatorze Mil, Trezentos e Vinte e Oito Cruzei-
ros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 5.293,00
- Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 1.764,33
- Adicional p/tempo de serviço 35%	Cr\$ 2.470,07

Provento Mensal	Cr\$ 9.527,40
Provento Anual	Cr\$ 114.328,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de
junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 11.847, de 18/08/1981.

PORTARIA Nº 532/CCLI, DE 15 DE JUNHO
DE 1981

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINIS-
TRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item
III, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (E-
menda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº
4959/81), parágrafo único do art. 4º do Decreto nº
692/80: ABEL DE SOUZA MACHADO, no cargo de
Agente Auxiliar de Fiscalização - Código GEP-
TAF-502.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado
da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos
anuais de Cr\$ 223.041,36 (Duzentos e Vinte e Três Mil,
Quarenta e Um Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos), as-
sim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 11.962,00
Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 4.186,70
Produtividade em 12 meses	Cr\$ 2.390,08
Vantagens Pessoais	Cr\$ 48,00

Provento Mensal	Cr\$ 18.586,78
Provento Anual	Cr\$ 223.041,36

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 15 de
junho de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 11.847, de 18/08/1981.

PORTARIA Nº 493/CCLI DE 04 DE JUNHO DE 1981
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINIS-
TRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item
III parágrafo único, 111 item I, alínea "a", da Consti-
tuição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de
29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, OSMÁ-
RINA EVANGELISTA FRANÇA, no cargo de Agente
Administrativo Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lota-
do na Secretaria de Estado de Educação, percebendo
nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80
(Cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis
cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 9.003,00
Adicional p/tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 2.700,90

Provento Mensal	Cr\$ 11.703,90
Provento Anual	Cr\$ 140.446,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 04 de
junho de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 11.855 de 21.08.1981.

PORTARIA Nº 516/CCLI, DE 10 DE JUNHO
DE 1981

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINIS-
TRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item
III, parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Consti-
tuição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de
29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81, da Lei nº 749/53: APO-
LÔNIA MACEDO DOS SANTOS, no cargo de Inspetor
de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe "C", lota-
do na Secretaria de Estado de Educação, percebendo
nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 91.166,40
(Noventa e Hum Mil, Cento e Sessenta e Seis Cruzeiros
e Quarenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 5.844,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 1.753,20

Provento Mensal	Cr\$ 7.597,20
Provento Anual	Cr\$ 91.166,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de
junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 11.855, de 21/08/1981.

PORTARIA Nº 525/CCLI, DE 11 DE JUNHO
DE 1981

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINIS-
TRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item
III, parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Consti-
tuição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de
29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53: ONEI-
DE ALVES PINHEIRO NETO, no cargo de Inspetor de
Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe "C", lotado
na Secretaria de Estado de Educação, percebendo
nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 91.166,40
(Noventa e Hum Mil, Cento e Sessenta e Seis Cruzeiros
e Quarenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 5.844,00
— Adicional p/tempo de serviço	
— 30%	Cr\$ 1.753,20

Provento Mensal	Cr\$ 7.597,20
Provento Anual	Cr\$ 91.166,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de
junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 11.855, de 21/08/1981.

PORTARIA Nº 530/CCLI, DE 15 DE JUNHO
DE 1981

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINIS-
TRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item
I, 111, Item I, alínea b, da Constituição do Estado (E-
menda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969),
art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73: LINDALVA
FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensi-
no de 1º Grau - Código GEP-M-401.3 - Classe C, lotado
na Secretaria de Estado de Educação, percebendo
nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 121.500,00
(Cento e Vinte e Um Mil e Quinhentos Cruzeiros), assim
discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 6.750,00
-----------------------	---------------

— Adicional p/tempo de serviço	
— 45%	Cr\$ 3.037,50
— Salário-Aula - (67,50 x 5 hs.)	Cr\$ 337,50

Provento Mensal	Cr\$ 10.125,00
Provento Anual	Cr\$ 121.500,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de
junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 11.855, de 21/08/1981.

PORTARIA Nº 535/CCLI, DE 15 DE JUNHO
DE 1981

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINIS-
TRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item
III, parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Consti-
tuição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de
29.10.69), 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73: PRIS-
CILIA PINTO PIMENTEL, no cargo de Professor Não
Titulado - Código EP-1, lotado na Secretaria de Estado
de Educação, percebendo nessa situação os proventos
anuais de Cr\$ 83.450,40 (Oitenta e Três Mil, Quatro-
centos e Cinquenta Cruzeiros e Quarenta Centavos),
assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 4.796,00
— Adicional p/tempo de serviço	
— 45%	Cr\$ 2.158,20

Provento Mensal	Cr\$ 6.954,20
Provento Anual	Cr\$ 83.450,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de
junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 11.855, de 21/08/1981.

PORTARIA Nº 548/CCLI, DE 24 DE JUNHO
DE 1981

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINIS-
TRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada
através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item
III, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (E-
menda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e 145 da Lei nº

749, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, mais o art. 3º da Lei nº 4913/80: ÂNGELO TRINDADE DE ALMEIDA, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 194.464,80 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 9.003,00
- Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 3.001,00
- Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 4.201,40
Provento Mensal	Cr\$ 16.205,40
Provento Anual	Cr\$ 194.464,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.855, de 21/08/1981.

PORTARIA Nº 553/CCLI, DE 24 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110 Item III parágrafo único, 111 Item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 da Lei nº 4959/81, da Lei nº 749/53, Raimunda Valeia Souza Costa, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 - Classe C lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 82.570,80 (Oitenta e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 5.293,00
- Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 1.587,90
Provento Mensal	Cr\$ 6.880,90
Provento Anual	Cr\$ 82.570,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.855, de 21.08.1981.

PORTARIA Nº 559/CCLI DE 25 DE JUNHO DE 1981
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110 Item II, 111 Item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, art. 5º parágrafo único da Lei nº 3.203-A, de 30.02.64, João de Castro Freitas, no cargo de Escrivão de Polícia do Município de Curralinho, Símbolo S/S, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 104.223,00 (cento e quatro mil, duzentos e vinte e três cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 4.963,00
- Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 1.737,05
- Risco de Vida-40%	Cr\$ 1.985,20

Provento mensal	Cr\$ 8.685,25
Provento anual	Cr\$ 104.223,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de junho de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.855 de 21.08.1981.

PORTARIA Nº 560/CCLI DE 25 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110 Item III parágrafo único, 111 Item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Izabel Sobreiro de Oliveira, no cargo de Inspetor de Alunos código GEP-ANM-809.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 91.166,40 (noventa e um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 5.844,00
- Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 1.753,20

Provento mensal	Cr\$ 7.597,20
Provento anual	Cr\$ 91.166,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de junho de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 1.855, de 21.08.81.

PORTARIA Nº 501/CCLI DE 08 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, inciso III e 111, inciso I, letra a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e art. 5º parágrafo único da

Lei nº 3209-A de 30.12.64, João Ignacio Valois, no cargo de Comissário de Polícia, Código GEP-PC-702.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 409.143,00 (quatrocentos e nove mil, cento e quarenta e três cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 19.483,00
- Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 6.819,05
- Risco de Vida-40%	Cr\$ 7.793,20

Provento Mensal	Cr\$ 34.095,25
Provento Anual	Cr\$ 409.143,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de junho de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.845 de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 500/CCLI DE 08 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, inciso III e 111, inciso I, letra a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e art. 5º parágrafo único da Lei nº 3209-A de 30.12.64, Deoclecio Vitor da Silva, no cargo de Investigador de Polícia - Código GEP-PC-704.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 166.257,00 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 7.917,00
- Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 2.770,95
- Risco de Vida-40%	Cr\$ 3.168,80

Provento Mensal	Cr\$ 13.854,75
Provento Anual	Cr\$ 166.357,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de junho de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.845 de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 479/CCLI DE 03 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, Item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Maria Iolanda Cabral de Magalhães, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os

proventos anuais de Cr\$ 187.262,40 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 9.003,00
- Complementação Salarial-1/3	Cr\$ 3.001,00
- Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 3.601,20

Provento Mensal	Cr\$ 15.605,20
Provento Anual	Cr\$ 187.262,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de junho de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.845 de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 490/CCLI DE 04 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, Item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Angela de Miranda Monteiro, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 91.166,40 (noventa e um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 5.844,00
- Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 1.753,20

Provento Mensal	Cr\$ 7.597,20
Provento Anual	Cr\$ 91.166,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de junho de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.845 de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 513/CCLI DE 09 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Terezinha de Jesus Guimarães Pereira, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

16 - Sexta-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1981

- Vencimento integral Cr\$ 9.003,00
- Adic. p/tempo de Serviço-30% Cr\$ 2.700,80

Provento mensal Cr\$ 11.703,90
Provento anual Cr\$ 140.446,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, em 09 de junho de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.845, de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 540/CCLI DE 17 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, Item III, 111, Item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, Maria Zeneide Gomes Negrão, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 98.188,20 (noventa e oito mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 5.643,00
- Adic. p/tempo de serviço-45% Cr\$ 2.539,35

Provento mensal Cr\$ 8.182,35
Provento anual Cr\$ 98.188,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de junho de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.845 de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 563/CCLI DE 25 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, 111 Item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Leonor Lisboa Ferreira de Araujo, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 82.570,80 (oitenta e dois mil, quinhentos e setenta cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 5.293,00
- Adic. p/tempo de serviço-30% Cr\$ 1.587,90

Provento mensal Cr\$ 6.880,90
Provento anual Cr\$ 82.570,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de junho de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.845 de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 460/CCLI DE 01 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, Item III parágrafo único, 111 Item I alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, Benedita Santos Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1-Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 5.000,00
- Adic. p/tempo de serviço-40% Cr\$ 2.000,00

Provento mensal Cr\$ 7.000,00
Provento anual Cr\$ 84.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de junho de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.844 de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 463/CCLI DE 01 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37, parágrafo único da Lei nº 4502, Maria de Nazaré Bonfim, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1., Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$ 5.000,00
- Adic. p/tempo de serviço-40% Cr\$ 2.000,00

Provento mensal Cr\$ 7.000,00
Provento anual Cr\$ 84.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de junho de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.844 de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 462/CCLI DE 01 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, Basília Costa da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 5.000,00
- Adic. p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 2.000,00

Provento mensal	Cr\$ 7.000,00
-----------------	---------------

Provento anual	Cr\$ 84.000,00
----------------	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de junho de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.844 de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 474/CCLI DE 02 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, 111, Item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Nila Girão de Souza, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 129.636,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 8.310,00
- Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 2.493,00

Provento mensal	Cr\$ 10.803,00
-----------------	----------------

Provento anual	Cr\$ 129.636,00
----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de junho de 1981.

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.844 de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 512/CCLI DE 09 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III parágrafo único, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Odalea Raiol da Costa, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80, (Cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 9.003,00
---------------------	---------------

Adicional p/tempo de	
----------------------	--

Serviço - 30%	Cr\$ 2.700,90
---------------	---------------

Provento Mensal	Cr\$ 11.703,90
-----------------	----------------

Provento Anual	Cr\$ 140.446,80
----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 09 de junho de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.844, de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 491/CCLI DE 04 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69) 145 (Lei nº 4958/81) da Lei nº 749/53, Josefa Teixeira Lassance Maya, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 94.672,80 (Noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 5.844,00
---------------------	---------------

Adicional p/tempo de	
----------------------	--

Serviço - 35%	Cr\$ 2.045,40
---------------	---------------

Provento Mensal	Cr\$ 7.889,40
-----------------	---------------

Provento Anual	Cr\$ 94.872,80
----------------	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 04 de junho de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.844, de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 486/CCLI DE 08 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69); 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, Maria de Nazaré Souza, no cargo de professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 113.400,00 (Cento e treze mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 6.750,00
Adicional p/tempo de Serviço - 40%	Cr\$ 2.700,00

Provento Mensal	Cr\$ 9.450,00
Provento Anual	Cr\$ 113.400,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 08 de junho de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 11.844, de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 498/CCLI DE 05 DE JUNHO
DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Risoleta Gracense da Silva, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-819.2, Classe "B", lotados na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 369.380,00 (Trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 22.800,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 7.980,00

Provento Mensal	Cr\$ 30.780,00
Provento Anual	Cr\$ 369.380,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 05 de junho de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 11.844 de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 510/CCLI DE 09 DE JUNHO
DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979;

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Lizete Ivanilde de Carvalho, no cargo de Agente Administrativo Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80 (Cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 9.003,00
Adicional p/tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 2.700,90

Provento Mensal	Cr\$ 11.703,90
Provento Anual	Cr\$ 140.446,80

Registre-se, Publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 09 de junho de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 11.844 de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 519/CCLI DE 10 DE JUNHO
DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Inez Rodrigues de Barros Araújo, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM.809.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 91.186,40 (Noventa e um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta e centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 5.844,00
Adicional p/tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 1.753,20

Provento Mensal	Cr\$ 7.597,20
Provento Anual	Cr\$ 91.168,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 10 de junho de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 11.844, de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 521/CCLI DE 11 DE JUNHO
DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Idalina Martins Pinto, no cargo de Inspetor de Alunos Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 91.166,40 (Noventa e hum mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 5.844,00
Adicional p/tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 1.753,20

Provento Mensal	Cr\$ 7.597,20
Provento Anual	Cr\$ 91.166,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 11 de junho de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 11.844 de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 529/CCLI DE 15 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969, 145 (Lei nº 4959/81), 161 item II e 164 da Lei nº 749 de 24.12.53, mais o art. 4º parágrafo único do Decreto nº 692/80, Geraldo Dantas da Silva, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 320.446,44 (Trezentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), assim discriminados.

Vencimento Integral	Cr\$ 13.974,00
Adicional p/tempo de serviço 30%	Cr\$ 4.192,20
Produtividade em 12 meses	Cr\$ 3.237,67
Função Gratificada (FG-2)	Cr\$ 5.300,00

Provento mensal	Cr\$ 26.703,87
Provento anual	Cr\$ 320.446,44

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 15 de junho de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.844 de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 533/CCLI DE 15 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.148, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, art. 4º parágrafo único do Decreto nº 692/80, Elpidio de Oliveira, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código-GEP-TAF-502.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 245.926,16 (Duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

Venc. prop. a 1/35 avos a s/13.974,00 em 34 anos de serviço.	Cr\$ 13.574,73
Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 4.192,20
Produtividade em 12 meses	Cr\$ 2.727,75

Provento Mensal	Cr\$ 20.494,68
Provento Anual	Cr\$ 245.936,16

Registre-se, Publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 15 de junho de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.844, de 18.08.1981.

PORTARIA Nº 534/CCLI DE 15 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, Júlio da Conceição Modesto, no cargo de Servente Nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 60.429,72 (Sessenta mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e dois centavos), assim discriminados:

Venc. prop. a 1/35 avos s/4.796,00 em 28 anos de serviço.	Cr\$ 3.836,81
Adicional p/tempo de serviço - 25%	Cr\$ 1.199,00

Provento Mensal	Cr\$ 5.035,81
Provento Anual	Cr\$ 60.429,72

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 15 de junho de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.848 de 18.08.1981.

PORTARIA N. 434/CCLI DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria de Fátima Martins Cavada	Prof. Ens. 1º Grau GEP—M—401.5.C1. "E" +	02149/81	2 anos
Edna Maria Eleres de Oliveira	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.4.C1. "D"	02152/81	2 anos
Ivete Nazaré Lins Corrêa	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.C1 "B"	02150/81	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de setembro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N. 435/CCLI DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Belarmino Batista Gomes	Agente Administrativo GEP—SA—901.2 Classe B	02115/81	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de setembro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 094 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1981

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Designar IVANILDO DE OLIVEIRA SOARES — Chefe da Seção de Fotocomposição e Paginação, ALCEBÍADES LIMA DE CARVALHO — Chefe da Seção de Almoxarifado e Mª BALBINA DE OLIVEIRA COSTA — Chefe da Seção de Expediente para sob a presidência do primeiro constituírem uma

Comissão destinada a recebimento e julgamento de propostas para aquisição de materiais destinados a impressão de livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu parque gráfico, no período de setembro a dezembro/1981.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente

(G. Reg. - nº 2548)

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA N. 63 - A DE 26 DE AGOSTO DE 1981

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ANTECIPAR, por imperiosa necessidade de

serviço as férias do funcionário JORGE MARIA DIAS MARTINS, lotado no Serviço de Viaturas deste Departamento, do mês de novembro para o período de 01.09.81 a 30.09.81.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração
Geral, em exercício

(Ext. Reg. n. 5174 - Dia 11.09.81)

SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 1427 — 29.08.80 — Autorizar o remanejamento da servidora ADÉLIA SILVA PEREIRA, lotada no Centro de Saúde nº 4 para o Centro de Reabilitação Física "Dr. Demétrio Medrado", com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 0406 — 25.06.81 — Autorizar o remanejamento da servidora MERIAN TEREZINHA DA SILVA FERREIRA, lotada no Centro de Saúde nº 2 para o Centro de Saúde da Terra Firme com 40 horas de serviços semanais.

Portaria nº 0484 — 13.07.81 — Designar a servidora MARIA PEDROZINA FILO-CREÃO GARCIA, para responder pelo expediente do Centro de Saúde da Sacramento no período de 1º a 30.07.81 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

Portaria nº 0488 — 20.07.81 — Autorizar o remanejamento do servidor MILTON DE MATOS LOBATO, lotado no Centro de Saúde nº 2 para o Centro de Saúde do Guamã.

Portaria nº 0491 — 21.07.81 — Autorizar o remanejamento ao servidor ANACLETO FREITAS NEGRÃO, lotado na Unidade Mista de Acará para o Centro de Saúde do Jurunas, com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 0529 — 05.08.81 — Autorizar que a carga horária atribuída à servidora IRAQUELMA DO CARMO CASTRO NASCIMENTO, seja reduzida de 40 para 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 0538 — 10.08.81 — Autorizar o remanejamento da servidora Nely Amim Jardim, lotada no Centro de Saúde nº 1 para o Centro de Saúde nº 7 (Marco).

Portaria nº 0540 — 10.08.81 — Autorizar o remanejamento do servidor JOÃO BATISTA PINHEIRO DA SILVA, lotado no Hospital Juliano Moreira para o Centro de Saúde nº 6 (Cidade Nova IV).

Portaria nº 0547 — 10.08.81 — Lotar a servidora FELICIA MARIA MATEUS CHAVES, na Colônia do Prata, devendo cumprir a carga horária de 40 horas semanais.

Portaria nº 0551 — 13.08.81 — Autorizar o remanejamento do servidor RAIMUNDO PINHEIRO DE ARAUJO, Servindo na Coordenação de Medicamentos Básicos (DABC) para a Divisão de Informação e Comunicação (DA).

Portaria nº 0554 — 13.08.81 — Autorizar o remanejamento da servidora ZENINE LOBÃO TAVARES, lotada no Departamento de Ações Especiais para a Divisão de Informação e Comunicação (DA) com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 0568 — 13.08.81 — Designar a servidora MARIA CECILIA BATISTA LE CORNEC, para responder pela Chefia do Centro de Saúde da Cremação no período de 29.07.81 a 18.02.82 em substituição ao titular que se encontra participando do VII Curso Regionalizado de Saúde Pública.

Portaria nº 0569 — 13.08.81 — Designar a servidora Gloria Virginia Mandaro, para responder a partir de 01.08.81 pela chefia da Colônia do Prata.

Portaria nº 0572 — 17.08.81 — Autorizar o remanejamento do servidor FABIANO MIGUEL PASTANA PENA, lotado no Centro de Saúde nº 2 para o Centro de Saúde do Guamã.

Portaria nº 0575 — 17.08.81 — Autorizar o remanejamento da servidora IDELWEISS SOUZA LEÃO, lotada no Centro de Saúde nº 4 para o Centro de Saúde nº 1.

Portaria nº 0576 — 24.08.81 — Lotar a servidora GEORGETE PENEDO SALHEB, no Centro de Saúde nº 4, devendo cumprir, a carga horária de 30 horas semanais.

Portaria nº 0577 — 24.08.81 — Designar os servidores DILSON LUIZ GOLDEGOL DE FREITAS, RONALDO DOS SANTOS CANICEIRO e HUMBERTO MALATO FIGUEIREDO, para constituírem Comissão de Sindicância para apurarem os atos de indisciplina do servidor ETEVALDO LIMA MONTEIRO, Motorista, ocorrido na Coordenação Geral de Vacina Anti-Pólio no dia 15.08.81.

Portaria nº 0579 — 24.08.81 — Atribuir ao servidor HILÁRIO FRANCISCO BRITO DE ALFAIA, lotado na Unidade de Informática (ASTEC), a Gratificação de Tempo Integral na base de 75% a partir de 24.08.81.

Portaria nº 0582 — 25.08.81 — Autorizar a permuta dos servidores ELEONOR MARIA MARTINS ALVES D'ALMEIDA, lotada no Centro de Saúde do Jurunas para o Centro de Saúde nº 3 e JOSÉ RIBAMAR SILVA DA COSTA, lotado no Centro de Saúde nº 3 para o Centro de Saúde do Jurunas.

Portaria nº 600 — 28.08.81 — Determinar que o servidor CÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA MELO, preste serviços no Educandário Eunice Weaver devendo cumprir a carga horária de 15 horas semanais.

Portaria nº 013/DABC — 18.08.81 — Aplicar à servidora JACIRENE BARROS DE LIMA, 5 dias de suspensão de acordo com o artigo 184, da Lei nº 749 de 24.12.53, por desobediência ao Chefe de Equipe.

Portaria nº 003/U. M. Cachoeira do Arari — 15.06.81 — Aplicar à servidora GEORGINA DA SILVA AZEVEDO, 6 dias de suspensão, de acordo com o art. 184, § 1º da Lei nº 749 de 24.12.53, por indisciplina.

Portaria s/nº — Centro de Saúde nº 4 — 19.08.81 — Aplicar à servidora ROSALINA DE JESUS MELO, repreensão de acordo com o art. 183 da Lei nº 749 de 24.12.53, por insubordinação grave desrespeito à chefia, usando palavras ofensivas.

Portaria nº 004/81 — Curuçá — 12.06.81 — Aplicar a penalidade de suspensão à servidora Irany Moura Pinheiro, por 3 dias, de acordo com o art. 184, § 1º da Lei nº 749 de 24.12.53, em virtude do não cumprimento da escala de serviço.

Portaria nº 09/81 — Gurupá — 07.07.81 — Aplicar à servidora RAIMUNDA DOS PASSOS ALHO, suspensão por 3 dias, de acordo com o art. 184, parágrafo 1º da Lei nº 749 de 24.12.53 por negligência ao serviço.

Portaria nº 18/81 — Muaná — 17.07.81 — Aplicar à servidora Emilia da Costa Rosa, a penalidade de 10 dias de suspensão, de acordo com o art. 184, parágrafo 1º da Lei nº 749, de 24.12.53 por se comportar de maneira inconveniente no setor de trabalho, envolvendo os colegas em confusão.

Portaria nº 17/81 — Muaná — 14.07.81 — Aplicar à servidora MARIA ANGELINA MARTINS DE MORAES, a penalidade de 5 dias de suspensão de acordo com o art. 184, parágrafo 1º da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, por falta de respeito à chefia e ao administrador da Unidade.

Portaria nº 02/81 — Primavera — Aplicar ao servidor TEREZINHA DE JESUS TAVARES DE OLIVEIRA, a penalidade de 3 dias de suspensão de acordo com o art. 184, parágrafo 1º da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 por ter ofendido fisicamente uma cliente dentro da Unidade.

Divisão de Pessoal, 01 de setembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 5194 — Dia: 11.09.81)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 0506/81**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, legais e
CONSIDERANDO os termos da CI Nº 103/81 —
CODEURB;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, à servidora Maria Lúcia Moraes Moreira, Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$ 3.175,00 (Três mil, cento e setenta e cinco cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na atividade: 1901.03090402.064, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 04 de setembro a 03 de outubro de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 02 dias do mês de setembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 5187 — Dia: 11.09.81)

PORTARIA Nº 0505/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, legais e
CONSIDERANDO os termos da CI Nº 317/81 —
CODEC;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, à servidora Laide Ferreira de Oliveira, Técnica desta Secretaria, nos valores de Cr\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos, e de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) para Material de Consumo na Atividade 1901.03090402.068, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 04 de setembro a 03 de outubro de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 02 dias do mês de setembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 5187 — Dia: 11.09.81)

PORTARIA Nº 0500/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os termos da CI Nº 138/81 —
CODAM;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor Francisco Cesar Gonçalves Ayres da Silveira, Técnico desta Secretaria, nos valores de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) para Material de Consumo, de Cr\$ 21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros) para Remunera-

ção de Serviços Pessoais, e de Cr\$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade: 1901.03090402.067, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 02 de setembro a 01 de outubro de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, ao 01 dia do mês de setembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral
 (Ext. Reg. nº 5187 — Dia: 11.09.81)

PORTARIA Nº 0495/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os termos da CI Nº 031/81 —
URP/ABAETETUBA;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, à servidora Maria do Céu Silva Guimarães, Técnica desta Secretaria, nos valores de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) para Material de Consumo, de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) para Remuneração de Serviços Pessoais, e de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade: 1901.03090402.067, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após esgotado o período de aplicação, de 24 de agosto a 02 de outubro de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 20 dias do mês de agosto de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral
 (Ext. Reg. nº 5187 — Dia: 11.09.81)

PORTARIA Nº 0460/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, legais, e
CONSIDERANDO os termos da CI Nº 289/81 —
CODEC;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, à servidora Vera Lúcia Campos Germano, Auxiliar Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade: 1901.03090402.068, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 17 de agosto a 15 de setembro de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 11 dias do mês de agosto de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação
 Geral
 (Ext. Reg. nº 5187 — Dia: 11.09.81)

PORTARIA Nº 0450/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da CI Nº 288/81 — CODEC;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, à servidora Marlene Penhalva de Souza, Auxiliar Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.068, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 15 de agosto a 13 de setembro de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 10 dias do mês de agosto de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. nº 5187 — Dia: 11.09.81)

PORTARIA Nº 0435/81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da CI Nº 096/81 — CODEURB;

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor Nelson Antonio Carvalho Nogueira, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade: 1901.03090402.064, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação, de 10 de agosto a 08 de setembro de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação geral, aos 05 dias do mês de agosto de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. Nº 5187 — Dia: 11.09.81)

ANÚNCIOS

REFRIGERANTES GAROTO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S/A.

CGC/MF Nº 04.922.415/0001-73
CONVOCAÇÃO

Convocamos aos Senhores Acionistas de Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A. a comparecerem, no dia 17 (dezessete) do mês de setembro do corrente ano, às 8:00 (oito) horas, na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km. 03, Ananindeua, para participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Da Assembléia Geral Ordinária:

1) Tomada de Contas da Administração, bem como exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31/12/80;

2) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

3) O que Ocorrer.

b) Da Assembléia Geral Extraordinária:

1) Alteração do Art. 22 dos Estatutos Sociais no que diz respeito à denominação dos Cargos Diretivos, bem como novas normas relativas às atribuições da Diretoria;

2) Fixação dos honorários da Diretoria;

3) Elevação do Capital Social com a utilização de Reservas e Lucros acumulados com a consequente bonificação em Ações;

4) O que ocorrer.

Ananindeua, 04 de setembro de 1981

a) Ilegível

P/ REFRIGERANTES GAROTO IND E COMÉRCIO S/A.

(T. nº 9826 - Reg. nº 5113 - Dias: 09, 10 e 11.09.81)

1154-81

NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S.A.

CGC nº 05 555 057/0001-70

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 1981.

Às oito horas do dia nove de setembro de mil novecentos e oitenta e um, em nossa sede social à rua Antonio Maia, nº 1.227, em Marabá, Estado do Pará, presentes nove (9) acionistas - portadores de 55.705.303 ações que representam 97,26% do capital social da empresa, foi realizada mais uma sessão de assembleia geral Extraordinária, para apreciação de um pedido da diretoria no sentido de ser autorizada a alienação de imóveis de sua propriedade. Composta a mesa dos trabalhos assumiu a presidência o acionista de ta Manoel Brito de Almeida, que convidou a mim, Manoel Brito de Almeida Filho, para secretaria-lo. Inicialmente foi lido o Edital de Convocação para esta Assembleia, publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 1, 2 e 3 deste mês, uma vez que a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 27 de agosto findo, para este mesmo fim, não foi realizada, em virtude do Edital da sua convocação ter sido publicado com incorreções, na parte relativa ao prazo legal de que trata o artº 124, parágrafos 1º, da Lei 6084/75. A seguir, o Sr. Presidente fez uma exposição oral sobre a atual situação da firma, que, no momento, precisa de recursos financeiros para reforço do seu capital de giro, atingido o que foi pelas imobilizações ultimamente feitas, cuja solução imediata é a alienação de imóveis pertencentes à firma. Assin pedia a anuência dos acionistas presentes para que a diretoria, em qualquer oportunidade, possa lançar mão desses imóveis, alienando-os, para que se consigam injetar na empresa, os recursos financeiros de que ela necessita, para saldar compromissos inadimplíveis. Colocado o assunto em discussão, usou da palavra o acionista Nilo Alves de Almeida, que em seu nome e nos dos demais, declarou-se favorável à proposição da diretoria, podendo a venda seja totalmente utilizado no capital de giro. Em votação, foi o assunto aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e ordenou a lavratura desta ATA, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada. Marabá 09 de setembro de 1981.

a) Manoel Brito de Almeida, Nilo Alves de Almeida, Sebastião Alves de Almeida, João Alves de Almeida, Iracema Alves de Almeida, Rosa Maria Alves de Almeida, Manoel Brito de Almeida Filho, Elza Alves de Almeida e Maria do Socorro Alves de Almeida.

A ATA acima, foi transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Sociedade e confere inteiramente com o seu original.

Marabá, 09 de setembro de 1981

Manoel Brito de Almeida Filho
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que a cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de setembro de 1981, foi autenticada e registrada no Livro de Atas da Junta Comercial do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1981.

Julio de Souza
Diretor

Manoel Brito de Almeida
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5196 — Dia: 11.09.81)

Cervejaria Paraense S/A CERPASA

C.G.C. Nº 04894085/0001-50

☆ Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 8 de junho de 1978.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1978, às 10 horas, na sede social da Cervejaria Paraense S/A CERPASA, sita à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, no bairro do Tapanã, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas que representavam mais de dois terços do capital com direito de voto, atendendo a convocação da diretoria em edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 21, 22 e 23 do mês corrente, e nos dias 22, 23 e 24 do mesmo mês, respectivamente nos jornais, A Província do Pará, O Estado do Pará e O Liberal. Na forma do Estatuto Social, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista e diretor-presidente da sociedade, sr. Benjamim Marques, que, para servir como secretário, convidou a mim, João Cunha de Oliveira, ficando assim constituída a mesa dirigente e devidamente instalada a Assembléia Geral Extraordinária. A seguir, determinou o presidente ao secretário que procedesse a leitura do edital de convocação, cujo teor é o seguinte: Cervejaria Paraense S/A - CERPASA - CGC nº 04894085/0001-50 - Assembléia Geral Extraordinária - Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A CERPASA para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30 de junho de 1978, às 10 horas, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social de Cr\$ 117.833.081,00 para Cr\$ 156.774.441,00, mediante: incorporação ao capital dos saldos disponíveis nas contas Manutenção do Capital de Giro, Fundo para Aumento de Capital e Lucros em Suspensão, totalizando Cr\$ 38.941.360,00; b) Resgate total das ações preferenciais, nominativas, classe única, na forma do art. 10 do Estatuto Social; c) Alteração estatutária; d) Outros assuntos de interesse social. Belém, 19 de junho de 1978. (a) Benjamim Marques, diretor presidente. Finda a leitura do edital de convocação, disse o presidente que sobre a mesa se encontrava a Proposta da Diretoria, relativa aos itens "a", "b" e "c" da pauta dos trabalhos, cuja leitura ordenou fosse feita, tendo a seguinte redação: PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Formulamos a presente para propôr-lhes que os saldos existentes nas contas Manutenção do Capital de Giro, Fundo para Aumento de Capital e Lucros em Suspensão, respectivamente nos valores de Cr\$ 935.116,83, Cr\$ 20.294.756,00 e Cr\$ 17.711.489,34, compreendida já neste último valor a parcela remanescente de Cr\$ 2,61, totalizando Cr\$ 38.941.362,17, sejam incorporados ao capital social, no montante certo de Cr\$ 38.941.360,00, ficando o saldo de Cr\$ 2,17 mantido na conta Lucros em Suspensão, por não oferecer distribuição cômoda. Essas reservas são livres e podem ser incorporadas ao capital sem qualquer ônus para a sociedade ou para os acionistas; a primeira é resultante da dedução dos lucros para manutenção do capital de giro de acordo com os preceitos da Lei; a segunda deriva do imposto de ren-

da dispensado, consoante disposição contida no art. 22 do Decreto-Lei 756, de 11.08.69, devendo a mesma ser incorporada ao capital na forma das disposições do art. 24 do mencionado diploma legal, e a terceira compreende todos os lucros líquidos remanescentes, apurados durante o exercício social. O aumento do capital ora proposto, no importe de Cr\$ 38.941.360,00, corresponderá à emissão de 38.941.360 ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, a serem distribuídas entre os detentores de ações dessa espécie, na proporção das ações que, atualmente, possuírem. O presente aumento de capital não contempla, por expressa regulamentação estatutária, os titulares de ações preferenciais, classe única.

Propõe, outrossim, esta Diretoria, na forma do art. 10 do Estatuto Social, o resgate, pela Sociedade, das ações preferenciais existentes. Como sabem os senhores acionistas, achando-se plenamente vencido o prazo impeditivo para o resgate das ações preferenciais, nominativas, classe única, e sendo referido resgate da ordem de Cr\$ 8.396.585,00, a diretoria esclarece que para atender o resgate das citadas ações possui na conta "Fundo de Resgate Ações Preferenciais" a quantia de Cr\$ 8.396.585,00. Nestas condições em que o aludido Fundo de Resgate já alcança a totalidade das mencionadas ações preferenciais, os titulares dessas ações passarão à qualidade de correntistas, através de lançamentos contábeis, ficando assim ditos detentores, credores em conta corrente, de valor igual às ações que possuíam. Propõe ainda a diretoria a criação de novas ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, em quantidade equivalente às ações a serem resgatadas, ou seja, 8.396.585 ações ordinárias, em tudo idênticas às já existentes, às quais passarão à propriedade dos acionistas ordinários, na proporção das que possuírem atualmente, ficando a nova composição do capital social constituída exclusivamente de ações ordinárias. Justificamos a criação de novas ações ordinárias, em quantidade igual às ações que serão resgatadas, no fato de, sendo o capital social atual de Cr\$ 117.833.081,00, dividido em 109.436.496 ações ordinárias e 8.396.585 ações preferenciais, e o resgate a ser efetuado totalmente realizado com recursos do "Fundo", não ocorrendo assim redução do capital, este necessariamente haverá de condizer com o número de ações existentes, as quais, mediante o resgate procedido e criação de novas ações ordinárias, passarão a ser unicamente de 156.774.441 ações ordinárias. Ocorrendo o resgate das ações preferenciais ora proposto, caberá ainda às titulares das ações resgatadas, dividendos na base de 4% (quatro por cento), calculados sobre o valor nominal das ações, dividendos esses cabentes pelo tempo de permanência na sociedade dos respectivos recursos, durante o primeiro semestre do ano em curso. Dessa forma, sendo o valor dos dividendos fixos a taxa de 8% (oito por cento) ao ano, propõe a Diretoria seja o pagamento de referidos dividendos antecipado do Balanço do presente exercício, isto é, efetuado na mesma ocasião do pagamento do resgate, de uma só vez, obedecidas as demais normas estabelecidas em pagamentos anteriores. A fim de tornar viável o aumento de capital retro proposto, conjuntamente com o resgate de todas as ações preferenciais e a criação de novas ações ordinárias, na forma sugerida nesta proposta, cumprirá ao plenário:

1) dar nova redação ao artigo 5º, excluindo do Estatuto Social todos os dispositivos que aludem às ações preferenciais a serem resgatadas, possibilitando assim harmonizar o Estatuto à nova composição do capital, face ao desaparecimento das ações preferenciais. Esta Diretoria em vista das alterações sugeridas, já preparou projeto do estatuto social, no qual foram introduzidas as novas modificações, consolidadas todas as demais. Na oportunidade da assembleia que apreciará a presente proposta, será o mencionado projeto submetido à deliberação dos acionistas. Era quanto nos cabia propôr-lhes. Belém, 23 de junho de 1978. A Diretoria.

(aa) Benjamim Marques, diretor presidente; Konrad Karl Seibel, diretor gerente; Joe Hoan Tan, diretor superintendente; Dietrich Otto Niehaus, diretor técnico.

Encerrada a leitura da peça antes transcrita, o senhor presidente colocou-a em discussão. Amplamente apreciada a matéria em todos os seus pontos, e submetida à votação constatou-se sua aprovação por unanimidade.

Retomando a marcha dos trabalhos, a presidência elucidou que, aprovados como foram os atos consubstanciados na proposta da diretoria, cumpria atender a nova redação a ser dada ao Estatuto Social. Considerando, porém, que a Diretoria, segundo termos de sua proposta, preparara projeto integral dos estatutos, contendo a nova redação dos dispositivos a alterar e a consolidação dos demais, sugeriu que a referida peça fosse apreciada pelos acionistas, sugestão que foi acolhida pelos presentes. Após demorado exame, a assembleia aprovou para o estatuto social a redação final que a seguir vai transcrita: NOVA REDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - Cervejaria Paraense S/A - CERPASA é uma sociedade por ações, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis; Art. 2º - O fóro jurídico da sociedade é o da cidade de Belém, Estado do Pará, onde na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, bairro do Tapanã, funciona a sua sede social. Poderá a sociedade por deliberação de sua diretoria, observadas as formalidades legais, instalar filiais e outras dependências no Brasil ou no exterior; Art. 3º - A sociedade tem por objetivo a indústria e comércio de cervejas, refrigerantes, seus derivados e correlatos, a importação e a exportação de matérias primas, mercadorias e máquinas relacionadas à sua linha de produção; Art. 4º - A sociedade vigorará por tempo indeterminado; Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 156.774.441,00 (Cento e cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros), representado por 156.774.441 (Cento e cinquenta e seis milhões, setecentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, indivisíveis em relação à sociedade; § único - As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade de seus titulares: até o integral pagamento do preço de sua emissão serão obrigatoriamente nominativas; Art. 6º - O Capital Social poderá ser aumentado nos termos da Lei, por subscrição ou por incorporação de reservas; § 1º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção das que possuírem; § 2º - A Assembleia Geral estabelecerá as condições

para realização das prestações assumidas nos aumentos de capital por subscrição, as quais figurarão nos boletins respectivos; § 3º - O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas pela assembleia ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a juros de 12% ao ano e correção monetária idêntica à variação das Obrigações do Tesouro Nacional, observadas as demais prescrições legais; Art. 7º - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, sempre assinados por dois Diretores. Poderão, a pedido de seus titulares, ser livremente agrupadas ou desdobradas, ficando os custos da operação a cargo dos respectivos solicitantes; § único - Os títulos resultantes de aumentos de capital serão entregues aos acionistas dentro de 60 dias contados da assembleia que os efetivar; Art. 8º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral; Capítulo III - Assembleia Geral - Art. 9º - A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por Lei para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. Será convocada, instalada e dirigida pelo Diretor Presidente, cabendo a este a escolha do Secretário; Art. 10º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a Extraordinária sempre que necessária; Capítulo IV - Administração - Art. 11º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para ocupação dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Gerente e Diretor Técnico; Art. 12º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e representação da sociedade, competindo-lhe, em nome desta e no sentido da consecução dos objetivos sociais: assumir compromissos, exercer, disputar e renunciar direitos, de qualquer natureza, por mais especiais que sejam e assinar os documentos a eles pertinentes; movimentar e dispor de todos os recursos do patrimônio da sociedade, sem qualquer restrição, mediante uso dos instrumentos adequados estabelecidos em Lei; representar a sociedade em Juízo, perante qualquer instância ou Tribunal, ou fora dele, perante instituições públicas ou particulares e pessoas naturais ou jurídicas; acompanhar, coordenar, supervisionar e dirigir todos os atos da administração social; selecionar e nomear funcionários para os cargos de chefia dos diferentes departamentos da administração e delegar-lhes poderes necessários ao desempenho de suas funções; preparar, anualmente, relatório pertinente aos negócios sociais e apresentá-lo à Assembleia Geral juntamente com o Balanço e demais demonstrações contábeis; elaborar programas e orçamentos a serem cumpridos pela sociedade; zelar pela fiel observância das Leis, do Estatuto Social, das deliberações da Assembleia, dos regulamentos e normas aprovados pelos órgãos da sociedade; praticar, enfim, todos os atos de administração e de representação, por mais especiais que sejam; outorgar procurações em nome da sociedade, com poderes para a prática de todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais; § 1º - A validade dos atos de administração e de representação dependerá de atuação e assinatura isolada de qualquer um dos Diretores; § 2º - A compra, venda ou oneração de

imóveis ou de participações em outras sociedades dependerão, para a sua validade, de prévia autorização da Assembléia Geral; § 3º - Qualquer ato de administração ou de representação, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, poderá ser praticado por procuradores legalmente constituídos, respeitados os limites do respectivo mandato; § 4º - Fica vedado aos Diretores e aos procuradores o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos seus fins, tais como fianças, abonos, avais e atos semelhantes, salvo se autorizados pela Assembléia Geral; Art. 13 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior caberá: a) ao Diretor Presidente, a coordenação das atividades da Diretoria; a convocação, instalação e presidência da Assembléia Geral e das Reuniões da Diretoria; a coordenação, direção e supervisão dos serviços pertinentes a atendimento de clientela; b) ao Diretor Superintendente e ao Diretor Gerente, a coordenação, direção e supervisão dos serviços pertinentes aos fornecedores e órgãos de assessoria da sociedade; c) ao Diretor Técnico, a coordenação, direção e supervisão das atividades pertinentes à produção; Art. 14 - Em seus impedimentos temporários os membros da diretoria substituir-se-ão mutuamente; ocorrendo vaga o substituto será escolhido em reunião da mesma; vagando-se a maioria dos cargos será convocada a Assembléia Geral para proceder nova eleição; § único - Os Diretores substitutos completarão sempre o mandato dos substituídos; Art. 15 - O mandato da Diretoria será de três anos, admitida a reeleição. Será eleita por Assembléia Geral e ficará em exercício até a posse daquela que for eleita para o mandato seguinte; Art. 16 - Os Diretores eleitos para cargos que venham a ser criados nos períodos intercalares, por força de alteração do presente estatuto, terão seus mandatos findos com os dos demais Diretores; Art. 17 - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, independentemente de qualquer tipo de garantia; Art. 18 - A Diretoria perceberá remuneração mensal estabelecida anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais; Art. 19 - Além da remuneração de que trata o artigo anterior, terá a Diretoria direito à participação de 2% (dois por cento) no resultado do exercício apurado nos termos do artigo 25, deduzido de prejuízos anteriores e da provisão para o imposto sobre a renda; § 1º - A participação da Diretoria não poderá ser superior à remuneração anual de que trata o artigo anterior; § 2º - A Diretoria somente terá direito à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual forem efetivamente pagos aos acionistas os dividendos obrigatórios de que trata o artigo 29; § 3º - A Assembléia Geral deliberará a partilha da participação entre os membros da Diretoria; Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 20 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembléia Geral, nos termos da Lei; Art. 21 - O mandato do Conselho Fiscal durará, da Assembléia Geral que o instalar até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar; Art. 22 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei e sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o instalar; Capítulo VI - Exercício

Social e Resultados - Art. 23 - O Exercício Social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, levantando-se na última data o balanço geral dos negócios sociais; Art. 24 - O resultado do exercício será constituído da diferença entre receitas e despesas operacionais, acrescido ou diminuído dos resultados inoperacionais e do saldo da conta de correção monetária dos elementos do patrimônio; Art. 25 - Do resultado positivo do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda; quantia equivalente a 2% do saldo será destinada à participação da Diretoria no resultado do exercício, observadas as disposições do artigo 19; Art. 26 - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem; Capítulo VII - Lucro Líquido e Sua Distribuição - Art. 27 - O lucro líquido do exercício será constituído do resultado positivo apurado nos termos do artigo 24, deduzido da provisão para o imposto sobre a renda e da participação da Diretoria; Art. 28 - Do lucro líquido do exercício serão apartadas: a) uma quantia equivalente a 5% para formação de reserva destinada a garantir a integridade do capital social até que atinja 20% do mesmo; b) uma quantia necessária ao pagamento dos dividendos obrigatórios de que trata o artigo seguinte; c) uma quantia necessária à formação de Reserva para Contingência e de Reserva de Lucros a Realizar, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria; § 1º - O saldo, se houver, ficará à disposição da Assembléia Geral; § 2º - Os apartes de lucro serão feitos sucessivamente na ordem estabelecida neste artigo; § 3º - Havendo prejuízos de exercícios anteriores serão eles deduzidos antes dos apartes aqui estabelecidos; Art. 29 - Os acionistas ordinários terão direito de receber dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício diminuído dos prejuízos anteriores, das quantias destinadas à formação da reserva legal, da Reserva para Contingências e da Reserva de Lucros a Realizar e acrescido das reversões das duas últimas ocorridas no exercício; Art. 30 - Os dividendos serão sempre declarados pela Assembléia Geral e pagos aos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da sua realização; Capítulo VIII - Disposições Gerais - Art. 31 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembléia Geral a fixação de normas regentes do seu processamento; caberá, também, à Assembléia, a eleição do Liquidante e do Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação, observado o disposto no artigo 20; Art. 32 - Os casos omissos serão regidos pela Lei 6.404, de 15.12.1976 e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

Franqueada a palavra e como nenhum dos presentes dela desejasse fazer uso, o presidente agradecendo a presença de todos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, e reabertos os trabalhos foi a ata lida, aprovada e vai por todos assinada. Dela tiram-se cópias datilografadas e autenticadas pela mesa, para os fins determinados em Lei. Belém (Pa.), 30 de junho de 1978. (aa) Benjamim Marques, presidente; João Cunha de Oliveira, secretário; acionistas ordinários: Benjamim

Marques, João Cunha de Oliveira por si e por procuração do senhor Sylvio Feliciano Soares; Konrad Karl Seibel por si e por procuração do senhor Joe Hoan Tan, acionista preferente: por Indústria Glória Ltda., Antonio Nunes Brito, diretor.

A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO.

BENJAMIM MARQUES
Presidente
CPF - 000.436.212-87

JOÃO CUNHA DE OLIVEIRA
Secretário
CPF - 001.381.262-91

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício
Reconheço a firma supra assinalada uma (1).
Belém, 18 de julho de 1978.
Em testemunho J. V. da verdade.
JAIDE VIEIRA
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19/07/78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1077/78, a 1ª via da presente Ata de Cervejaria Paraense S/A. - CERPASA.
Belém, 19 de julho de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente, da Junta Comercial do
Estado do Pará

☆ Republicada por ter saído com incorreção no "D.O". nº 23.816, de 26-07-1978.
(Ext. Reg. n. 5203 - Dia 11.09.81)

INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS MODELO S/A.
CGC / MF 04866711/0001-02
Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária
Convocação

São convidados os senhores acionistas de INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS S. A. a se reunirem em sua sede social à Av. Visconde do Rio Branco, 1802, Bragança, - Pará, às 10 horas do dia 19 do corrente, para deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia :-

- 1) ordinariamente : a) examinar, discutir e votar o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1980 e demonstrações financeiras a ele pertinentes; b) examinar as contas dos diretores; c) deliberar sobre o resultado do exercício; d) o que ocorrer;
- 2) extraordinariamente : a) incorporação das reservas ao capital da empresa; b) transformação da natureza jurídica da sociedade para cotas de responsabilidade limitada;

Bragança, 10 de setembro de 1981

Pedro Ribeiro da Silva
Diretor-Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T. n. 9844 - Reg. n. 5204 - Dias 11, 14 e 15.09.81)

A. R. CABRAL COM. NAV. LTDA.

Solicitamos comparecimento Sr. Antonio dos Prazeres, Cart. Trab. nº 86021/00003-Pá. Reassumir suas funções no prazo de 03 dias a contar desta data 10.09.81, sob pena de ser desligado por Abandono de Emprego de acordo com art. 482 da CLT. Belém (PA), 10 de setembro de 1981.
(T. nº 9836 - Reg. nº 5170 - Dias: 11, 14 e 15/09/81)

TERRA RICA COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A.

C.G.C. Nº 04.760.153/0001-98
Capital Autorizado Cr\$ 189.080.110,00
Capital Subscrito Cr\$ 110.449.700,00
Capital Integralizado Cr\$ 110.449.700,00
15ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12 de agosto de 1981, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado.
Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 1.981, às 9,00 horas em sua sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Terra Rica Comercial e Agrícola S/A., a saber: Ademar Freitas Barbosa, Eduardo Hirokazu Hanazaki e Jaime Cândido Rodrigues. Dando início à reunião, o Presidente do Conselho, Sr. Ademar Freitas Barbosa, esclareceu que esta, tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações ordinárias e preferenciais, passando revista no Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, desta data, para emissão e colocação de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, e a autorização concedida à Empresa pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para emitir 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais, autorização essa contida no ofício daquela entidade de nº GS. 02954 de 07 de agosto de 1.981, também levados ao conhecimento dos Senhores Conselheiros. Decidiram os Senhores Conselheiros, por unanimidade, após discutirem o assunto, o seguinte: 1) Autorizar a emissão e colocação, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 350.000 (Trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias, bem como, aprovar a efetivação de subscrição e integralização das respectivas ações, conforme consta do Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, devidamente assinado pelos subscritores, o qual se encontrava a mesa; 2) Autorizar a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA devendo a integralização ser feita com recursos do citado Fundo, observando o que dispõe sobre o assunto o Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75. Decidiram os Senhores Conselheiros assentar em ata a posição do capital social da Empresa, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", divididos por natureza de classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM, que é a seguinte:

ACÕES (Nat.)	CAPITAL Valor-Cr\$	AUTORIZADO Qt/Ações	CAPITAL Valor-Cr\$	SUBSCRITO Qt/Ações	CAPITAL Valor-Cr\$	INTEGRALIZADO Qt/Ações
Ordin.	57.702.080	5.770.208	45.099.700	4.509.970	45.099.700	4.509.970
Prefer.	131.378.030	13.137.803	68.850.000	6.885.000	68.850.000	6.885.000
Total	189.080.110	18.908.011	113.949.700	11.394.970	113.949.700	11.394.970

Após essa aprovação, os Senhores Conselheiros deliberaram tomar as providências que sejam necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações em causa por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, o Sr. presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu a aprovação de todos os membros de Administração. Reaberta a sessão no dia 18 de agosto de 1981, novamente com a palavra o sr. Presidente, informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências para a subscrição e integralização das ações preferenciais em pauta, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, conforme consta do boletim de subscrição de ações preferenciais, devidamente assinado pelo subscritor, o qual se encontrava à mesa. E assim sendo, disse o Sr. Presidente que considera cumpridas as providências da subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração, e que foi unanimemente aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se

manifestou, declarou encerrada a reunião tendo sido da mesma lavrada esta ata, a qual, lida e aprovada foi transcrita no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Empresa e assinada pelos membros do Conselho de Administração, Belém (Pa), 18 de agosto de 1981.

(aa) Ademar Freitas Barbosa, Eduardo Hirokazu Hanazaki e Jaime Candido Rodrigues.

Certifico que esta ata é cópia da original, lavrada no livro próprio da sociedade.

ADEMAR FREITAS BARBOSA
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 25 de agosto de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1075-81, a 1ª via da presente Ata de Terra Rica Comercial e Agrícola S/A.

Belém, 25 de agosto de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

TERRA RICA COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A

C.G.C. Nº 04.760.153/0001-98

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.000.000 (Hum milhão) de ações preferenciais nominativas do valor de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto Lei nº 1.376/74 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75, cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 12 de agosto de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC Nº 04.902.979/0001	Avenida Presidente Vargas, 800-Belém-Estado do Pará	1.981	1.000.000	Cr\$ 10.000.000,00

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia—FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA.

BENTO S. PORTO

Diretor Financeiro

LUIS E.P. LOBÃO

Chefe de Departamento

Belém (Pa), 18 de agosto de 1981

ADEMAR FREITAS BARBOSA

CIC Nº 292.985.048-53

Diretor Presidente

SÔNIA MARIA SEGATTI

CIC Nº 698.404.078-72

CRC. 112.267-IS.PA. (SP)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25 de agosto de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1075-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Terra Rica Comercial e Agrícola S/A.

Belém, 25 de agosto de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5171 - Dia: 11/09/81)

FAZENDA UNIÃO S.A.
C.C. 05.841.556/0001-24

Capital Autorizado - Cr\$ 47.000.000,00
Capital Subscrito - Cr\$ 26.435.512,00
Capital Integralizado - Cr\$ 26.435.512,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19.08.1981, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, às 15:00 (quinze) horas na sede social, sito à Rua Santo Antonio, 316, conjunto 201, em Belém - Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da FAZENDA UNIÃO S.A., presente os Senhores Conselheiros, Ariston Alves Silva, brasileiro, casado, pecuarista, Lino Bulhões Neto, brasileiro, casado, pecuarista e Moacir Dias da Silva, brasileiro, casado, contador e advogado, e sob a Presidência do Sr. Ariston Alves Silva, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a Reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações ordinárias e preferenciais, Classes Únicas, dentro dos limites do Capital Autorizado, sendo: a) 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Essa emissão se destina a subscrição pelos acionistas da Sociedade, dentro do percentual de capital de cada um, e b) 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-lei nº 1376/74. Esclarecidos estes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS-02920, de 07 de agosto de 1981, da mencionada SUDAM, portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições esta telegrafadas pela SUDAM. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte de Recursos do FINAM e de recursos próprios, é a seguinte:

AÇÕES (Natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
- Ordinárias	14.194.000,00	9.470.879,00	9.470.879,00	9.470.879
- Preferenciais	32.806.000,00	16.964.633,00	16.964.633,00	16.964.633

Este ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão de 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias e 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, objeto da exposição de motivos acima, ficando desde já autorizada a subscrição, o que foi unanimemente aprovada. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências para a efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas dos Boletins de Subscrição, junto aos acionistas e ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do citado Fundo, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta Reunião, assim como também os acionistas na subscrição das ações ordinárias já acima referida. Em assim sendo disse o Presidente que considera cumprida as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, sendo unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no Livro de Atas da Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à Reunião, para efeito de arquivamento. Ass. Ariston Alves Silva - Presidente, Lino Bulhões Neto, Vice-Presidente e Moacir Dias da Silva - Secretário. Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio. Belém, 19 de agosto de 1981.

Boletim de Subscrição de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, Classe Única, com valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-lei nº 1376, de 12.12.1974, cuja emissão dentro do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 19 de agosto de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)
- FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM (CCC 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1981	3.000.000	3.000.000,00

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1063/81, a la. via da presente ata da Fazenda União S.A., Belém, 24 de agosto de 1981. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral, Aldaberto Acatauassu Nunes Presidente da JUCEPA

O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5196 - Dia: 11/09/81)

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.
C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

Capital Autorizado - Cr\$ 235.950.000,00
Capital Subscrito - Cr\$ 146.735.899,05
Capital Integralizado - Cr\$ 146.735.899,05

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de agosto de 1981.

Aos 17 dias do mês de agosto de 1981, às 10:00 horas, na sede social na rua Avertano Rocha, 392, no município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de Agro-Pecuária Cerro Verde S.A. Presentes os senhores Walter Soares Ribas, João Gilberto Rodrigues da Cunha, João Humberto de Andrade Carvalho e Angelo Moniz Freire Vivacqua. No decorrer da reunião, o Presidente Sr. Walter Soares Ribas, passou em revista a autorização concedida à Empresa pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para emitir 4.102.500 (quatro milhões e cento e duas mil e quinhentas) ações preferenciais classe "C", autorização essa contida no Ofício daquela entidade nº GS-02924 de 07 de agosto de 1981, também levado ao conhecimento dos conselheiros. Decidiram os conselheiros, por unanimidade, após discutirem o assunto, autorizar a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 4.102.500 a -

Boletim de Subscrição de 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias Classe Única, com valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), subscritas pelos signatários do presente Boletim, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19 de agosto de 1981.

ACIONISTAS	QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	VALOR - Cr\$
ARISTON ALVES SILVA	brasileiro, casado, pecuarista, CPF 018.391.522-49, Av. José Bonifácio, 1.012/301	50.000	50.000,00
LINO BULHÕES NETO	brasileiro, casado, pecuarista, CPF 008.355.442-49, Av. José Bonifácio, 1.012/301	40.000	40.000,00
CILA BULHÕES DA SILVA	brasileira, casada, pecuarista, CPF 018.391.522-49, Av. José Bonifácio, 1.012/301	20.000	20.000,00
MOACIR DIAS DA SILVA	brasileiro, casado, contador e advogado, CPF 001.173.662-34, Rua dos Mundurucús, 2.650/1.001	20.000	20.000,00
JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES SEZO	brasileiro, casado, economista, CPF 004.269.462-00, Pass. Euclides da Cunha, 80	20.000	20.000,00
CENA BULHÕES SILVA	brasileira, solteira, estudante, CPF 443.040.308-25, Av. José Bonifácio, 1.012/301	10.000	10.000,00
DINALVA BULHÕES SILVA	brasileira, solteira, estudante, CPF 568.436.908-15, Av. José Bonifácio, 1.012/301	10.000	10.000,00
LEI BULHÕES SILVA	brasileira, solteira, Médica Veterinária, CPF 103.663.852-91, Av. José Bonifácio, 1.012/301	10.000	10.000,00
PAULO JULIO DA SILVA NETO	brasileiro, solteiro, Engº Agrônomo, CPF 088.784.982-70, Av. José Bonifácio, 1.012/301	10.000	10.000,00
CERILDO BULHÕES DA SILVA	brasileiro, solteiro, Médico Veterinário, CPF 103.657.022-34, Av. José Bonifácio, 1.012/301	10.000	10.000,00
TOTAL		200.000	200.000,00

ações preferenciais nominativas classe "C", do valor nominal de Cr\$. 1,95 (um cruzeiro e noventa e cinco centavos) cada uma. Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser feita com recursos do citado Fundo, observando o que dispõe sobre o assunto o Decreto-Lei nº 1376/74. Decidiram os conselheiros assentar em ata a posição do capital social da Empresa, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", divididos por natureza de classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, que é a seguinte:

AÇÕES	Capital Autorizado - Cr\$	Capital Subscrito - Cr\$	Capital Integralizado - Cr\$
NATUREZA			
Ordinárias	60.450.000,00	37.761.592,05	37.761.592,05
Prof. "A"	23.400.000,00	21.947.092,05	21.947.092,05
Prof. "B"	13.650.000,00	6.002.133,15	6.002.133,15
Prof. "C"	138.450.000,00	81.025.081,80	81.025.081,80
Totais:	235.950.000,00	146.735.899,05	146.735.899,05

Após essa aprovação, os conselheiros deliberaram tomar as providências que sejam necessárias para a efetivação da subscrição e integralização das ações em causa por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, o Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Sub-

crição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que pôdeu a aprovação de todos os membros da Administração. Reaberta a sessão, nova mente com a palavra, o Presidente informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências para subscrição e integralização das ações preferenciais em pauta, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme consta do Boletim de Subscrição das ações preferenciais classe "C", devidamente assinado pelo subscritor, o qual se encontrava sobre a mesa. Em assim sendo, disse o Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização pedindo a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado, passando o capital da

sociedade a compor-se da forma seguinte: Autorizado: Cr\$ 235.950.000,00; Subscrito e Integralizado: Cr\$ 154.735.774,05. Em seguida, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a reunião, tendo sido da mesma lavrada esta ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, 27 de agosto de 1981. Walter Soares Ribas, João Gilberto Rodrigues da Cunha, João Humberto de Andrade Carvalho e Angelo Moniz Freire Vivacqua. Declaro que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio.

Belém, 27 de agosto de 1981

WALTER SOARES RIBAS - Presidente

Boletim de Subscrição de 4.102.500 (quatro milhões e cento e duas mil e quinhentas) ações preferenciais nominativas classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,95 (hum cruzeiro e noventa e cinco centavos) cada uma, no valor total de Cr\$ 7.999.875,00 (Sete milhões e novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 17 de agosto de 1981.

SUBSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSC. Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM (C.G.C. nº 04.902.979)	1981	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará	4.102.500	7.999.875,00

Belém, 27 de agosto de 1981.

Subscritor

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

ORION

Luiz E. N. Lohs
Chefe de Departamento

Contador da Empresa

JOÃO TEIXEIRA MARTINS
CRC-026.684-4 S-PA
CPF nº 220.029.367-49
CATEGORIA TEC. EM CONTAB.

Diretoria da Empresa

WALTER SOARES RIBAS
CPF nº 006.045.857-72

JOÃO GILBERTO RODRIGUES
DA CUNHA - CPF nº 004.820.646-68

Certifico que por decisão da primeira turma, reunida em 02.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1117/81 a la. via da presente ata da Agro-Pecuária Cerro Verde S.A., Belém, 02 de setembro de 1981, - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral, Adalberto Acatauassu Nunes, Presidente da JUCEPA
(T. nº 9842 - Reg. nº 5186 - Dia: 11.09.81)

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.
C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

Capital Autorizado : Cr\$ 235.950.000,00
Capital Subscrito : Cr\$ 154.735.774,05
Capital Integralizado: Cr\$ 154.735.774,05

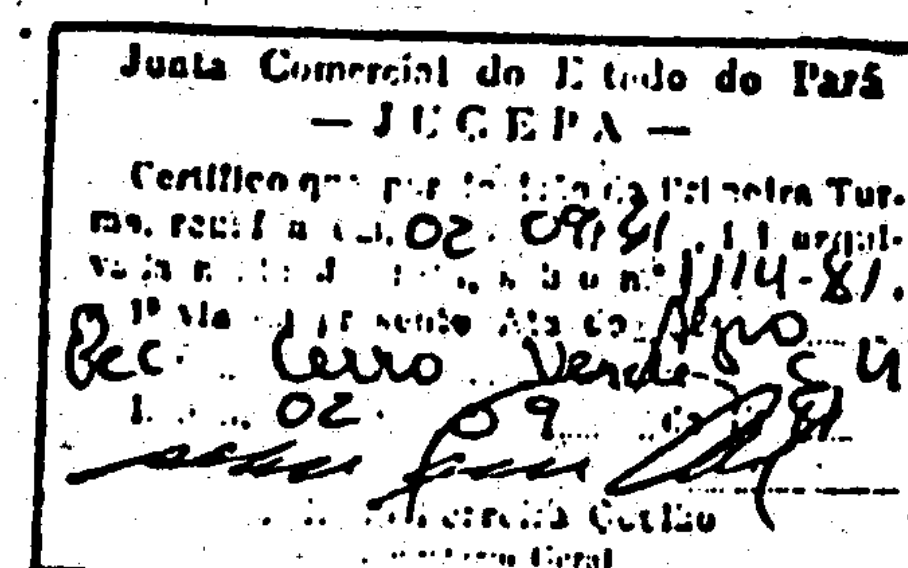
Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de agosto de 1981.

Aos 17 dias do mês de agosto de 1981, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em sua sede social na rua Avertano Rocha, 492, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de Agro-Pecuária Cerro Verde S.A.. Na forma estatutária, assumiu a presidência o Sr. Walter Soares Ribas que, iniciando os trabalhos, disse ter convocado a presente reunião para que se efetue a emissão e colocação de 770.000 (setecentas e setenta mil) ações preferenciais classe "B". Dita emissão deverá ser feita na forma dos artigos 39, 12 e 13 do Estatuto Social e nas seguintes condições: a) número de ações a serem emitidas: 770.000 (setecentas e setenta mil) preferenciais classe "B"; b) espécie de subscrição: particular; c) condições de integralização: Cr\$ 1.501.500,00 (hum milhão e quinhentos e um mil e quinhentos cruzeiros) em dinheiro; d) valor da subscrição: Cr\$ 1,95 (hum cruzeiro e noventa e cinco centavos) por ação; e) prazo para subscrição: na data da presente reunião. Assim, dita emissão e colocação particular de ações preferenciais classe "B", nos expressos termos da proposta do Conselho de Administração, foi unanimemente aprovada. Aberta a subscrição, o Presidente verificou que a mesma houvera sido totalmente efetivada, passando o respectivo Boletim de Sub-

scrição a fazer parte integrante da presente ata. Anunciou, finalmente, o Presidente que iria tomar todas as providências para a complementação do que acabava de ser aprovado, dando por definitivamente efetivada dita subscrição, passando o capital da sociedade a compor-se da forma seguinte: Autorizado: Cr\$ 235.950.000,00; Subscrito e Integralizado: Cr\$ 156.237.274,05. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, 27 de agosto de 1981. Walter Soares Ribas, João Gilberto Rodrigues da Cunha, João Humberto de Andrade Carvalho e Angelo Moniz Freire Vivacqua. Declaro que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio.

Belém, 27 de agosto de 1981

WALTER SOARES RIBAS
Presidente



Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.
C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

Capital Autorizado : Cr\$ 235.950.000,00
Capital Subscrito : Cr\$ 154.735.774,05
Capital Integralizado: Cr\$ 154.735.774,05

SUBSCRITORES	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS	VR. DA SUBSCRIÇÃO CR\$	VR. DA INTEGRALIZAÇÃO CR\$
WALTER SOARES RIBAS, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Felix Pacheco, 305, RJ, com carteira de identidade nº 756.102 do Instituto Felix Pacheco, CPF nº 006.045.857-72.	514.000	1.002.300,00	1.002.300,00

- FRANCISCO ERNESTO TOSCANI GRAPOMSKY,
brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro,
casado, engenheiro, residente e domiciliado na Av. Atlântica, 1.308, ap. 201, RJ, com
carteira de identidade nº 37.035-0 do CREA-5A.
Pólio, CPF nº 512.452.117-34.

	256.000	499.200,00	499.200,00
TOTAL:	770.000	1.501.500,00	1.501.500,00

Belém, 27 de agosto de 1981

WALTER SOARES RIBAS
Presidente

O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9842 - Reg. nº 5185 - Dia: 11.09.81)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A.

C.G.C. Nº 05429428/0001-78
C.C.E. PA. — 164436
JUCEPA — 4.654/70

Capital Autorizado..... Cr\$ 61.952.064,00
Capital Subscrito..... Cr\$ 55.119.900,00
Capital Integralizado..... Cr\$ 55.063.303,00

Ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de agosto de 1981, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro do limite do Capital Autorizado e aprovar sua respectiva subscrição pelo FINAM.

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 1981 (hum mil novecentos e oitenta e hum), reuniram-se na sede social da Agropecuária São Luiz S/A., sita à Fazenda São Luiz, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os membros do seu Conselho de Administração. Presentes, os senhores: Luziano Martins Ribeiro, Presidente do Conselho; Airisolin Martins da Silva, Vice Presidente; Ednara de Oliveira Martins, 1ª Vice Presidente, tendo sido iniciados os trabalhos sob a presidência do sr. Luziano Martins Ribeiro. Após declarar iniciados os trabalhos, o sr. Presidente esclareceu que a reunião, tinha por finalidade deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, classe "C", dentro dos limites do capital autorizado, com a respectiva aprovação da subscrição. Outrossim, informou que, no tocante a emissão

e subscrição ora pretendidos, o Conselho de Administração, antecipadamente, já havia apresentado "exposição" ao Conselho Fiscal, tendo obtido deste, parecer favorável, em documento, que se encontra sobre a mesa, à disposição de todos e que contém o seguinte teor: "EXPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO AO CONSELHO FISCAL: Senhores Conselheiros: no uso das atribuições previstas no art. 4º dos Estatutos Sociais, pretende este Conselho de Administração, emitir dentro dos limites do capital autorizado, o montante de 6.800.000 (seis milhões e oitocentos mil), de ações preferenciais, classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzeiros) e ainda aprovar a subscrição do referido valor, que será subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974. Esclarecemos-lhes, outrossim que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do ofício GS-02968/81 de 07/08/1981, sob condições fixadas no ofício GS-02968/81 de 07/08/1981, cujas cópias anexadas à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social, sob os ângulos de autorizado, subscrito e integralizado, dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, ora pretendidos, é a seguinte:

NAT. AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordin.	24.969.390,00	24.969.390,00	24.969.390,00	24.969.390
Pref. "A"	4.319.189,00	4.319.189,00	4.262.592,00	4.262.592
Pref. "B"	10.705.451,00	10.705.451,00	10.705.451,00	10.705.451
Pref. "C"	21.958.034,00	15.125.870,00	15.125.870,00	15.125.870
Totais	61.952.064,00	55.119.900,00	55.063.303,00	55.063.303

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa o Conselho de Administração deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações. Conceição do Araguaia (PA), 11 de agosto de 1981. Ass. Luziano Martins Ribeiro, Presidente; Airisolin Martins da Silva, Vice Presidente; Ednara de Oliveira Martins, 1ª Vice Presidente. PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os

abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária São Luiz S/A., reunidos a convite do Conselho de Administração, para apreciar a exposição do mencionado órgão, no que se refere à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade 6.800.000 (seis milhões e oitocentos mil) de ações preferenciais, classe "C" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e sua respectiva subscrição pelo

Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, através do competente boletim de subscrição de ações, fundo este, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e Estatutárias. Em assim sendo pode o Conselho de Administração deliberar favoravelmente, a emissão dos 6.800.000 (seis milhões e oitocentos mil) de ações nominativas preferenciais classe "C" e após verificação do competente boletim de subscrição, assinado pelo FINAM, aceitar e aprovar a subscrição ora pretendida sob as condições do ofício GS-02968/81 datado de 07 de agosto de 1981, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Conceição do Araguaia (PA), 12 de agosto de 1981. Ass. Ipanema de Siqueira, Sebastião Gonçalves Ribeiro, Elon José Soares. Concluída a Leitura do documento supra, o sr. Presidente propôs que tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão das 6.800.000 (seis milhões e oitocentas mil) de ações preferenciais, nominativas, classe "C", objeto da exposição e parecer, já citados, ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no Ofício GS-02968/81, datado de 07/08/81, da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. A esta altura o sr. Presidente suspendeu a sessão, a fim de que fosse emitido o boletim de subscrição e colhida a assinatura do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Às 16 horas do dia 01 de setembro de 1981, no mesmo local, sob a mesma presidência,

presentes todos os membros do Conselho de Administração, foi então reaberta a sessão. De posse do boletim de subscrição, já devidamente firmado pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, o sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes, a aprovação do referido boletim, bem como, a subscrição por ele representada. Colocados em votação, receberam aprovação por unanimidade, ficando aprovados. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão a ata foi lida e logo após aprovada por todos os presentes. Ass. Luziano Martins Ribeiro, Presidente do Conselho de Administração; Airisolin Martins da Silva, Vice Presidente; Ednara de Oliveira Martins, 1ª Vice Presidente. Certificamos que a presente é cópia fiel do original a que nos reportamos. Conceição do Araguaia, 01 de setembro de 1981.

LUZIANO MARTINS RIBEIRO
Presidente do Conselho de Administração
AIRISOLIN MARTINS DA SILVA
Vice Presidente

EDNARA DE OLIVEIRA MARTINS
1ª Vice Presidente
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1127-81, a 1ª via da presente Ata de Agrop. São Luiz S/A.

Belém, 08 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A.

Capital Autorizado..... Cr\$ 61.952.064,00
Capital Subscrito..... Cr\$ 55.119.900,00
Capital Subsc. nesta data..... Cr\$ 6.800.000,00
Capital a Subscriver..... Cr\$ 32.164,00

22º Boletim de Subscrição de 6.800.000 (seis milhões e oitocentos mil) de ações nominativas,

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800,	1981	6.800.000,00	Cr\$ 6.800.000,00
CGC — 04902979	Belém-Pará		6.800.000,00	Cr\$ 6.800.000,00

Belém, Pa., 01 de setembro de 1981
SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA —
FINAM, Operado pelo Banco da Amazônia S/A.
— BASA —

ORION KLAUTAU
Diretor Administrativo
LUIS E. P. LOBÃO
Chefe de Departamento
DIRETORIA DA EMPRESA
LUZIANO MARTINS RIBEIRO
Diretor Presidente
CPF. 002897011-04
MIGUEL ROSA MESQUITA
Diretor Administrativo
CPF. 014096381-20

preferenciais, classe C, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzeiros) subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Bco. da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 13.08.81, de acordo com prévio parecer do Conselho Fiscal.

Prof. ALCÍRIO LOPES DE CARVALHO
CRC-PA 296 — CPF. 002508991-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08.09.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1127-81, a 1ª via da presente Ata, de Agrop. São Luiz S/A.

Belém, 08 de setembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5195 — Dia: 11.09.81)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" — CAPIM —

(Projeto Aprovado pela SUDAM)
CGC DO MF Nº 04.952.891/0001-37
Inscr. Estadual nº 003.382-PA
Inscr. Junta Coml. 2.465/68-PA

Autorizado	— Cr\$ 21.890.000,00
CAPITAL: Subscrito	— Cr\$ 21.272.114,95
Integralizado	— Cr\$ 21.243.315,67

Ata da Décima Terceira Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1981, para deliberarem sobre a Ordem do Dia, conforme Edital de Convocação.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um, às 15:00 horas, na sede da Companhia Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" - CAPIM, à Rua 13 de Maio, 82, 14º andar, sala 1402, nesta capital, reuniram-se os Acionistas da Sociedade, representando 100% (cem por cento) do Capital Social com direito a voto, conforme se constata pelo livro de Presença dos Acionistas, à página 20 (vinte). O procurador da Catarinense S/A, empresa detentora de todas as ações ordinárias da empresa, única com direito a voto, Dr. Afonso Mommensohn, assumiu a presidência dos trabalhos, convocando a mim, Ellanete de Moraes Pimentel, funcionária da Empresa, para secretariar os trabalhos. Inicialmente o Sr. Presidente determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, prévia e regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 21, 23 e 24 de abril de 1981 e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 16, 17 e 19 de abril de 1981, bem como para que fosse distribuído aos presentes cópias do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.80, Demonstração de Resultados, das Origens e Aplicações dos Recursos e de Lucros ou Prejuízos Acumulados, do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará em 21 de abril de 1981 e no jornal "A Província do Pará" no dia 21 de abril de 1981. Submetidas as contas à apreciação da Assembléia, verificou-se sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votarem os legalmente inpedidos. Em seguida passando-se à letra "b" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente disse que, por lapso do secretário, constaram-se erroneamente na ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30.04.80 alguns valores, ou sejam, o valor capitalizado de Cr\$ 10.568.272,67 em vez de Cr\$ 10.568.282,67, resultando um erro de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e no valor do total do capital integralizado, já elevado, onde se constou Cr\$ 20.243.315,67 em vez de Cr\$ 21.243.315,67, sendo que ainda o valor deixado de capitalizar, resultante das frações de centavos, constou-se de Cr\$ 33.511,25, em vez do valor correto de Cr\$ 33.501,25, isso devido à di-

ferença de Cr\$ 10,00 no valor anterior. Tendo a Assembléia verificado, pelos dados de balanço do exercício anterior e pelos demais dados da ata em questão que, realmente, o erro foi apenas de elaboração, resolveu retificar a ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30.04.80, já arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 617-80, em 27.05.80, para a seguinte redação: "Por unanimidade, foi aprovada, também, a correção monetária do capital realizado, no valor total de Cr\$ 10.601.783,92 (dez milhões, seiscientos e um mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos) com a capitalização parcial, porém, de Cr\$ 10.568.282,67 (dez milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos), elevando o capital integralizado para o montante de Cr\$ 21.243.315,67 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e quinze cruzeiros e sessenta e sete centavos), mediante o aumento do valor nominal de cada ação, que passará de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) para Cr\$ 1,99 (um cruzeiro e noventa e nove centavos), com a consequente aposição de carimbo nos certificados, deixando em reserva de capital o montante de Cr\$ 33.501,25 (trinta e três mil, quinhentos e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente às frações de centavos". Resolveu, ainda, a Assembléia ratificar os demais termos da referida ata. Passando-se à letra "c" da Ordem do Dia foi, por unanimidade de votos, nos termos do § 2º do art. 168, da Lei nº 6.404/76, procedida a correção monetária do capital autorizado da companhia no índice adotado na correção monetária do capital, porém na proporção da quantia realizada, elevando-o, portanto, de Cr\$ 21.890.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos e noventa mil cruzeiros) para Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), com elevação do valor nominal das ações para Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) alterando-se o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) dividido em 11.000.000 (onze milhões) de ações nominativas de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) cada uma, assim compreendido: Cr\$ 10.799.718,00 representados por ações ordinárias nominativas: Cr\$ 10.680.318,00 por ações preferenciais nominativas classe "A" e Cr\$ 11.519.964,00 por ações preferenciais classe "B". Poderá a sociedade aumentar o capital com a emissão de ações preferenciais classe "B", oriundas de incentivos fiscais vigentes na Amazônia (Lei 1.376 de 12 de dezembro de 1974) - § Primeiro - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § Segundo - Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. § Terceiro - As ações preferenciais nominativas classe "A" não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. § Quarto - As ações preferenciais nominativas classe "B", não dão direito a voto nas deliberações das Assembléias, são intransferíveis pelo prazo de 4 anos.

a partir da data da subscrição, e conferem seus titulares participação integral nos resultados, de conformidade com o disposto no art. 8º, § 2º do Dec. nº 1376 de 12.12.74. § Quinto - O excedente dos lucros líquidos, até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações preferenciais nominativas classe "B" e das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações respectivamente. O restante se houver será igualmente partilhado pelas três classes de ações. § Sexto - A emissão e colocação de ações, dentro do limite do Capital Autorizado, se fará por deliberação do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal e não importará em alteração dos Estatutos Sociais, porém, será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 dias da emissão. § Sétimo - Na emissão e colocação de ações, fica assegurado o direito de preferência aos portadores de ações ordinárias na forma da Lei 2627, asseguradas as demais preferências de que trata o § terceiro do art. 46 da Lei 4728. § Oitavo - É vedada a colocação de ações por valor inferior ao nominal. § Nono - A integralização em bens ou créditos dependerá da aprovação pela Assembleia Geral". Por unanimidade foi aprovada também a correção monetária do capital realizado, no valor de Cr\$ 10.804.367,63 (dez milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e sessenta e sete cruzelos e sessenta e três centavos) que, somado ao valor de Cr\$ 33.501,25 (trinta e três mil, quinhentos e um cruzelos e vinte e cinco centavos) deixado de capitalizar na Assembleia Geral Ordinária anterior por se referir a frações de centavos, perfaz um total de Cr\$ 10.837.868,88 (dez milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito cruzelos e oitenta e oito centavos), sendo que no primeiro valor já está incluída a correção monetária do segundo, com a capitalização parcial, porém, de Cr\$ 10.781.783,33 (dez milhões, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e três cruzelos e trinta e três centavos), elevando o capital integralizado para o montante de Cr\$ 32.025.099,00 (trinta e dois milhões, vinte e cinco mil e noventa e nove cruzelos), mediante o aumento do valor nominal de cada ação que passará de Cr\$ 1,99 (um cruzelo e noventa e nove centavos) para Cr\$ 3,00 (três cruzelos), com a consequente aposição de carimbo nos certificados, deixando em reserva de capital o montante de Cr\$ 56.085,55 (cinquenta e seis mil, oitenta e cinco cruzelos e cinquenta e cinco centavos), correspondente às frações de centavos. Passando-se ao item "e" foi fixado num valor máximo de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzelos) o montante do valor dos honorários da Diretoria para o segundo ano da gestão. A seguir, em atenção ao item "f", foi procedida a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1981, sendo reeleitos como membros efetivos os Drs. Urbano Buchweltz, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso, 829, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG. nº 432.762, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Waldemar Allegretti, brasileiro, casado, advogado e contabilista, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, à Rua Marcellino Champagnat, 300, porta-

dor da Carteira de Identidade RG nº 298.522, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; e Leonildo Buzo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Luiz Gama, 933, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 419.121, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Como suplentes foram reeleitos os srs. João Preis, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Mem de Sá, 316, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 302.816, expedida pela Secretaria Pública do Estado do Paraná; Osvaldo Chiucheta, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Mauá, 1931, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 643.159, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; e o Dr. Luiz Tutomo Iczuka, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Mem de Sá, 851, em Maringá, Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 250.520, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Ficou também estabelecido que cada membro efetivo do Conselho Fiscal, perceberá, mensalmente, uma quantia equivalente a um décimo do que perceberem, em média, os srs. Diretores, na forma do art. 162, § 3º da Lei 6404/76. Passando-se finalmente ao último item da Ordem do Dia e não tendo havido manifestação dos presentes para outro assunto de interesse da Sociedade, o sr. Presidente determinou que as procurações fossem arquivadas e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes e por mim que a secretariei. Belém, 30 de abril de 1981. aa) Dr. Afonso Mommensohn pp. de Catarinense S/A, Dr. Benedito Barbosa Martins pp. do Banco do Brasil S/A e Elianete de Moraes Pimentel. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada às folhas cinquenta e sete a sessenta e dois, do livro de registro e assembleias gerais da Companhia Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" - CA-PIM.

Belém, 30 de abril de 1981

ELIANETE DE MORAES PIMENTEL
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
----- JUCEPA -----

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1071/81 a 1ª via da presente ata de Cla. Agro Pec. e Indl. Maringá S/A.

Belém, 25 de agosto de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9840 - Req. nº 5181 - Dia: 11.09.81)

- e) CAPITAL - Cr\$28.050.000,00, representado por 28.050.000 cotas de Cr\$1,00 cada uma, totalmente integralizadas, distribuídas entre os cotistas, na mesma proporção das ações que possuíam na sociedade anônima;
- f) CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS - Poderão ser efetuadas, respeitado o direito de preferência dos demais cotistas;
- g) ADMINISTRAÇÃO - Cotistas-gerentes: João Lino Saraiva, José Lino Pina Saraiva, Luiz Artur Saraiva e Alberto Furtado Escudeiro, com uso da denominação comercial, poderes em assuntos de interesse social. Remuneração máxima prevista pela legislação fiscal em vigor;
- h) BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS - Em 31 de dezembro de cada ano, com opção de distribuição ou não, de lucros e todos apurados;
- i) FALCIMENTO DE COTISTAS - Caso a administração, continuando ou não na sociedade, observados, dispensativez sociais, cota-sulas 6a e 10a, desta contrato;
- j) DISPOSIÇÕES GERAIS - A nova sociedade, a sucessora da Lupino Comércio e Indústria S.A. - Este contrato tem efeito retroativo a 1º de janeiro de 1981.

A presente ata foi transcrita na Fls. 32/5, do Livro de Atas.

José Lino Pina Saraiva
Secretário.

JACUAREMA DE MES DE OLIVEIRA
Carteira CEC nº 431 - CPF 000149234
FONE: 311-1111 - 311-1111

Ata de 31 de julho de 1981
Ata de 31 de julho de 1981
Ata de 31 de julho de 1981
Ata de 31 de julho de 1981
Ata de 31 de julho de 1981
Ata de 31 de julho de 1981
Ata de 31 de julho de 1981
Ata de 31 de julho de 1981
Ata de 31 de julho de 1981
Ata de 31 de julho de 1981

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11/08/81, foi anulada nesta JUCEPA, sob o nº 000149234 a 1ª via da presente Ata de 31 de julho de 1981.
Belém, 13 de agosto de 1981
Eduardo de Faria
Presidente da Junta

LUPINO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

CCC nº 04.906.798/0001-96

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1981

EXTRATO DA ATA

D A T A :- 31 de julho de 1981.
H O R A :- 8,00 hs.
L O C A L :- Em sua sede social, à rua 13 de maio nº 404.
P R E S I D E N T E :- João Lino Saraiva, presidente e José Lino Pina, secretário.
NÚMERO LEGAL :- Totalidade das ações ordinárias, portadoras de 28.050.000 ações ordinárias nominativas

ASSUNTOS TRATADOS E APROVADOS

- 01) - Leitura da proposta da diretoria, no sentido de mudar o tipo da atual sociedade anônima, para sociedade por cotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo Dec. 3.708, de 10.01.1919, transformando as atuais ações no total de 28.050.000 em igual número de cotas do valor de Cr\$1,00 cada uma, totalmente integralizadas, passando a sociedade atual a funcionar como autêntica sucessora da sociedade anônima com a nova denominação comercial LUPINO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. ELETRICO, LIMITADA;
- 02) - Leitura do esboço do contrato social da futura sociedade limitada, do qual consta:
- a) DENOMINAÇÃO COMERCIAL - "LUPINO, COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRICO, LTDA, inscrita no Dec. 3.708, de 10.01.1919;
- b) S E D E - Matriz, no estabelecimento denominado "A Iluminadora", à rua 13 de maio, 404 e Filial, à mesma rua, nº 463/5, no estabelecimento denominado "Feira dos Lugares";
- c) OBJETIVO - Compra e venda de material elétrico em geral.
- d) DURACÃO - Tempo indeterminado, com opção aos cotistas para se retirarem em qualquer época, mediante proposta em termos recíprocos

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

CEISA - CASTANHAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S. A.

CGC/MF 04.067.328/0001 - 86

EXTRATO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA ÀS 15:00 HORAS DO DIA 01 DE AGOSTO DO ANO DE 1981.

LOCAL: Travessa Mauriti, 2285, na cidade de Belém (PA); QUORUM: os dois únicos fundadores da Companhia; RESUMO DE OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: (1) constituição de uma sociedade

anônima fechada, que se regerá pela legislação pertinente e pelo estatuto que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará como anexo da ata da Assembléia Geral; (2) fixação do capital inicial da Companhia em Cr\$410.000,00, subscritos em dinheiro, dos quais 10% foram realizados e depositados na agência Canudos do Banco do Brasil S/A; (3) determinação de que o capital social deverá ser integralizado até o último dia útil do mês de setembro de 1981; (4) estebelecimento da sede da Companhia no quilômetro 67 da Rodovia BR-316, zona urbana do Município de Castanhal, Estado do Pará; (5) criação de um escritório da Companhia na Travessa Mauriti, 2285, na cidade de Belém (PA).

para o qual é destacado o capital de Cr\$100.000,00; (6) eleição para compor a primeira Diretoria da Companhia, das seguintes pessoas: Eugênio Lobato Contê, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, domiciliado e residente na cidade de Belém (PA), na Travessa Benjamin Constant, 131, apto. 61, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.201.462-15, e portador da cédula de identidade nº 442.224, expedida pela SEGUP-PA, e Maria das Graças Regis Brasil, brasileira, casada, engenheira civil, domiciliada e residente na cidade de Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, 499, apto. 702, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.678.542-20, e portadora da cédula de identidade nº 810.439, expedida pela SEGUP - PA;

(7) fixação da remuneração mensal da Diretoria na quantia global de Cr\$ 80.000,00; (8) determinação de ser a ata da Assembléia Geral publicada sob a forma de extrato. (aa) NORCON — ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada por Elias Antônio Mokarzel, Eugênio Lobato Conte e João Antônio Nunes Caetano; e Rui Celso Ferreira Moura.

Cópia integral da ata da Assembléia Geral constitutiva, cujo extrato é acima apresentado, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 15300001.137, em 20 de agosto de 1981.

(T. n. 9831 - Reg. n. 5180 - Dia 11.09.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. TELEPARA

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRAS
CGC-MF 04.815.411/0001-96
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de setembro de 1981, às 10:00 horas, na sede da sociedade, sita na Av. Presidente Vargas, 158, Belém--Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 2.266.883.496,77 (dois bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e sete centavos) para Cr\$ 2.281.883.305,77 (dois bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos), a ser subscrito e integralizado pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM.

b) Alteração dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social em decorrência do item anterior.

Belém, 08 de setembro de 1981.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO

Presidente

(Ext. Reg. nº 5139 - Dias: 10, 11 e 14/09/81)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA N. 13/81 DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.650.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução n. 04 de 08 de novembro de 1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.650.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Menores	4802
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência ao Menor	483
Atividade: Plano de Integração do Menor na Comunidade Área Preventiva	2009
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$-250.000,00
Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Apoio Comunitário	4804
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência Comunitária	487
Atividade: Manutenção dos Centros Sociais Urbanos - CSU's	2015
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	Cr\$-2.400.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Menores	4802
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma: Assistência ao Menor	483
Atividade: Plano de Integração do Menor na Comunidade Área Preventiva	2009
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr\$-250.000,00
Órgão: Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Apoio Comunitário	4804
Função - Assistência e Previdência	15
Programa: Assistência	81
Subprograma - Assistência Comunitária	487
Atividade - Manutenção dos Centros Sociais Urbanos - CSU's	2015
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr\$-2.400.000,00

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria, retroagirão a 03.09.81, após sua publicação no Diário Oficial do Estado revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 08 de setembro de 1981.

A.S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

Diretora/Presidente

(Ext. Reg. n. 5175 - Dia 11.09.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADA:

Processo	N o m e	Denominação	Área HA.	Município	Portaria
00980/81 ITERPA	Raimunda Guedes dos Santos	"Retiro Santa Maria"	38ha.74a.17ca	Colares	000398/81

Belém (PA), 09 de setembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. n. 5192 - Dia 11.09.81)

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ — ITERPA

SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, NOS AUTOS DE COMPRA DE UM LOTE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE ACARÁ, EM QUE É REQUERENTE:

JANDIRA TÓTOLI MARÇAL

CONSIDERANDO que o Processo nº 005831/80 — ITERPA, está revestido de todas as formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo, não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do ITERPA, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta:

APROVO o Processo nº 005831/80 — ITERPA, de Compra de Terras, visando a TITULAÇÃO PROVISÓRIA da área localizada no Município de Acará, com aproximadamente 1.882ha. (Mil oitocentos e oitenta e dois hectares), requerida por Jandira Tótolli Marçal.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras do Estado em vigor.

Belém (PA), 25 de agosto de 1981.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5192 — Dia: 11.09.81)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG Nº 0051
DE 09 DE SETEMBRO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central — GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79:

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Técnico em Agrimensura José Eli da Costa, CREA nº 397 — RP — PA — AP, Servidor desta Autarquia, para proceder, obedecidas as formalidades legais, a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINAÇÃO do lote agrícola nº 2396, situado na Colônia Marituba, Município de Benevides, atendendo ao que foi requerido pelo interessado, Sr. Venceslau

Soares Martins, devidamente qualificado no processo administrativo nº 7154/80.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES

DA CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 5190 — Dia: 11.09.81)

GABINETE DO
GOVERNADOR

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, NOS AUTOS DE COMPRA DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADA A SENHORA:

JANDIRA TÓTOLI MARÇAL

CONSIDERANDO que, o presente processo nº 005831/80 — ITERPA, encontra-se revestido de todas as formalidades legais pertinentes a sua tramitação;

CONSIDERANDO que, no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que, os pareceres Técnicos e Jurídicos exarados no presente, são favoráveis ao deferimento do pleito;

CONSIDERANDO que o Processo foi devidamente sentenciado pelo Senhor Presidente do ITERPA, e

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no Processo nº 005831/80 — ITERPA, que figura como interessada Jandira Tótolli Marçal, referente a uma área com aproximadamente 1.882ha. (Mil oitocentos e oitenta e dois hectares), localizada no Município de Acará, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado e retorne o feito ao ITERPA, para ulteriores providências com vistas a TITULAÇÃO PROVISÓRIA da área.

Belém (PA), 08 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 5192 — Dia: 11.09.81)

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERENTE AO PROCESSO Nº 02617/78 — ITERPA

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 75, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de ADELINO DE OLIVEIRA COSTA, em data de 16 de fevereiro de 1962, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA em favor do atual beneficiário ROBERTO MACHADO NEVES E OUTROS, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 08 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 5192 — Dia: 11.09.81)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 02619-78 - ITERPA

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 73, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de MARCIO JACINTHO DA SILVA, em data de 15 de fevereiro de 1962, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA em favor do atual beneficiário CAPRI — CIA. AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 08 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 5192 — Dia: 11.09.81)

REFERENTE AO PROCESSO Nº 04836/78 - ITERPA

AUTORIZO a RETIFICAÇÃO do Título Definitivo nº 38, expedido pelo Governo do Estado do Pará, originariamente em nome de OLIVIA POLI SPIANDORIM, em data de 07 de janeiro de 1963, com a consequente emissão da CARTA RETIFICATÓRIA em favor do atual beneficiário AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A, obedecidas as formalidades legais, e recolhidas as custas pertinentes.

Belém (PA), 08 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 5192 — Dia: 11.09.81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n. 099/81, firmado com a CONSTRUTORA PARAENSE LTDA — CONSPARA.

Objeto — Serviços de construção da RD — Cidade de Belém, parte "B" do Bairro da Guanabara.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços

n. 010/81

Valor

Cr\$-10.474.890,00

Cobertura Financeira - ODI's 00302 e 00407/81, datadas de 01.04.81 e 05.05.81, no valor total de Cr\$-13.823.102,00.

Prazo - Noventa (90) dias corridos, contados a partir da data subsequente à estabelecida pelo Departamento competente através de Aviso de Início dos Serviços.

Belém, 03 de setembro de 1981.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 5179 - Dia 11.09.81)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 021/81, ao Contrato 002/81, celebrado com EMBRACE — EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA..

Objeto: Serviços de desmonte da LT BENEVIDES/COQUEIRO, no trecho compreendido entre as estruturas 1 + 1 e 5 + 4.

Valor: Cr\$ 2.242.846,00.

Cobertura Financeira: ODI's nºs 00017 e 00018/81, no valor total de Cr\$ 37.090.000,00.

Prazo: 30 (trinta) dias, contados do dia 04.09.81.

Belém, 08 de setembro de 1981.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 5166 — Dia 11/09/81)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/81 — SEDUC

O Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares da Secretaria de Estado de Educação, leva ao conhecimento das firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas com as servidoras LISAR NAZARÉ PENA FORT PINHEIRO e REGINA COSTA, no Departamento de Atividades Auxiliares, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite, 2º andar no horário das 08:00 às 13:00 horas e das 16:00 às 18:00 horas dos dias úteis, Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 11/81 — SEDUC; para aquisição de material permanente (Arquivo, fichário de aço, estante em madeira e mesa para máquina de escrever), devendo as propostas serem abertas no dia 21 de setembro do corrente ano, às 10:00 horas.

Belém (Pa.), 10 de setembro de 1981.

Prof. LOURIVAL BARBOSA DE AGUIAR
Diretor do Depto. de Atividades Auxiliares

VISTO:

Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 5193 — Dia: 11.09.81)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ - IDESP

Termo de rescisão amigável de contrato de locação, tendo por objetivo o aluguel do imóvel sito à Av. Governador José Malcher nº 522, entre partes como Locador o Sr. José Nóbrega Ribeiro e como locatário o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP, como a seguir melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de rescisão de contrato de locação, entre partes e na melhor forma de direito, de um lado como LOCADOR, o Sr. José Nóbrega Ribeiro, CIC/MF 000414752-91, português, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade à Av. Governador José Malcher, nº 960, Aptº 1004, e de outro lado, como LOCATÁRIO, o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, com sede à Av. Nazaré nº 871, representado neste ato e ocasião por seu Diretor Geral, Dr. Roberto da Costa Ferreira, brasileiro, casado, economista, portador do CIC/MF 004384052-34, resolveram, rescindir de pleno acordo, o contrato de locação que tem por objetivo o imóvel sito à Av. Governador José Malcher nº 522, a

partir de 30 de junho de 1981, sem qualquer das partes dever ou ficar devendo nada a outra e dando total geral e irrevogável quitação de todas as cláusulas do contrato originário, que ficará totalmente revogado após a assinatura deste termo.

E por estarem assim as partes ajustadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 30 de junho de 1981.

JOSÉ NÓBREGA RIBEIRO

Locador

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Locatário

TESTEMUNHAS:

1) ARGEMIRA MENDES FREIRE

2) a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas, quatro (4).

Belém, 01 de julho de 1981.

Em testemunho E. M. M. C. A. da verdade.

ELEONORA MARIA MOREIRA

DE CASTRO ALVES

Tabeliã Substituta

(Ext. Reg. nº 5188 — Dia: 11.09.81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1834 DE 10 DE SETEMBRO
DE 1981

Abre a Encargos Gerais do Estado, Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.807.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.807.000,00 (Hum milhão, oitocentos e sete mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07

Subprograma: Assistência

Financeira

031

Atividade: Contribuição a

Entidades

2.087

3231.00 - Subvenções Sociais

Cr\$ 1.207.000,00

4331.00 - Auxílios para despesas de Capital

600.000,00

Total

Cr\$ 1.807.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(G. Reg. nº 2551 - Dia: 11/09/81)

DECRETO Nº 1835 DE 10 DE SETEMBRO
DE 1981

Abre a encargos Gerais do Estado, Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.200.000,00, para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945 de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar de Cr\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária:

Parágrafo único: O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Projeto: Investimentos Imobiliários	1.063
4210.00 - Aquisição de Imóveis	Cr\$ 6.200.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o item II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

(G. Reg. nº 2551 - Dia: 11.09.81)

DECRETO N. 1836 DE 10 DE SETEMBRO DE 1981

Torna sem efeito o Decreto n. 1487, de 01 de abril de 1981, que homologou a Resolução n. 60, de 25 de março de 1981, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica sem efeito o Decreto n. 1487, de 01 de abril de 1981, que homologa a Resolução n. 60, de 25 de março de 1981, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que fixa novos níveis de vencimentos e vantagens dos servidores do IPASEP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 614 DE 10 DE SETEMBRO
DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 550, de 18 de maio de 1981, que concedeu auxílio financeiro à Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2551 - Dia: 11/09/81)

PORTARIA Nº 615 DE 10 DE SETEMBRO
DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista as razões legais apresentadas pela interessada ao processo número GG 0860/81,

RESOLVE:

Fica alterado para o valor abaixo indicado o auxílio financeiro concedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Portaria nº 499, de 11 de fevereiro do corrente ano, ao Educandário Eunice Weaver.

31.00 - Encargos Gerais do Estado

3101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

Atividade: 03070312.087 - Contribuição a Entidades.

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.3.1 Subvenções Sociais Cr\$ 3.512.000,00

Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a proceder a liberação do referido recurso à Entidade beneficiada, devendo a mesma, no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Órgão de controle interno da referida Pasta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2551 - Dia: 11/09/81)

PORTARIA Nº 616 DE 10 DE SETEMBRO
DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar, em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) a título de auxílio financeiro do Governo do Estado.

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária abaixo classificada:

3101.03070312.087

Contribuições

a Entidades

3231.00 - Subvenções Sociais Cr\$ 500.000,00

4331.00 - Auxílios para
Despesas de Capital

Cr\$ 700.000,00

Total

Cr\$ 1.200.000,00

A entidade beneficiada prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos da presente Portaria retroagirão à data de 05 de agosto de 1981.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2551 - Dia: 11/09/81)

SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA, DESPORTOS
E TURISMO

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, BENEDICTO ANTÔNIO SOARES DE MELLO para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP—DAS—012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1981

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, EULER SANTOS ARRUDA para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP—DAS—012.3, lotado na Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

EDITAIS JUDICIAIS

AUDITORIA MILITAR DO
ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Flávio Roberto Soares de Oliveira, Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que FRANCISCO FREIRES CANTIGUEIRO, filho de José Rodrigues Cantigueiro e de Maria Freires Cantigueiro, natural do Estado de Pernambuco, que se encontra em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer, no dia 05 de outubro de 1981, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado, sita à Rua Dom Romualdo de Seixas nº 1864, nesta capital, a fim de ser qualificado e interrogado

no Processo em que se encontra denunciado, naquele foro especial, pela prática do delito previsto no artigo 255 do Código Penal Militar, de acordo com a denúncia oferecida pela Procuradoria Militar Substituta, a seguir transcrita: Exmo. Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado. O Representante do Ministério Público Militar Substituto nesta Auditoria, com base no IPM anexo, vem denunciar a V. Exa. de BRADFIELD CANTHÉ CANTANHEDE, brasileiro, casado, de 22 anos, ex-soldado PM, soldador elétrico; LEVINDO SOARES EMERIQUE, brasileiro, com 31 anos, residente a PA-150, Km 158, na localidade de Boa Vista do Pará, no município de Jacundá, e de FRANCISCO FREIRES CANTIGUEIRO, brasileiro, casado, com 28 anos, residente no município de Açailândia, na localidade de Três Lagoas, no Km 80 da Rodovia 322, no Estado do Maranhão; o fato delituoso seguinte: No ano de 1978, em mês e dia que ninguém se recorda, o ora denunciado Bradfield Canthé Cantanhede, na época soldado PM, que se encontrava de posse do Fuzil Ordinário nº 4318, per-

tencentente a carga do 3º BPM, sediado em Marabá, vendeu a referida arma militar, na cidade de Marabá, ao segundo denunciado, Sr. Levindo Soares Emerique, por apenas Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros); o qual depois de algum tempo entregou a arma em questão, sem ônus, ao terceiro denunciado Sr. Francisco Freires Cantigueiro, no poder do qual foi apreendida a referida arma militar. Com esse procedimento, o denunciado Bradfield Canthé Canthede, está incurso nas sanções punitivas do art. 265 do Código Penal Militar, e os outros dois denunciados incursos nas sanções punitivas do art. 255 do mesmo diploma legal, pelo que se oferece a presente denúncia, requerendo-se a citação dos mesmos, a fim de se verem processar perante o Conselho Permanente de Justiça Militar, e a intimação das testemunhas abaixo arroladas para deporem acerca do fato delituoso em dia e hora a serem designados, tudo sob as penas da lei. N. Termos. P. Deferimento. Belém, 21 de agosto de 1979. (a) Geraldo de Mendonça Rocha, Proc. Militar Substituto. Rol de testemunhas: ELIZARIO SANTOS, brasileiro, solteiro, com 41 anos, cozinheiro, residente à Trav. Augusto Dias, nº 338, em Marabá. - MOISÉS SILVA COLARES, brasileiro, casado, com 27 anos, motorista profissional, residente na Rua Domingos Marreiros nº 1726, nesta cidade. - MÁXIMO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, casado, com 25 anos, Cabo PM, servindo no 3º BPM, em Marabá, residente à rua Pedro Marinho nº 1960, na Cidade Nova, em Marabá. - RAUL DE OLIVEIRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, com 25 anos, soldado PM, servindo no 3º BPM, em Marabá, residente à Rua São Francisco, na Cidade Nova, em Marabá. - GMR - Dado e passado na Auditoria Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 1981. Eu, Raimundo Aldo de Paiva Vieira, Escrivão, o datilografei e subscrevo.

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

Juiz-Auditor

(G. Dias: 31.08.04 e 11.09.81)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Flávio Roberto Soares de Oliveira, Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que ANTONIO FIRMO DA CUNHA, filho de Francisco Benjamin da Cunha e de Rosena Firmo de Aguiar, natural do Estado do Ceará, que se encontra em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer, no dia 05 de outubro de 1981, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado, sita à Rua Dom Romualdo de Seixas nº 1864, nesta capital, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo em que se encontra denunciado, naquele foro especial, pela prática do delito previsto nos artigos 178 e 195 do Código Penal Militar, de acordo com a denúncia oferecida pela Procuradoria Militar Substituta, a seguir transcrita: Exmo Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado. O Representante do Ministério Público Militar Substituto, nesta Auditoria, com base no IPM anexo, vem denunciar a

V. Exa. de ANTONIO FIRMO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, Soldado PM, com 27 anos de idade, domiciliado no 2º Batalhão de Polícia Militar do Pará, o fato delituoso seguinte: No dia 04 de setembro de 1980, o Sd PM Antônio Firmo da Cunha, quando se encontrava de serviço na Delegacia Distrital de Monte Dourado, resolveu convidar o detento Raimundo Nonato Rodrigues de Azevedo, para dar uma volta na localidade denominada Beiradão, no Território Federal de Macapá. E assim, o Sd Firmo e o detento Raimundo Nonato passaram a farrear na localidade acima referida, praticando confusões, razão pela qual o Sd PM Firmo foi detido por policiais militares do Destacamento Policial-Militar da Vila do Laranjal (Beiradão). Informam, ainda, os autos de IPM que naquela data desapareceu da Delegacia de Monte Dourado, a quantia de Cr\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros) e um relógio, sendo acusado pelo fato o detento Raimundo Nonato; porém isto deverá ser melhor apurado no decorrer da instrução criminal. Com esse procedimento o ora denunciado praticou os crimes de facilitação de fuga de preso e abandono de serviço; estando portanto, incurso nas sanções punitivas dos Artigos 178 e 195 do Código Penal Militar, pelo que se oferece a presente denúncia, requerendo-se a citação do mesmo, a fim de se ver processar perante o Conselho Permanente de Justiça Militar, e a intimação das testemunhas abaixo arroladas para deporem acerca do fato delituoso em dia e hora a serem designados, tudo sob as penas da lei. N. Termos. P. Deferimento. Belém, 27 de abril de 1981. (a) Geraldo de Mendonça Rocha, Proc. Militar Substituto. Rol de Testemunhas: - MARIA NADIR GAMA DAMASCENO, brasileira, solteira, com 21 anos, balconista, residente na Vila do Laranjal, no Território Federal de Macapá. - BENEDITO RAIMUNDO ABREU, brasileiro, com 22 anos, serrador, residente na Vila do Laranjal no Território Federal de Macapá. - TOMÉ CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, com 26 anos, Policial Militar, residente no Destacamento Policial-Militar de Vila Laranjal no Território Federal de Macapá. - JOSÉ AMÉRICO MENDES FERREIRA, brasileiro, solteiro, com 29 anos, Policial-Militar, residente no Destacamento Policial-Militar em Vila do Laranjal no Território Federal de Macapá. - RAIMUNDO NONATO DE BARROS RAMOS, brasileiro, casado, com 37 anos, Policial Militar, ora ocupando o cargo de Delegado Distrital de Monte Dourado, residente na Delegacia de Polícia. - Informantes: RAIMUNDO LARANJEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, com 30 anos, Funcionário Público, residente em Vila Laranjal no Território Federal de Macapá. - RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, serrador, com 18 anos, residente no alojamento 05 em Monte Dourado. - ACRÍSIO COSTA MOREIRA, brasileiro, casado, serrador, com 27 anos, residente no Beiradinho, no Território Federal de Macapá. - GMR - Dado e passado na Auditoria Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 1981. Eu, Raimundo Aldo de Paiva Vieira, Escrivão, o datilografei e subscrevo.

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

Juiz-Auditor

(G. Dias: 31.08.04 e 11.09.81)

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SANTA IZABEL

REGISTRO DE IMÓVEL

EDITAL DE LOTEAMENTO DE TERRAS

Teolga Pinto Cardoso, Oficial do registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará - Brasil; na forma da Lei.

Faz público para a ciência dos interessados em cumprimento ao disposto do Artigo 2º, do Decreto-Lei nº 58 de 10.12.37, regulamentado pelo Decreto nº 3 079 de 15.09.1938 com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 271 de 28.02.1967 a qual foi incorporada a Lei nº 4.591, de 16.12.1964, que Sebastião Carmona e Maria Aparecida Ribeiro, brasileiros, residentes nesta cidade, depositaram neste Cartório à Rua Francisco Amâncio nº 1900, Município de Santa Izabel do Pará. O Memorial, Planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situados no Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, medindo o todo dez hectares, noventa e seis ares e sessenta e um centiares (10ha,96a,61ca). Tendo o Loteamento a denominação de "Jardim Nova Brasília", situado à Avenida Antonio Lemos, nesta cidade, contendo dezesseis (16) quadras cortadas verticam pelas alamedas Francisco Sanches, Salvador Granado, José Carmona, ao horizontal pela alameda Encarnacion Granado; Miguel Carmona; Amalia Carmona. Contendo uma Escola e um Prédio do SMER, os dois na quadra treze (13), com a metragem de dez metros por trinta metros (10mts x 30mts) cada lote. As impugnações daqueles que se acharem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentados dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente edital no Órgão Oficial do Estado, findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro ficando os documentos a disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um (17.07.1981).

TEOLGA PINTO CARDOSO

Oficial Subst. em exerc.

(T. nº 9837 - Reg. nº 5178 - Dia: 11.09.81)

COMARCA DE SOURE

JUIZO DE DIREITO
CARTÓRIO — 1º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO PARA: — LEÃO ALVAREZ DE CASTRO. — AFONSO JUSTO CHERMONT. — CARLOS ERNANI DACIER LOBATO, ADALBERTO DACIER LOBATO E LIZETTE VIDAL ARAUJO.

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos Cíveis de Ação de Demarcação nº 97/80, em que são

Requerentes — Boaventura Pamplona da Silva e outros, que se processa perante este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, que atendendo o que lhe foi requerido, pelo presente dital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada na imprensa da capital do Estado e no Diário Oficial do Estado, com prazo de trinta (30) dias. CITA à Leão Alvarez de Castro. — Afonso Justo Chermont. — Carlos Ernani Dacier Lobato. — Adalberto Dacier Lobato e Lizette Vidal Araujo, todos residentes em Belém - Capital do Estado sobre os termos da petição e despacho a seguir transcritos: — Exma. Srta. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure. — Francisco Fernando Dacier Lobato e Guilherme Medeiros Lobato, nos Autos de Ação Demarcatória movida por Boaventura Pamplona da Silva e outros (Cartório Bía); Vem dizer a V. Excia. que há necessidade de promover a Citação dos confinantes Leão Alvarez de Castro — Afonso Justo Chermont. — Carlos Ernani Dacier Lobato, Adalberto Dacier Lobato e Lizette Vidal Araújo. Assim vem reiterar o pedido feito na Contestação para que o A. seja notificado a promover de imediato a Citação Edital afim de que se iniciem os trabalhos de campo no mês de setembro, tal como afirmado em sua petição de fls., datado de 30/04/81. P. Deferimento. — Soure, 24 de junho de 1981. P.p. Wilson Souza. — "DESPACHO" J. A. Notifique-se o A. para promover as citações requeridas pelo peticionário. — Em 25/06/81. (a) M. L. O Costa. — Juíza de Direito. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos trinta e um (31) dias do mês de julho de 1981. Eu, Elda de Sousa Gonçalves, escrevão, que datilografei e subscrevi.

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA
Juíza de Direito

(T. nº 9839 — Reg. nº 5182 — Dia: 11.09.81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO GUEIROS

JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO CIVEL
DA COMARCA DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. ROMÃO AMOEDO NETO — Juiz de Direito da 1ª Vara, ac. a 11ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará - República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio e pelo prazo de trinta dias, a contar da data da primeira publicação deste na Imprensa, cita a GRUPO JEOVANI ABRAHÃO - MINERAÇÃO, COM. E IND. S/A. - JAMISA, sociedade comercial sediada na Rodovia Augusto Montenegro, mas no momento com seu representante legal em lugar incerto e não sabido, conforme certidão

do Oficial de Justiça, encarregado da diligência para, no prazo de vinte e quatro horas, seguinte ao término do prazo deste edital, pagar a quantia de Cr\$ 1.016.160,00 (Hum Milhão, Dezesseis Mil, Cento e Sessenta Cruzeiros), representada pelo valor de duas notas promissórias, vencidas e não pagas, acrescida de despesas judiciais, juros e custas que se vencerem no curso das diligências, além de honorários advocatícios, ou nomear bens à penhora no mesmo prazo, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da quantia principal e acessórios, tudo de conformidade com a petição do credor BANCO DO BRASIL S/A., advertida de que a falta de defesa importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pelo Autor nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito das fls. dos autos da Execução movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., contra GRUPO JEOVANI ABRAHÃO - MINERAÇÃO, COM. E IND. S/A. - JAMISA e ADOLFO MOUTINHO DE RIZENDE: "N. A. Sim. Pelo prazo de trinta dias. Em 01.09.81. (a) Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara, ac. a 11ª Vara". - E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para fixação no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da Lei. Dado e passado na Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Therezinha Moraes Gueiros - Escrivã, este mandei datilografar, e subscrevo.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara, ac. a 11ª Vara
do Cível de Belém
(Ext. Reg. Nº 5167 - Dia 11/09/81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO HEBAL SARMANHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. PEDRO PAULO MARTINS - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará - República Federativa do Brasil, etc...

Pelo presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias, ficam citados a firma: GRUPO JEOVANI ABRAHÃO - MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., na pessoa de seu representante legal, bem como seu avalista: JEOVANI ABRAHÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, que atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência, para dentro do prazo acima referido, tomar ciência dos termos da Ação de Execução contra eles movida neste Juízo pelo BANCO DO BRASIL S/A., devendo, se quiser, contestar ou saldar a dívida no prazo de 24 horas, sob pena de revola, tudo nos termos da inicial e respectivo despacho que a requerimento do A., vão adiante transcritos. Cite-se por Edital com o prazo de trinta (30) dias,

obedecido o disposto no art. 232 do C.P.C. - Belém, 25.08.1981. (a) Maria Helena Couceiro Simões - Resp. p/2ª Vara Cível. O que cumpra. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 02 de setembro de 1981. Eu, João Carlos Sarmanho - Escrivão, datilografei e subscrevi.

PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
(Ext. Reg. Nº 5168 - Dia 11/09/81)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

EDITAL - CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Juíza de Direito da 8ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará - República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou tiverem conhecimento que por força do mesmo, ficam citados os devedores: GRUPO JEOVANI ABRAHÃO - MIN. E. COM. E IND. S/A. - JAMISA, por seu representante legal e JEOVANI ABRAHÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa ou contestação que tiverem em seus favores, nos autos da Ação Executiva requerida por BANCO DO BRASIL S/A., para cobrança da importância de Cr\$ 1.595.200,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Noventa e Cinco Mil e Duzentos Cruzeiros), representado pela Nota Promissória nº 34786, cujo feito se processa perante o Juízo de Direito da 8ª Vara, expediente deste Cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 02 dias do mês de setembro de 1981. Eu, Cristóvão Jaques Barata - Escrivão Substituto, subscrevo.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara
C. e Comércio
(Ext. Reg. Nº 5169 - Dia 11/09/81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Alvaro Roberto Montero Arruda, Karel Nuhaan Van Herpen, Augusto Virgílio P. Lopes Pinto, Elza Vale Feio, Odovaldo Ferreira Novo Filho, Mauro Sérgio de Souza M. Ferreira Antonio Destro, Onofre Ferreira da Cruz, (Emitentes), Francisco Carlos Lelis dos Santos, Anesio Destro, Raimundo Ferreira de Souza, Cesarino Chiapeta, Osvaldo de Andrade Lopes, Raimundo Nonato Rodrigues Macedo, José Maria Andrade de

Souza, Terezinha Gomes de Azevedo Araujo, (Avalistas), Raimundo José Miranda da Cruz, Arivelton Souza Pereira, Jaime Barbosa Sotão, Sorveteria Chamego — Clarice Barbosa Rocha, Iracy Bezerra de Menezes Martins, B. Correa e Filhos, Benedito Cordeiro Neves, José Luiz Maia de Freitas, G. S. Almeida, Onofre Pereira da Silva, Samuel Borges do Nascimento, Hellen Boutique, Distr. Coml. de Estivas Ltda., Ortecdi Org. Técnica Ltda., Intercontinental de Madeiras Ltda., que foram apresentadas em meu cartório a Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Estado do Amazonas S/A, Fininvest S/A, Nelson Furlanetto Junior, Bamerindus S/A, Financ. Cred. Inv., Caixa Econômica Federal, Banco Estado do Pará S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, União de Bancos Brasileiro S/A, Financ. General Motors, Banco da Amazônia S/A, Banco Mercantil de Crédito S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Real S/A, Oliveira Com. Pneus S/A, Banco Brasil S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Treze (13) notas promissórias, Duas (2) Letras de Câmbio e Treze (13) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 4.000,00/ 3.200,00/ 39.390,00/ 9.580,00/ 6.330,00/ 12.584,00/ 315.789,00/ saldo/ 50.000,00/ 35.000,00/ 10.980,00/ 24.988,00/ 10.628,00/ 16.866,00 — saldo/ 9.207,00/ 202.918,80/ 4.373,12/ 12.000,00/ 12.600,00/ Cr\$ 10.650,14/ 12.050,00/ 10.272,00/ 3.600,00/ 41.218,00/ 16.947,00/ 9.400,00/ Cr\$ 6.804,00/ 600.000,00/ 600.000,00/ 709.800,00/ vencimentos vários por V. Ss. emitidas avalizadas e não pagas a favor de Enel Eng. S/A, Fininvest., Nelson Furlanetto Jr., Bamerindus S/A Financ. Inv., Caixa Econômica Federal, Banco do Estado do Pará S/A, Finasa, Unibanco, Financ. General Motors, Artico Ind. Com. Refr. do Pará Ltda., Marcos Marcelino e Cia. Ltda., Mesbla, H. C. Pneus Eliseu Monteiro Chaves, Oliveira Com. de Pneus S/A — Olico, Conf. Signos Ltda, Atlantic Indl. Conservas, Tropical Madeiras S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 10 de setembro de 1981.

(a) SÁLVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.
Oficial Substº do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5183 — Dia: 11.09.81)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Pedro Borges de Miranda — NP — Cr\$ 9.033,22/ Enrico Casciane — 2 — NPS — Cr\$ 16.398,20 — Cr\$ 7.106,88/ José Eustaquio de Melo — NP — Cr\$ 94.495,17/ Distr. Pta. Castanhal Ltda. — DP — Cr\$ 164.699,56/ Henrique Santos Maia — DP — Cr\$ 150.200,00/ Drogaria Recife Ltda. — DP — Cr\$ 18.135,08/ Apeú Indl. Coml. Ltda. — DP — Cr\$ 16.520,00/ Gilson Araujo de Andrade — DP — Cr\$ 28.145,00/ João Roberto Pinto Mastelo — DP — Cr\$ 120.000,00/ Olegário de Oliveira Machado — DP — Cr\$ 120.459,00/ Alberto Alves Santos Patriarca — DP — Cr\$ 180.000,00/ Armarinho Compre Bem Ltda. —

DP — Cr\$ 43.864,04 — pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 09 de setembro de 1981.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

MARIA CONCEIÇÃO MOURA PALHA CRUZ
Oficial Substituta

(T. nº 9843 — Reg. nº 5191 — Dia: 11.09.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital, a Stélio Pereira da Costa, H. Sioufi, Jair Ferreira da Silva, Raimundo Nonato Oliveira, Ubirajara do Nascimento, Edilza de Lima e Silva, Ari Rosa Machado, Silvío do Amaral Machado, Adalberto Neves da Fonseca, Monalisa Susy Leite Barbosa, Isaltina Gomes Amaral, Sérgio Daniel Monteiro dos Santos, (Emitentes); Eldemir Pessoa Barbosa, Perminio Pascoal Costa Filho, Roberto Nunes Sarmanho, José Luiz Moraes Santos, Antonio Augusto da Cunha Filho, Carlos Ubiratan da Silva Santos, (Avalistas); Júlio Edson Câmara Maia, Maria Lúcia Rabelo Ribeiro, Tahos - Exp. Ltda., Osvaldo Chaves Silva, Segni - Corretora e Administração de Seguros Ltda., Carlos Dias de Carvalho, Selma Cassiano da Silva Santos, E. George e Bazzi e Cia. Ltda., João R. C. Araújo, Portela - Acess. e Peças, Som Autos Escape Ltda., Destilária N. S. de Nazaré, Luis da Conceição Nascimento, Antonio Lima - Rep. e Com., A. Miranda, Clementino de Jesus Pinheiro, Jair Berardo, Nilton Leonildo de Oliveira, Armarinho Compre Bem Ltda., Valdir Soares Pires; Elias Antonio Guarino, que foram apresentadas em meu Cartório, à Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte do Banco Brasileiro de Descontos S/A., Fininvest S/A., Banco Mercantil de São Paulo S/A., Banco Auxiliar S/A., Banco Sul Brasileiro - Créd., Financ. e Inv. S/A., Banco Nacional S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Mapel - Com. e Repr. Ltda., Banco Nacional do Norte S/A., De Angeli e Cia. Ltda., Lincon Garcia Pinheiro, Mitograph Ltda., Mapasa - Mad. do Pará S/A., Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., Mantuano S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Banco Real S/A., Banco do Brasil S/A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, quatro (04) cheques, quatorze (14) notas promissórias, duas (02) letras de câmbio, um (01) contrato de abertura de crédito fixo, e dezoito (18) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 19.952,00 / Cr\$ 19.952,00 / Cr\$ 150.000,00 / Cr\$ 115.497,00 / Cr\$ 8.544,00 / Cr\$ 25.064,00 / Cr\$ 20.372,00 / Cr\$ 4.659,00 saldo / Cr\$ 15.800,00 / Cr\$ 15.800,00 / Cr\$ 15.800,00 / Cr\$ 26.786,00 saldo / Cr\$ 1.336,00 / Cr\$ 14.548,00 / Cr\$ 202.365,00 saldo / Cr\$ 46.000,00 / Cr\$ 80.000,00 / Cr\$ 27.668,83 / Cr\$ 29.672,25 / Cr\$ 1.804.875,76 saldo / Cr\$ 435.000,00 /

Cr\$ 13.150,00 / Cr\$ 65.100,00 / Cr\$ 1.590,00 / Cr\$ 44.900,00 / Cr\$ 14.097,67 / Cr\$ 17.449,00 / Cr\$ 14.000,00 / Cr\$ 17.449,60 / Cr\$ 40.050,00 / Cr\$ 120.000,00 / Cr\$ 5.365,00 / Cr\$ 893.000,00 / Cr\$ 360.000,00 / Cr\$ 25.500,00 / Cr\$ 25.220,00 / Cr\$ 45.320,00 / Cr\$ 22.219,00 / Cr\$ 23.143,00 / Cr\$ 6.800,00 / vencimentos vários, por Vv.Ss. emitidas, avalisadas e não pagas, a favor de Têxtil Quebec Ltda., Confecç Cawon Ltda., Fininvest S/A., Finasa, Banco Auxiliar S/A., Diretriz - Empr. Imob. Ltda., Sul Brasileiro - Créd., Financ. e Inv., Banco Nacional S/A., Banco do Estado do Pará S/A., José Lopes da Fonseca e Cia. - Jolfeca, Mapel - Com. e Rep. Ltda., Guajará - Veículos Ltda., Hermat - Ind. e Com. Ltda., José Roberto Matusevicius, De Angeli e Cia. Ltda., Lindon Garcia Pinheiro, Coml. Braspeças, Mitograph Ltda., Mapasa, Ind. Gandra S/A., Mantuano S/A., Tourão de Miranda - Com. Ltda., Cobrás, Eliseu Monteiro Chaves, Afonso Meister S/A., Sharp S/A., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, as letras de câmbio, o contrato Abertura Crédito Fixo e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pará, 09 de setembro de 1981.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORREA Jr.
Oficial Substº do Protesto de Letras
- 1º. Offcio -

(Ext. Reg. Nº 5173 - Dia 11/09/81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 15 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recte.: Aurita Aranda Bezerra (Dr. César Zacharias Mátyres).

Recda.: Maria de Fátima Simão Carneiro (Dr. Odilson F. Novo).

Relatora Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES.

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Rectes.: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal: Domingos Silva Rodrigues e s/mulher.

Recdos.: Os mesmos (Dra. Joselisa Corte Kauffman).

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 1º de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2536)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 15 de setembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Deonita da Silva Pantoja (Dr. Carlos Alberto de Arruda).

Apda.: Esperança Alves Nóbrega (Dr. Adelino Simão).

Relator: Desembargador ANTONIO KOURY.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 10 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2536)

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.592

Belém - Sexta-feira, 11 de setembro de 1981.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 147

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por nomeação de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com a Lei nº 4.684 de 17.12.1976, JOSÉ JAIRON SOUZA MIRANDA, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, lotado no Fórum de Bragança, em virtude de aprovação em Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 1981

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 2536)

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 7371

Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: Jorge Koury Bechara (Dr. Antonio Jorge Abelém)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA - Habeas Corpus

Ação Privada - Inquérito Policial prescindível - Peça devolvida ao querelante - Voluntariedade das partes contendentes - Recusa do querelado que não ofende a lei - Concede-se a medida requerida.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os senhores Desembargadores componentes da Turma Julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 21 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 08 de setembro de 1981.

PÉROLA COSTA

Aux. Jud. PJ-AJ-032.5

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2536)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 7372

Recurso ex-officio de habeas corpus da capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Raimundo Sérgio Batista de Almeida (Dr. José Araújo de Figueiredo)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus Preventivo - A ameaça de prisão enseja a concessão do writ para proteger o direito de locomoção porém a existência de inquérito policial permite, legalmente a identificação criminal do indiciado. - Recurso provido, em parte.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para por maioria de votos, dar provimento em parte ao mesmo para cassar os efeitos do Salvo Conduto no tocante a não identificação criminal do paciente Raimundo Sérgio Batista de Almeida.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Belém, 25 de agosto de 1981

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 08 de setembro de 1981.

PÉROLA COSTA

Aux. Jud. PJ-AJ-032.5

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2536)

Acórdão nº 7373

Recurso "ex-officio" de habeas corpus da Comarca da Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Iran Brito (Dr. Hilton Benedicto Farias de Lima)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus Liberatório - Prisão efetuada ao arripio da Lei é sanável por via de habeas corpus. - Recurso improvido.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA E ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

EDITAIS E PROCESSOS
Da Justiça do Trabalho

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

Vistos, etc....

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão "a quo" que concedeu Habeas Corpus Liberatório em favor do paciente Iran Brito.

Custas na forma da Lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Edgar Lassance Cunha.

Belém, 25 de agosto de 1981.

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 8 de setembro de 1981.

PÉROLA COSTA

Aux. Jud. PJ-AJ-032.5

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2536)

Acórdão nº 7374

Recurso "Ex-officio" de habeas corpus da Comarca da Capital
Recorrente: - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.
Recorrido: - Everaldo Carlos Tenório Silva (Wladimir de Souza Pauxis)

Relator: - Des. Ricardo Borges Filho

Habeas Corpus Liberatório - Confirma-se a sentença concessiva de - Habeas Corpus quando a prisão é ilegal. - Recurso improvido.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, conhecer do recurso oficial para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida que concedeu Habeas Corpus Liberatório ao paciente Everaldo Carlos Tenório Silva.

Custas na forma da Lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Belém, 25 de agosto de 1981

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 08 de setembro de 1981.

PÉROLA COSTA

Aux. Jud. PJ-AJ-032.5

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2536)

1ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 7375

Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital
Recorrente: - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal em exercício
Recorrido: - Manoel Nazareno dos Santos Silva (Dr. João Augusto de Jesus Corrêa)

Relatora: - Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: - A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal ao paciente.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 11 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 08 de setembro de 1981.

PÉROLA COSTA

Aux. Jud. PJ-AJ-032.5

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2536)

Acórdão nº 7376

Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido: Laércio Ferreira da Cruz (Dr. Manoel Menezes)
Relatora: - Des. Lydia Dias Fernandes
EMENTA: - Havendo ameaça de nova prisão ilegal por par-

te da autoridade coatora, concede-se Habeas Corpus Preventivo em favor do paciente.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 11 de agosto de 1981

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 08 de setembro de 1981.

PÉROLA COSTA

Aux. Jud. PJ-AJ-032.5

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2536)

Acórdão nº 7377

Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido: Samuel Carneiro Câmara (Dr. Antonio Freitas Leite)
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - É ilegal a prisão para averiguações.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 11 de agosto de 1981

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 08 de setembro de 1981.

PÉROLA COSTA

Aux. Jud. PJ-AJ-032.5

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2536)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7378

Apelação Cível da Capital
Apelante: Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda. (Dr. Adherbal Meira Mattos)
Apelados: Jesus do Bonfim Mario de Medeiros e outra (Dr. Rosomiro Arrais)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Apelação Cível - Preliminares.

I - Nulidade da Sentença. É juridicamente válida a sentença proferida de acordo com as exigências contidas no artigo 458 do Código de Processo Civil.

Preliminar Rejeitada.

II - Cerceamento de defesa. Nos procedimentos cautelares especiais o magistrado não está obrigado a propor conciliação entre os demandantes poderá entretanto, propô-la por liberalidade, atendendo ao princípio da celeridade processual. Não se pode falar em cerceamento de defesa quando as partes aponte sua dispensaram provas anteriormente requeridas. Preliminar rejeitada. Mérito - Não merece reforma a decisão prolatada de acordo com as leis e as provas dos autos. Apelação Improvida.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, conhecer da Apelação interposta pela "Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda.", para desprezando as Preliminares de Nulidade da Sentença por inobservância do disposto no artigo 458 do Código de Processo Civil e por cerceamento de Defesa, negar provimento à mesma e assim confirmar a decisão "a quo".

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.

Belém, 18 de agosto de 1981

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 09 de setembro de 1981.

PÉROLA COSTA

Aux. Jud. PJ-AJ-032.5

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7379
Apelação Cível da Capital
Apelante: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A. e outro (Dr. Aloisio L. Chaves)
Apelada: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. (Dr. Christovam Colombo)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Apelação Cível - Preliminar de intempestividade - O prazo para interposição do recurso de apelação é de quinze (15) dias ex vi do disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil ultrapassando o prazo recursal não se conhece da apelação por intempestiva. Preliminar acolhida.

Vistos, etc...
Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, acolhendo a Preliminar de Intempestividade do Recurso, não conhecer da apelação interposta pela "Indústria de Pneumáticos Firestone S/A.". Custas na forma da lei.
O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Edgar Lassance Cunha.
Belém, 18 de agosto de 1981
Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator
Secretaria do TJE - Belém, 09 de setembro de 1981.
PÉROLA COSTA
Aux. Jud. PJ.AJ.032.5
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

MÊS DE AGOSTO DE 1981
VOTOS PROFERIDOS PELOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Desembargadores	Tribunal Pleno	Câmaras Reunidas	Câmaras Isoladas	Total
MANOEL CACELLA ALVES	02	01	—	03
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA	03	42	—	45
ALUIZIO DA SILVA LEAL	—	—	—	—
OSWALDO POJUCAN TAVARES	03	47	27	77
LYDIA DIAS FERNANDES	03	47	28	78
ANTONIO KOURY	02	32	21	55
RICARDO BORGES FILHO	03	05	27	35
ARY DA MOTTA SILVEIRA	03	47	19	69
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO	03	47	25	75
RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO	03	40	18	60
NELSON SILVESTRE DO AMORIM	03	47	19	69
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA	03	—	01	04
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES	03	47	32	82
ALMIR DE LIMA PEREIRA	03	39	43	85
CALISTRATO ALVES DE MATTOS	03	47	38	88
ORLANDO DIAS VIEIRA	03	47	36	86

TOTAL

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
MÊS DE AGOSTO DE 1981
ACÓRDÃOS ASSINADOS

Desembargadores	Habeas Corpus	Embargos Penais	Total
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA	32		32
ALUIZIO DA SILVA LEAL			
OSWALDO POJUCAN TAVARES			
LYDIA DIAS FERNANDES			
ANTONIO KOURY		1	1
RICARDO BORGES FILHO			
ARY DA MOTTA SILVEIRA			
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO			
RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO			
NELSON SILVESTRE DO AMORIM			
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES			
ALMIR DE LIMA PEREIRA			
CALISTRATO ALVES DE MATTOS			
ORLANDO DIAS VIEIRA			
TOTAL	32	1	33

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

MÊS DE AGOSTO DE 1981

VOTOS COMO RELATOR

Desembargadores	Habeas Corpus	Total
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA	42	42
ALUIZIO DA SILVA LEAL		
OSWALDO POJUCAN TAVARES		
LYDIA DIAS FERNANDES		
ANTONIO KOURY		
RICARDO BORGES FILHO		
ARY DA MOTTA SILVEIRA		
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO		
RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO		
NELSON SILVESTRE DO AMORIM		
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES		
ALMIR DE LIMA PEREIRA		
CALISTRATO ALVES DE MATTOS		
ORLANDO DIAS VIEIRA		
TOTAL	42	42

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

MÊS DE AGOSTO DE 1981

DISTRIBUIÇÕES

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS Desembargadores	Embargos Cíveis	Mandado de Segurança	Ação Rescisória	Total
EDGAR LASSANCE CUNHA				
ALUIZIO DA SILVA LEAL				
OSWALDO POJUCAN TAVARES				
LYDIA DIAS FERNANDES				
ANTONIO KOURY		1	1	2
RICARDO BORGES FILHO		1	1	2
ARY DA MOTTA SILVEIRA				
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO				
RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO				
NELSON SILVESTRE DO AMORIM	1			1
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES				
ALMIR DE LIMA PEREIRA				
CALISTRATO ALVES DE MATTOS				
ORLANDO DIAS VIEIRA				
TOTAL				5

MARIA SALOMÉ NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

CÂMARA CIVEIS REUNIDAS

MÊS DE AGOSTO DE 1981

VOTOS COMO RELATOR

Desembargadores	Mandado de Segurança	Embargos Cíveis	Total
MANOEL CACELLA ALVES	1		1
ALUIZIO DA SILVA LEAL			
OSWALDO POJUCAN TAVARES			
LYDIA DIAS FERNANDES	1		1
ANTONIO KOURY			
RICARDO BORGES FILHO			
ARY DA MOTTA SILVEIRA	1		1

MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO			
RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO			
NELSON SILVESTRE DO AMORIM	1		1
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES			
ALMIR DE LIMA PEREIRA	1		1
CALISTRATO ALVES DE MATTOS			
ORLANDO DIAS VIEIRA			
TOTAL	4	1	5
MARIA SALOMÉ NOVAES			
PJ-DAI-NS-021.3			

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS		MÊS DE AGOSTO DE 1981		VOTOS COMO REVISOR	
Desembargadores				Embargos Cíveis	Total
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA					
ALUIZIO DA SILVA LEAL					
OSWALDO POJUCAN TAVARES					
LYDIA DIAS FERNANDES					
ANTONIO KOURY					
RICARDO BORGES FILHO					
ARY DA MOTTA SILVEIRA					
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO				1	1
RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO					
NELSON SILVESTRE DO AMORIM					
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES					
ALMIR DE LIMA PEREIRA					
CALISTRATO ALVES DE MATTOS					
ORLANDO DIAS VIEIRA					
TOTAL				1	1
MARIA SALOMÉ NOVAES					
PJ-DAI-NS-021.3					

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS		MÊS DE AGOSTO DE 1981		ACORDÃOS ASSINADOS	
Desembargadores		Mandado de Segurança		Embargos Cíveis	Total
EDGAR LASSANCE CUNHA					
ALUIZIO DA SILVA LEAL					
OSWALDO POJUCAN TAVARES					
LYDIA DIAS FERNANDES		1			1
ANTONIO KOURY					
RICARGO BORGES FILHO					
ARY DA MOTTA SILVEIRA				1	1
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO					
RAIMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO					
NELSON SILVESTRE DO AMORIM					
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES					
ALMIR DE LIMA PEREIRA		1			1
CALISTRATO ALVES DE MATTOS					
ORLANDO DIAS VIEIRA					
TOTAL		2		1	3
MARIA SALOMÉ NOVAES					
PJ-DAI-NS-021.3					

MÊS DE AGOSTO DE 1981

TRIBUNAL PLENO

VOTOS COMO RELATOR

Desembargadores	P. Licença	Lista de Antiguidade	Total
MANOEL CACELLA ALVES	2		2
EDGAR LASSANCE CUNHA			
ALUIZIO DA SILVA LEAL			
OSWALDO POJUCAN TAVARES		1	1
LYDIA DIAS FERNANDES			
ANTONIO KOURY			
RICARDO BORGES FILHO			
ARY DA MOTTA SILVEIRA			
MANOEL DE CHISTO ALVES FILHO			
RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO			
NELSON SILVESTRE DO AMORIM			
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA			
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES			
ALMIR DE LIMA PEREIRA			
CALISTRATO ALVES DE MATTOS			
ORLANDO DIAS VIEIRA			
TOTAL	2	1	3

MARIA SALME NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

MÊS DE AGOSTO DE 1981

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS ASSINADOS

Desembargadores	Mandado de Segurança	Lista de Antiguidade	Total
MANOEL CACELLA ALVES			
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA			
ALUIZIO DA SILVA LEAL			
OSWALDO POJUCAN TAVARES		1	1
LYDIA DIAS FERNANDES			
ANTONIO KOURY			
RICARDO BORGES FILHO	1		1
ARY DA MOTTA SILVEIRA			
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO			
RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO			
NELSON SILVESTRE DO AMORIM			
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA			
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES			
ALMIR DE LIMA PEREIRA			
CALISTRATO ALVES DE MATTOS			
ORLANDO DIAS VIEIRA			
TOTAL	1	1	2

MARIA SALOME NOVAES
PJ-DAI-NS-021.3

MAPA DO MÊS DE AGOSTO DE 1981

CAMARAS CIVEIS ISOLADAS

VOTOS

	Agravos de Apelação		Reexame de	Embargo de	Subtotal	Total	Acórdãos Lavrados
	Instrumento	Civil	Sentença	Declaração			
1ª CÂMARA							
Oswaldo P. Tavares							
Relator							
Revisor		09			09		
3º Julgador		01			01	10	

Lydia D. Fernandes	Relator	01	08			09		
	Revisor							
	3º Julgador		03			03	12	05
Antonio Koury	Relator		03			03		
	Revisor							03
	3º Julgador						03	
Ricardo B. Filho	Relator		04			04		
	Revisor		0			03		
	3º Julgador		01			01	08	
Christo Alves Filho (convocado)	Relator							
	Revisor							
	3º Julgador		01			01	01	
2ª CÂMARA								
Ary da Mota Silveira	Relator	01	04	01	01	07		
	Revisor	02				02		04
	3º Julgador						09	
Manoel Christo Alves	Relator	02	02			04		
	Revisor	01	04	01	01	07		03
	3º Julgador	02				02	13	
Raimundo H. P. Melo	Relator							
	Revisor	01	02			03		
	3º Julgador	02	02	01		05	08	
Nelson R. Amorim	Relator	02	01		01	04		
	Revisor					05		02
	3º Julgador	02	03				09	
3ª CÂMARA								
Stéleo B. de Menezes	Relator		01	01		02		
	Revisor	01	02			03		01
	3º Julgador					05	05	
Almir de L. Pereira	Relator	01	02			03		
	Revisor		01	01		02		02
	3º Julgador	01				01	06	
Calistrato A. Mattos	Relator	01	01			02		
	Revisor	01	01			02		03
	3º Julgador		02	01		03	02	
Orlando D. Vieira	Relator							
	Revisor							
	3º Julgador	01	02			03	03	
Ossiam Correa Almeida								04

MAPA DO MÊS DE AGOSTO DE 1981

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS		V O T O S						
		RECURSOS						
1ª CÂMARA		Ex-Officio em Senti-Apelação Penal AcórdãosSub Total de H. Corpus do Estrito Ex-Officio Lavrados Total						
Oswaldo P. Tavares	Relator							
	Revisor			01			01	
	3º Julgador	11	02	03			16	17
Lydia D. Fernandes	Relator	07	01	02			10	
	Revisor			01		(03)	01	
	3º Julgador	01	02	02			05	16

Antonio Koury	Relator	01		02		03	
	Revisor						
	3º Julgador	10	03	02	(01)	15	18
Ricardo Borges Filho	Relator	03	02	01		06	
	Revisor			04		04	
	3º Julgador	08	01		(12)	09	19
2ª CÂMARA							
Ary da M. Silveira	Relator	07		01		08	
	Revisor				(02)		
	3º Julgador	02				02	10
Manoel de Christo Alves	Relator	01				01	
	Revisor				(01)		
	3º Julgador	09		01		10	11
Raimundo Hélio P. Melo	Relator						
	Revisor				(02)		
	3º Julgador	09		01		10	10
Nelson S. Amorim	Relator	02				02	
	Revisor				(05)		
	3º Julgador	07		01		08	10
3ª CÂMARA							
Stélio B. Menezes	Relator	10	01			11	
	Revisor			01		01	
	3º Julgador	12	02	01	(07)	15	27
Almir L. Pereira	Relator	12	01			14	
	Revisor			01	(12)		
	3º Julgador	20	02	01		23	37
Calistrato Matos	Relator	03	01			04	
	Revisor				(03)		
	3º Julgador	29	02	01		32	36
Orlando Vieira	Relator	09				09	
	Revisor				(10)		
	3º Julgador	21	02	01		24	33
Ossiam C. de Almeida	Relator			01	(01)	01	01

(G. Reg. nº 2537)

RESENHA DA JUSTIÇA

ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1981 -
3a. FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CIVIL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: J. F. Rothéa & Cia Ltda., por seu advogado Dr. Carlos Platinha, expondo e requerendo dispensa das provas especificadas na ação renovatoria que move contra Espolio de Mário de Carvalho Conde.

DESP: N. A. CIs.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: José Fernando Farah, por seu advogado Dra. Evangelina Farah, expondo o requerendo seja corrigido os aluguéis do imóvel que lhe coube no inventário de Raimundo Farah.

DESP: N. A. Cumpra-se o requerido na forma da lei.

4ª VARA

Proc. nº ... - INVENTÁRIO

Inv: Risoleta Aguiar Talles

Adv: Arnaldo Moraes Filho

Herd: Celeste Maria de Aguiar e Souza, Jesus Roque Mendes de Aguiar e Souza

Adv: Arnaldo Augusto M. Meira

Herd: Maria da Glória Mendes de Aguiar Esteves

Adv: Neide P. Teixeira

DESP: Defiro o pedido de fls. 87. Seja feita nova avaliação na joias que fazem parte do monte e descrita as fls.

Proc. nº 177/81 - REPARAÇÃO DE DANOS

Aut: Otávio Paiva Paraguassú C. de Materiais de Const.

Adv: Christovam C. Gonçalves

Ré: Empresa de Transportes Atlas Ltda.

P. interessada: J. S. Passos

Adv: Maria da Conceição Cardoso Mendes

DESP: Renovem-se às diligências para a audiência designada às fls. 71, para o dia 15.01.81, às 11:00 horas. Intimem-se os interessados.

PETIÇÃO DE: Benemerita Sociedade Portuguesa B. do Pará, por seu advogado dr. Orlando A. Fonseca, expondo e agui-escendo em receber a quantia apurada na conta de ação de cobrança que move contra Brasmaq.-Imp. Bras. de Maq. e Equipa-

mentos Ltda., protestando haver o valor correspondente à c.m. que lhe é garantida por lei.

DESP: N. A. J. aos autos.

5ª VARA

Proc. nº 329/81 - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Tágide Administradora Ltda.

Adv: Ricardo Chamé

Réu: Octávio José Magalhães Bezerra

DESP: Certifique o sr. escrivão se o réu depositou em juízo o bem alienado ou seu equivalente em dinheiro. Após volte-me conclusos para decidir sobre o pedido de fls. 22.

Proc. nº 132/79 - ARROLAMENTO

Inv: Maria Stoel da Silva

Adv: Evangelina A. Farah

Inv: Benedito Pinheiro da Silva

DESP: À conta

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Codepa - Comercial Diesel do Pará Ltda., por seu advogado dr. Frederico C. de Souza, rebatendo a contestação apresentada na ação de reintegração de posse que move contra Amim Francisco Alves.

DESP: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: Lisio dos Santos Capela, por seu advogado dr. Ademar Kato, apresentando especificação de provas a produzir na ação de despejo que move contra Benedito da Silva Telês.

DESP: N. A. Como requer.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Lucélia de Fátima da Silva Barros, por seu advogado dr. Wilson M. Figueiredo, requerendo juntada de documentos na ação de separação judicial que move contra William de Araújo Barros.

DESP: J. nos autos.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Antonio Leite de Pinho, por seu advogado dra. Iolene Barros, requerendo juntada de recibos da CELPA e comprovante de pagamento adiantados na ação de despejo que move contra Osvaldo Jorge Rufeel.

DESP: J. nos autos.

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 08/09/81

JUIZO DA 2a. VARA

EXECUÇÃO

A: Banco da Amazônia S/A

Adv: Carlos Luzio Affonso

R: Enisa - Eng. Ind. Serviços e Administração Ltda.

Adv: Paulo Roberto Carneiro

DESPACHO: Deferiu o pedido de fls. 34, mandando os autos baixarem a contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta, devendo incluir o débito principal, acrescidas das parcelas pleiteadas pelo banco credor, honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor do débito. Ressalvando que a providência deferida por este Juízo neste despacho, não chegará a prejudicar o ordenado no item 2 do despacho de fls. 32 verso, apenas ocorrendo a extinção da execução, logicamente, se, antes da praça a devedora pagar o que deve, de acordo com a conta que irá ser elaborada.

EXECUÇÃO

A: Poliplast S/A Plásticos da Amazônia

Adv: Luiz Fernando Amorim

R: Primar S/A Prod. Industrializados do Mar

Adv: Haroldo A. Santos

DESPACHO: Defiro o pedido retro, determinando baixar os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para o levantamento geral da conta, devendo incluir o débito principal, acrescidos de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. Ressalvo que a providência, deferida por este despacho, não chegará a prejudicar as diligências realizadas em decorrência do despacho de fls. 44 verso, apenas ocorrendo a extinção da execução, logicamente com a eliminação da Praça marcada, se a devedora, antes, pagar o que deve, de acordo com a conta que irá ser elaborada.

BUSCA E APREENSÃO

A: Finasa - Fin. e Investimento S.A.

Adv: Carlos Balbino Potyguar

R: Lauri Barbosa

DESPACHO: Contados e preparados, à conclusão.

JUIZO DA 1a. VARA

DESPEJO

A: Francisca Bezerra Barroso

Adv: Fernando da Silva Gonçalves

R: Isaura Guerra Soares

Adv: Milton F. Chagas

DESPACHO: Sentenciado. Parte Final: Julgo procedente esta ação, e em consequência, condeno a ré Isaura Guerra Soares, a desocupar o imóvel retomando no prazo de 30 (trinta)

dias sob pena de despejo. Condeno ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

JUIZO DA 9ª VARA

REVISIONAL DE ALIMENTOS

A: Marilena Castro Cardoso e outros

Adv: Egidio Machado Sales Filho

R: Armando Teixeira Soares

Adv: Christovam Colombo Gonçalves

DESPACHO: Tendo verificado que dois filhos já ultrapassaram o limite estabelecido pela jurisprudência, reduzo a pensão arbitrada para Cr\$-50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros). em provas.

JUIZO DA 6ª VARA

DESPEJO

A: Raimundo Nogueira Ribeiro

Adv: Maria Lúcia Patriarcha

R: João Batista do Livramento

Adv: Joselisa Côrte Kauffman

DESPACHO: Como requer. Expeça-se o devido mandado compulsório de despejo com a força policial pedida.

APREENSÃO E DEPÓSITO

A: Olivetti do Brasil S/A.

Adv: Afonso Vitor Cardoso

R: José Raimundo Barbosa

DESPACHO: Determinou que seja expedido o mandado de reintegração definitiva do bem apreendido.

JUIZO DA 8ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Raimundo Edson Carneiro

Adv: Antonio Freitas Leite

R: Aliar Rodrigues Rosa

DESPACHO: Designo o dia 18 do corrente, às 11:00 horas em cartório, para o pagamento. Cite-se o suplicado.

RESENHA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1981

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo nº 412/01/81 - Inventário

Inventariante: Joana Feliciano de Amorim Alves (Adv. Vanilson Hesketh)

Inventariados: Juliano Eliziário Alves e Jovino Elisiário Alves

Despacho: N. A. Digam os interessados.

6ª VARA

Processo nº 406/02/81 - FALÊNCIA

Requerente: Feital S/A - Importação e Exportação (Adv. Elias Pinto de Almeida)

Requerida: Mecol Montagem de Cosinha e Lavanderias

Industriais Ltda (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Despacho: Baixe-se a conta. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor.

8ª VARA

Processo nº 344 02 79 - Arrolamento

Inventariante: Charles de Melo Saré (Adv. José Rodrigues Lima Filho)

Inventariada: Raimunda Saraiva de Melo

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

10a. VARA

Processo nº 137 01 81 - Vistoria

Requerente: Dário Mauricio Leite Jassé (Adv. Arthur Alves Ramos)

Requerida: C. C. A. Construções Cíveis da Amazônia Ltda (Adva. Silvia Figueireiro de Mattos).

Despacho: À conta.

10a. VARA

Processo nº 434 06 79 - Ação de Despejo

Requerente: Djanira dos Santos Condurú (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)

Requerida: Elza Assunção Moura (Adv. José Fernandes Rocha)

Despacho: Notifique-se.

MARIA MONARCHA

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1981

JUIZO DA 3a. VARA

Requerimento de The Home Insurance Company e outras, nos autos de Agravo de Instrumento manifestado por JOSE ANTONIO DE LIMA, apresentando as peças a serem trasladadas - Adv. Fernando Gonçalves.

Despacho: Cumpra-se o requerido

JUIZO DA 6a. VARA

Requerimento de TROPICAL, nos autos da Ação Executiva que move contra REINALDO PESSOA CHAVES, requerendo a desocupação do imóvel no prazo de 10 dias - Adv. João José Maroja

OBS: recebido em cartório em 04/09/81.

JUIZO DA 8a. VARA

Requerimento de TROPICAL nos autos da Ação Executiva que move contra MANOEL HERCULANO NEVES, requerendo a desocupação do imóvel no prazo de 10 dias - Adv. João José Maroja

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 9a. VARA

Requerimento de Banco do Estado do Pará S/A, nos autos de Embargos de Terceiros, que move contra Banco Itaú, interpondo agravo de instrumento - Adv. Carlos Balbino Potiguar.

Despacho: Por Dep. Conclusos.

Requerimento de Banco do Estado do Pará, nos autos de Embargos de Terceiros que move contra Banco Itaú S/A, requerendo reconsideração do despacho de fls. - Adv. Carlos Balbino Potiguar.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 10a. VARA

Requerimento de Tropical, nos autos da Ação Executiva que move contra KAORO MINORI, requerendo a desocupação do imóvel no prazo de 10 dias - Adv. João José Maroja.

OBS: Recebido em cartório em 04/09/81.

SEPARAÇÃO

Requerente: Terezinha de J. Pamplona - Adv. Cesar Z. Martires

Requerido: Osvaldo Ribeiro de Freitas - Adv. Jaci Colares

Despacho: Prossiga-se na audiência no dia 10/11, 11:30 h.

EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Haroldo Souza Silva - Adv. o mesmo

Requerido: Socilar - Adv. Milton Nobre

Despacho: Manifeste-se a embargada.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 08.09.81

PRIMEIRA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Irismar Teixeira da Luz (Adv. Raimundo Puget)

Embargada: Mesbla S/A (Adv. Loris Vilaso Boas)

Despacho: Sobre a conta digam os interessados. Belém, 08.09.81. a) ROMÃO AMOEDO NETO".

TERCEIRA VARA

INTERPELAÇÃO

Requerente: Construtora Simel Ltda (Adv. Raimundo Conte)

Requerido: Mário Rodrigues Pinto Leite e Célia Leite

Despacho: "Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 08.09.81. a) PEDRO PAULO MARTINS"

EXECUÇÃO:

Requerente: Banco Brasileiro de Descontos (Adv. Carlos Potiguar)

Requeridos: Nascimento & Cia., Lourival Sanyes Nascimento, Cila Gomes do Nascimento, Joaquim Santos do Nascimento e Elza Salles do Nascimento.

Despacho: "Cumpra-se o requerido. Belém, 08.09.81. a) PEDRO PAULO MARTINS".

SUMARISSIMO

Requerente: Xerox do Brasil S/A (Adv. Aluisio Meira)

Requerido: Amazônia Serviços Gerais e Representações Ltda (Adv. Wilson Magalhães)

Despacho: "Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 08.09.81. a) PEDRO PAULO MARTINS".

QUARTA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Gastão Herculano Fernandes de Carvalho (Adv. Aluisio Meira)

Inventariada: Maria Arminda Sarmento de Carvalho

Despacho: "Defiro a nomeação, lavre-se o termo de declarações preliminares. Após dê-se vista a Fazenda Pública pelo prazo de 10 dias. Belém, 08.09.81. a) MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. José Chaves)

Requerido: José Batista (Adv. Artemis Leite da Silva)

Despacho na petição da autora cobrando os autos que se encontram em mão do advogado do réu: "Diga o sr. escrivão a respeito do alegado. Belém, 08.09.81. a) MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerido: Cogeco e Parquet do Pará S/A.

Despacho no ofício da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requerendo o abandono de importância: "Como requer. Faça-se o devido abandono. Belém, 08.09.81.

a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Confortolar - Imp. do Conforto Ltda (Adv. Edson Guedes)

Requerido: Raimundo Gomes Pompeu

Despacho: "Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 08.09.81. a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".

EXECUÇÃO:

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. José Aloysio Campos)

Requeridos: Inacoure - Ind. de Artefatos de Couro Amazônia Ltda., Justino Saballiauska, Catarina Saballiauskas e Ferro Transportes e Serviços Gerais.

Despacho: Vista ao autos para falar sobre a penhora. Belém, 08.09.81. a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".

SEXTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Minervina Elias da Silva Salame (Adv. Guilherme Salame)

Inventariado: Bens de Marina Tannus Elias Salame e Rezcalla Salame

Despacho: "Oficie-se a Receita Federal solicitando informações a respeito da existência de dívida em nome do inventariado. Belém, 08.09.81. a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".

ORDINÁRIA

Requerente: Saney Ltda (Adv. Edison Almeida)

Requerido: Amazonia Equipamentos Florestais Ltda (Adv. Armando Sawada)

DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fls. 116 notificando-se a ré da renúncia de seus defensores. Como perito deste Juízo nomeio Rui Guilherme Moraes, residente no Edifício Antonio Velho, Aptº 506, que deverá prestar compromisso na forma da lei. Aguarde-se a indicação do novo procurador para ser designada a data da vistoria. Intime-se. Belém, 04.09.81. a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".

ORDINÁRIA

Requerente: Encoterra - Engenharia, Comércio e Terraplenagem Ltda (Adv. Raimundo Barbosa Costa).

Requeridos: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira), Cooperativa Habitacional 17 de junho (Adv. Stenio do Carmo) e Inocoop.

Despacho: "A sentença dada pelo eminente Juiz Titular na época sobre a presente lide nada tem de obscura; se não condenou os requeridos na Correção Monetária prevista pela lei 6899/81, porque está, em seu bôjo diz que a regulamentação dos índices para aplicação da correção sairiam em sessenta dias, mas até a presente data não foram regulamentados os citados índices, por este motivo indefiro o pedido e mando que se intime a requerente para contagem do prazo das contra razões da apelação. Belém, 08.09.81. a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".

OITAVA VARA

RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE DIVÓRCIO

Requerentes: Carlos Alberto Ramos e Raimunda Santos Ramos (Adv. Ubirajara Ferreira e Silva)

Despacho: "Fale e Rep. do M. P. Belém, 08.09.81. a) CLIMENIE ARAÚJO PONTES".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: André de Gouveia (Adv. Carlos Platilha)

Requerida: Amilcarina Martins Cunha (Adv. Luiz Guedes Sampaio)

Despacho: "Aguarde-se a audiência marcada às fls. 15. Belém, 08.09.81. a) CLIMENIE ARAÚJO PONTES".

NOVA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Arthur Lobato Prantera e Rosana Maiorana Prantera (Adv. Augusto Barreira Pereira)

Despacho na petição dos requerentes desistido do prazo recursal: Sim. Belém, 08.09.81. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

ARROLAMENTO:

Inventariante: Raul Vicente (Adv. Iranelio Rocha)

Inventariado: Bens de Nair da Silva Cabral Vicente

Despacho: "Lavre-se o termo de partilha. Belém, 08.09.81. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

EXECUÇÃO:

Requerente: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário (Adv. João José Maroja)

Requeridos: Luiz Fernando da Silva Pinheiro e Maria das Graças Pinheiro

Despacho: "Expeça-se mandado de desocupação com o prazo de 10 dias. Belém, 08.09.81. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

DESPEJO:
 Requerente: Francisco Henrique (Adv. Artemis Leite da Silva)
 Requeridos: Jorge Sena Dias e Antonia Verônica Corrêa (Adv. Ronaldo Barata)
 Despacho: "Renovem-se para o dia 18 de novembro, 10 horas. Belém, 08.09.81. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HERBAL SARMAHO
 RESENHA DO DIA 08.09.81

3ª VARA - EXECUÇÃO
 Aut: I. N. Crispin, Máquinas e Motores Ltda.
 Adv: Carmen Lúcia Mendes Cunha
 Réu: João Ferreira Lima
 Desp: Cumpra-se o requerido na forma da lei. Belém, 08.09.81. a) Pedro Paulo Martins.
 3ª VARA - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
 Aut: Manoel da Silva Barros
 Adv: José Maria do Nascimento
 Réu: João Bahia da Silva

Adv: Miguel Brasil Cunha
 Desp: Designo o dia 04.11.81, às 10:00 horas, para a realização da vistoria, cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 08.09.81. a) Pedro Paulo Martins.
 4ª VARA - DESPEJO
 Aut: José Abrantes Henriques
 Adv: Hermenegildo Crispino
 Réu: Fernando Duarte Mourão
 Adv: Joselisa Kauffman
 Desp: Ao contador do juízo. Belém, 08.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo
 5ª VARA - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL
 Aut: Cia Sol de Seguros
 Adv: Nelson Maués de Faria
 Réu: João Antonio Luiz Coêlho Neto
 Desp: Diga o interessados sobre a conta de fls. Belém, 08.09.81. a) Maria de Nazaré Brabo.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 09.09.81.
 (Ext. Reg. nº 5172)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a Sra. CELINA KAORU UMEMURA, residente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 1ª JGJ-117/81, para ciência de que deve indicar bens pertencentes à executada SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA DA AMAZÔNIA LTDA., os quais possam ser penhorados.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nazaré de Pina, Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
 Juiz Presidente da 1a. JGJ de Belém
 (G. Reg. nº 2525)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. OLAVO CARDOSO DA SILVA, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-2.518,31 (dois mil, quinhentos e dezoito cruzeiros e trinta e hum centavos), referente a custas de sentença e custas de execução devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JGJ-1541/80, em que é exequente FAZENDA FEDERAL, em audiência do dia 02.06.81. "Resolve a MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente improcedente a reclamação ajuizada por Olavo Cardoso da Silva contra Rui Germano Lara (Proc. 1ª JGJ-1541/80) por falta de amparo legal, nos termos da (Proc. 1a. JGJ-1541/80) por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$-2.306,81".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:	
Custas de Sentença	Cr\$ 2.306,81
Custas de Execução	Cr\$ 211,50
Total Devido	Cr\$ 2.518,31

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e

hum. Eu, Nazaré de Pina, Técnico Judiciário - 021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
 Juiz Presidente da 1a. JGJ de Belém
 (G. Reg. nº 2524)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (com prazo de cinco dias)

O Doutor RÍDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica Citada a firma COGECO - Cia. Geral de Exportação e Comércio, Ltda., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JGJ-1.207/81, em que SÔNIA MARIA GONÇALVES figura como reclamante, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de Penhora, a importância de Cr\$-13.272,62 (treze mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos), referente a principal e custas devidas nos autos do supramencionado Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Antonio Barbosa de Oliveira Neto, Auxiliar Judiciário - TRT-5a.AJ-022.A, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Presidente
 (G. Reg. nº 2526)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa D. Pedro I, nº 750.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de outubro de 1981, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Walmir do Nascimento Frazão, contra Condomínio do Ed. "Paes de Carvalho" bens esses encontrados à Rua Manoel Barata, nº 704, e que são os seguintes:

"Um Motor Gerador, marca "Elevadores Schindler do Brasil" c/corrente continua alterada, nº 6117088 - nº 6, tipo KDC-146/88, CV-20,A67,A40,H2.60, no estado.
 Valor atribuído Cr\$ 40.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de setembro de 1981. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Téc. Jud.-021.A datilografei. E eu, Maria Cecília Valério Enc. Setor de Execução, chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de outubro de 1981, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO SÉRGIO FERREIRA DURANS contra SERVIBEM - Com. e Serviços Ltda, bens esses encontrados à Trav. Padre Prudêncio nº 61 - Edifício Benedito Passarinho e que são os seguintes:

Ramal Telefônico nº 223-8831 (uso e gozo) e suas respectivas ações, contrato TPA-5872.

Valor atribuído Cr\$ 100.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de setembro de 1981. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud. datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos Diretora da Secretaria da 6a. JCJ de Belém-DAS-101.3 Diretora de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho no exercício da Presidência

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de outubro de 1981, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Adalberto Teles de Carvalho contra Murilo da Silva Ferreira - Curso Vestibular Ernesth Rutheford bens esses encontrados à Arcipreste Manoel Teodoro, nº 820 e que são os seguintes:

— Um (01) Projetor de Filmes Sonorizados, de 16 MM, marca "COMPACT E-16", nº de série 13.574, de 110/220 Volts. no estado.

Valor atribuído Cr\$ 50.000,00

— Quarenta (40) cadeiras de madeira de lei envernizadas. no estado.

Valor atribuído Cr\$ 12.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de setembro de 1981. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Eliette Mattos Diretora de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho no exercício da Presidência

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de outubro de 1981, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Maria de Fátima Nascimento Mota, contra Servibem Com. e Serviços Ltda bens esses encontrados à Travessa Pe. Prudêncio, nº 61 - 4º andar e que são os seguintes:

— Um arquivo de madeira de lei, com vinte portas, no estado.

Valor atribuído Cr\$ 40.000,00

— Um arquivo de Aço, marca Fiel, no estado

Valor atribuído Cr\$ 10.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte

por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de setembro de 1981. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Téc. Judiciária TRT-8a-021.6, datilografei. E eu, Maria Cecília Valério Enc. Setor de Execução, chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 de outubro de 1981, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por HELENA DA SILVA ANDRADE, contra Clínica Odontológica "José Rui da Costa. Proc. 6a. JCJ-1.666/79., bens esses encontrados à Rua 13 de Maio, nº 61., e que são os seguintes: "Equipo Dabi Atlante Convencional c/Seringa de Ar e Água. no estado.

Valor atribuído Cr\$ 90.000,00

Uma cadeira convencional

Valor atribuído Cr\$ 30.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 02 de setembro de 1981. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Téc. Judiciária TRT-8a.-022.A, datilografei. E eu, Maria Cecília Valério Enc. Setor de Execução, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31.08.81.

PROCESSO TRT-RO 992/81

Recorrente: Instituto de Benefícios e Pecúlios Vera Cruz e Belém Med. Ltda. Medicina Indústria e Comércio

Advogado: Dr. Jayme Bentes

Recorrido: Sandra Marina Carrasco El Husny

Advogado: Dr. Hamilton R. Gualberto

Origem: 2a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO TRT-R-OFF e RO 977/81

Recorrente-Reclamado - Est. Am. - SESAU - Inst. de Medicina Tropical de Manaus

Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho - Procurador do

Estado

Recorridos-Reclamantes: Raimunda Cavalcante Lima de Araújo e Outros

Advogado: Dr. José Coêlho Maciel

Origem: 1a. JCJ de Manaus

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO TRT-R-EX-OFF e RO 1.004/81

Recorrente-Reclamado - Inst. de Medicina Tropical de Manaus (Est. do Amazonas - Litiscons.)

Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho - Procurador do

Estado

Recorridos-Reclamantes: Ivone Lima dos Santos e Outros

Advogado: Dr. José Coêlho Maciel

Origem: 1a. JCJ de Manaus

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Orlando Lobato

PROCESSO TRT-RO 976/81

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Walter de Menezes Caldas

Recorrido: Lauro Henrique de Souza Barbosa

Advogado: Dr. Nivaldo Fernandes da Costa

Origem: 3a. JCJ de Manaus
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 PROCESSO TRT-RO-1.008/81
 Recorrente: Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA
 Advogado: Dr. Ulysses Eduardo Carvalho de Oliveira
 Recorrido: Vicente Jorge de Lima
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO TRT-RO 1.009/81
 Recorrente: Empresa de Navegação da Amazonia S/A - ENASA
 Advogado: Dra. Darcy Ramos
 Recorrido: Zacarias Duarte Pinheiro
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO TRT-RO 989/81
 Recorrente: Suely Auday Costa
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Recorrido: Mesbla S/A.
 Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO TRT-RO 1.017/81
 Recorrente: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. E
 Raimundo Bento Leite
 Advogados: Drs. Carlos Balbino Potiguar e Raimundo Bento
 Leite, respectivamente
 Recorridos: Os mesmos
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO TRT-RO 958/81
 Recorrente: Albérico Pimentel Filho
 Recorrido: URBE - Arquitetura e Eletricidade Ltda.
 Advogado: Dr. Waldemar Vianna
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO TRT-RO 980/81
 Recorrente: Raimundo Andrade dos Santos e Antonio Teixeira
 da Silva
 Advogado: Dr. Paulo Cesar de Oliveira
 Recorrido: Auto-Viação Icoaraciense Ltda.
 Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 PROCESSO TRT-RO 985/81
 Recorrente: PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de
 Ar Condicionado Ltda.
 Advogado: Dr. Ronaldo Batista da Silva
 Recorrido: Aldérico Luiz Damasceno Pinto
 Advogado: Dr. Dorival I. de Souza Neto
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO TRT-RO 1.014/81
 Recorrente: Supermercados Pão de Açúcar S/A.
 Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
 Recorrido: Luiz Ivanilson Coêlho Barata
 Advogado: Dr. Manoel Santana
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO TRT-R-EX-OFF e RO 1.011/81
 Recorrente-Reclamado - Est. do Pará - Fund. Educacional do
 Estado do Pará
 Advogado: Dra. Ana Maria Martins Rios
 Recorrido-Reclamante: Norberto Guimarães Florenzano
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO TRT-RO 1.002/81
 Recorrente: Moto - Importadora Ltda.
 Advogado: Dr. Ernesto Nunes da Costa
 Recorrido: Astrogilda Malveira Gomes
 Advogado: Dr. Edson de Oliveira
 Origem: 3a. JCJ de Manaus
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 PROCESSO TRT-RO 983/81
 Recorrente: Amazônia Serviços Gerais e Representações
 Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas
 Recorrido: Raimundo Soares de Lima
 Advogado: Dr. Iracildes Holanda de Castro
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO TRT-RO 1.005/81
 Recorrente: Jorge Luiz da Silva Perdigão e Outros
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Recorrido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletro-
 norte - Litisconsorte (Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA -
 Reclamado)
 Advogado: Drs. Oswaldo Trindade e Ruy Guilhon Coutinho,
 respectivamente
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 PROCESSO TRT-RO-EX-OFF e RO 55/79
 Recorrente-Reclamado: Fundação Serviços de Saúde Pública
 - FSESP
 Advogado: Dr. Marcelo Eduardo F. de Carvalho
 Recorrido-Reclamante: Manoel Chagas da Silva
 Origem: 2a. JCJ de Manaus
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 PROCESSO TRT-AI 984/81
 Agravante: SETEC - Serviços Técnicos e Representações
 Advogado: Dr. Expedito Leal Ribeiro
 Agravado: João Aureliano Rodrigues
 Advogado: Dr. Jacob José da Silva
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO TRT-AP 973/81
 Agravante: João Francisco de Souza (Constru-Souza)
 Advogado: Dr. Mariolito Costa de Carvalho
 Agravado: Luiz Carlos Garcia
 Advogado: Dr. Iracildes Holanda Castro
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO TRT-RO-1.007/81
 Recorrente: Banco Bandeirantes S/A.
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda
 Recorrido: Suely Maria Tavares Viana
 Advogado: Dr. Wilson Souza, pelo Sind. dos Empre. em
 Estabelecimento Bancários de Belém
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO TRT-RO 994/81
 Recorrente: Kazuo Sunaga
 Advogado: Dr. Artemis Leite da Silva
 Recorrido: Sulamita Ferreira de Melo
 Advogado: Dr. Antonio Miranda da Fonseca
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Sr. Espírito Santos Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 PROCESSO TRT-RO 991/81 (nova distribuição)
 Recorrentes: Flávio Martins de Andrade e M.A.S. Oliveira S Cia
 Ltda.
 Advogados: Drs. José da Rocha Moreira e Raimundo Dantas,
 respectivamente
 Recorridos: Os mesmos
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO TRT-R-EX-OFF e RO 1.001/81
 Recorrente-Reclamado: Est. do Amazonas - SESAU - Centro de
 Saúde Morro da Liberdade
 Advogado: Dr. Aldemar Augusto A. J. de Salles
 Recorrido-Reclamante: Eliana Palheta de Lira
 Advogado: Dr. José Coêlho Maciel
 Origem: 3a. JCJ de Manaus
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO TRT-RO 807/80
 Recorrente: Octayde Guimarães de Medeiros
 Advogado: Dr. Paulo Lobato Teixeira
 Recorrido: Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas
 Advogado: Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Cleber Saraiva dos
 Santos
 Origem: JCJ de Parintins
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 PROCESSO TRT-AI 1.020/81
 Agravante: Estacon Engenharia S/A

Agravados: José de Assunção Costa e outros
 Origem: JCJ de Boa Vista
 Relator: Dr. Pedro Mello
 PROCESSO TRT-RO 1.023/81
 Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.
 Advogado: Dr. Clóvis Modesto Figueiredo
 Recorrido: Bento Torres Pinto
 Advogado: Dr. José Humberto Lima
 Origem: JCJ de Abaetetuba
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO TRT-RO 988/81
 Recorrente: Belém Med. Ltda. Medicina - Ind. e Com. Litis-
 consorte e Instituição de Benefícios e Pecúlio Vera Cruz.
 Advogado: Dr. Jayme Bentes
 Recorrido: Maria Carlota Nascimento Beckman
 Advogado: Dr. Hamilton R. Gualberto
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO TRT-RO 996/81
 Recorrente: Albenco Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado: Dr. Antonio dos Santos Dias
 Recorrido: Manoel Barros Filho
 Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Orlando Costa

(G. Reg. nº 2473)

PROCESSO TRT RO 762/81
 RECORRENTE: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.
 Advogado: Manoel José M. Siqueira
 RECORRIDO: Amadeu Moura dos Passos
 Advogado: Dr. Miguel Serra

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente aponta que o Acórdão nº 13.204 (fls. 149 e 150) violou os artigos 249, § 1º, e 250 da C.L.T., § 3º do artigo 6º do Decreto nº 27.048, de 12.08.49 e § 2º do art. 7º da Lei 605/49; e o § 3º do art. 153 da Constituição Federal. Além disso, divergiu de aresto deste e de outros Regionais, do Prejulgado 18, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e da Súmula nº 461 do STF.

III - O. decisão recorrida, reformando parcialmente a sentença do 1º grau, determinou a inclusão do valor da etapa no cálculo das parcelas de adicional de periculosidade, de repouso remunerado e das folgas indenizadas, deferindo, também, ao recorrido as folgas de bordo não pagas.

IV - No tocante às folgas concedidas e não pagas, o Acórdão decidiu que as mesmas, gozadas após cada período de desembarque, não se confundem com o repouso semanal remunerado. A recorrente sustenta que mencionadas folgas são atribuídas para compensar os dias de domingos e feriados trabalhados a bordo.

V - Com a juntada (fls. 159/163) dos arestos deste Regional, a recorrente consegue demonstrar o atrito jurisprudencial, posto que a decisão impugnada conclui de modo diverso.

VI - Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito meramente devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Presidente

(G. Reg. nº 2476)

PROCESSO TRT RO Nº 734/81
 RECORRENTE: Banco Nacional S/A.
 Advogada: Dra. Ana Maria M. Rios
 RECORRIDO: Dilson de Jesus Cordeiro
 Advogado: Dr. Itair Silva

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A controvérsia destes autos é sobre horas extras e parcelas consectárias, mais diferença de anuênio e gratificação de função, juros e correção monetária, pleiteadas e deferidas ao recorrido, pelo exercício do cargo de tesoureiro. Foram-lhe favoráveis os decisórios de ambos os graus de jurisdição, que o excepcionaram das disposições contidas no § 2º do art. 224 consolidado. O recorrente aponta que houve violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Com a juntada do primeiro aresto de fls. 60, o recorrente consegue demonstrar o conflito jurisprudencial. O acórdão recorrido colide, evidentemente, com aquele julgado.

IV - Satisfeita a admissibilidade da revista, de acordo com a alínea A do dispositivo invocado, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

V - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 28 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Presidenta

(G. Reg. nº 2475)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 747/81
 RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Laboratório Central

Procurador: Dr. Moacir da Silva
 Advogado: Dr. Ulysses Coêlho de Souza

RECORRIDA: Leila Cavalcante Lima
 Advogado: Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente argui exceção de incompetência e volta a suscitar preliminar de carência de ação. Não podem ser acolhidas. A primeira, por ser a gratificação pleiteada uma vantagem deferida em cumprimento às próprias normas ditadas pelo recorrente, inserida, portanto, no contrato de trabalho da recorrida. A segunda, por contrariar o disposto no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e ferir o preceito constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III - A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista ao disposto na alínea A do art. 896 consolidado, não provam divergência para efeito de revista; e os arestos trazidos à colação são impertinentes, pois não se relacionam com a função abordada na questão.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1981

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Presidente

(G. Reg. nº 2474)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 750/81
 RECORRENTE: Estado do Amazonas - SETRAM - Secretaria de Transportes

Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho
 Advogado: Dr. Ulysses Coêlho de Souza

RECORRIDO: Jone Uchoa Carneiro
 Advogado: Dr. Francisco Alves dos Santos

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, em seu arrazoado, não faz referência a qualquer dispositivo de lei que tivesse sido violado pelo V. Acórdão recorrido, nem tampouco transcreve jurisprudência conflitante com a decisão deste Egrégio Tribunal. O que deseja é o reexame de matéria de fato, e isso não é mais possível através de recurso de revista.

III - Ante o exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Presidenta

(G. Reg. nº 2474)

PROCESSO TRT E EX OFF e RO 745/81
 RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas

Procurador: Dr. Aldemar A. A.J. de Salles
 Advogado: Dr. Ulysses Coêlho de Souza

RECORRIDO: Moacyr dos Santos Reis
 Advogado: Dr. José Coêlho Maciel

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente argui exceção de incompetência e volta a suscitar preliminar de carência de ação. Não podem ser acolhidas. A primeira, por ser a gratificação pleiteada uma vantagem deferida em cumprimento às próprias normas ditadas pelo recorrente, inserida, portanto, no contrato de trabalho do recorrido. A segunda, por contrariar o disposto no artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e ferir o preceito constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III - A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista ao disposto na alínea A do artigo 896 consolidado, não provam divergência para efeito de revista; e os arestos trazidos à colação são impertinentes, pois não se relacionam com a função abordada na questão.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 31 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
 Presidenta

(G. Reg. nº 2474)

PROCESSO TRT RO 770/81

RECORRENTE: Empreiteira de Serviços Navais Ltda.

Advogado: Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona

RECORRIDO: Valdir da Piedade Teixeira

Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e fundamenta-se apenas na alínea B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão nº 13.162 (fls. 54 e 55) que, confirmando decisão de primeira instância, manteve o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes.

III - Não houve violação de lei. O Acórdão recorrido, ao contrário do que consta da tese recursal, bem aplicou o art. 3º consolidado, em relação ao caso concreto.

Outrossim, a argumentação recursal é voltada para matéria fática, impossível da reapreciação nesta fase do processo, dada a natureza do recurso de revista.

IV - Muito embora não tenha invocado o pressuposto recursal da alínea A, o recorrente traz a colação arestos que, por sua vez, são impertinentes.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 27 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 2476)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 628/81

RECORRENTE: Estado do Amazonas - SEFAZ - Secretaria da Fazenda

Procuradora: Dra. Alzira F. A. da Fonseca de Góes

Advogado: Dr. Ulysses Coêlho de Souza

RECORRIDO: Francisco Magalhães Jardim

Advogado: Dr. Alfredo da Silva Santana

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente suscita preliminar de incompetência *rationa materias*. Quanto ao Acórdão nº 13.125 (fls. 68/69), aponta que o mesmo divergiu da jurisprudência. Deixou, porém, de indicar o dispositivo legal, violado.

III - Não deve prevalecer preliminar levantada. O recorrente não demonstrou o alegado regime estatutário que regeria o recorrido, para o qual seria preciso, no mínimo, aprovação em concurso público e ocupar cargo estabelecido em lei. Assim sendo, o regime é o consolidado, daí a competência desta Justiça quanto à lide.

IV - Não ficou demonstrada a divergência jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, além de tratarem de matéria fática, cuja respresiação é vedada, em face da natureza do recurso de revista.

Ademais, a decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 76, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que estabelece: "O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de dois anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais".

V - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 27 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNOUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 2476)

PROCESSO TRT RO 696/81

RECORRENTE: ESCORE - Escolta Comércio, Oficina e Representações Ltda.

Advogados: Drs. Altemar da Silva Paes e Lasmie Ribeiro

RECORRIDA: Leila Maria do Perpétuo Socorro Magalhães Mota

Advogado: Dr. Itair Silva

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se, embora sem inucação expressa, nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Para a recorrente, o V. Acórdão nº 13.191 (fls. 166 e 167) violou o artigo 131, do Código de Processo Civil, além de atritar com a jurisprudência.

III - Não houve tal violação. A discussão girou em torno da prestação de serviços em horário extraordinário e com habitualidade. O acórdão recorrido foi cuidadoso no exame da prova, fatos e circunstâncias. Não pode agora ser renovada essa discussão, que envolve matéria fática, em razão da natureza da revista.

IV - De igual modo não ficou caracterizado o atrito de jurisprudência, porquanto o aresto trazido à colação é impertinente, além de abordar matéria factual.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 27 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 2476)

PROCESSO TRT RO Nº 821/81

RECORRENTE: Banco Nacional S/A

Advogados: Drs. Francisco Arquelau de Paula e Ana Maria Martins Rios.

RECORRIDO: José Antonio da Silva Nascimento

Advogado: Dr. Juvenal Almeida de Sena.

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A controvérsia destes autos é sobre horas extras e outras parcelas deferidas ao recorrido, que exercia a função de chefe de serviço (contador). Favoráveis ao mesmo foram as decisões dos dois graus de jurisdição, que o excepcionaram das disposições contidas no § 2º do artigo 224 consolidado.

O recorrente aponta como violado o artigo 224, § 2º da C.L.T., e o Prejudicado 46 do Tribunal Superior do Trabalho. Além disso, indica atrito jurisprudencial.

III - Não houve violação de lei. O acórdão recorrido interpretou adequadamente o inquinado § 2º do artigo 224 consolidado, não incluindo o recorrido entre as condições estabelecidas naquele dispositivo. A gratificação recebida, como explicita a decisão recorrida, remunera apenas a maior responsabilidade do cargo exercido.

IV - Incorreu a divergência jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação não se ajustam à hipótese dos autos. Notocante ao repouso remunerado, pelo trabalho realizado nos sábados, os arestos também não servem para o efeito pretendido, nem a Súmula 113, referente a sábados não trabalhados.

V - Pelo exposto, não configurando nos autos os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se. Belém, 27 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 2476)

PROCESSO TRT RO 803/81

RECORRENTE: Condomínio do Edifício "Alben-Almy"

Advogado: Dr. Carlos Ailson Peixoto

RECORRIDO: Raimundo Balieiro Lopes

Advogado: Dr. Osvaldo Reis

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Aferir o real tempo de serviço do reclamante foi a principal tarefa do julgador nestes autos. Os dois graus de Jurisdição, como apoio em prova documental, trazida aos autos pelo próprio recorrente, decidiram que a admissão ocorreu em 01.05.65. Outrossim, que a primeira rescisão do contrato verificada em 13.03.72, não apagou o tempo de serviço pretérito, por não ter havido prova cabal do pagamento da indenização de que trata o art. 457 da C.L.T. "Disto", resultou ser o reclamante empregado estável, não prevalecendo a arguição de justa causa para rescisão, feita ao arrepio da lei.

III - O exame das provas foi *exaustivo*. O que foi homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, foi um pedido de demissão formulado pelo reclamante em data de 13.03.72. E isso, conforme alude o acórdão recorrido não impede o cômputo do tempo anterior (art. 433 da CLT). O recebimento do valor de depósitos do FGTS como ressarcimento de "possível indenização por tempo de serviço" (doc. de fls. 64), foi negado pelo reclamante.

IV - Ante o que foi exposto, vê-se que a discussão gira apenas em torno da apreciação das provas, exaurida nas instâncias ordinárias. Ademais, o recorrente nem sequer indica expressamente o dispositivo de lei violado e nem aponta arestos conflitantes.

V - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de agosto de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidenta

(G. Reg. nº 2476)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02.09.1981.

PROCESSO TRT-AI 1.021/81

Agravantes: Antonio José de Almeida e José Antonio Magalhães de Almeida

Advogado: Dr. Mascarenha de Assunção e Silva

Agravado: Aldecir Souza da Luz

Origem: JCJ de Capanema

Relator: Sr. Orlando Lobato

PROCESSO TRT-RO 1.030/81

Recorrente: Dário Pereira de Moraes Filho,

Advogados: Srs. Olga Bayma e Antonio Dias

Recorrido: Arnaldo da Silva Oliveira (Boite Conringão)
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO: TRT-RO 1.031/81
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
 Advogado: Dr. Walder de Menezes Caldas
 Recorrido: Ary de Souza Abreu
 Advogado: Dr. Nivaldo Fernandes da Costa
 Origem: 3a. JCJ de Manaus
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 PROCESSO TRT-R-EX-OFF 1.013/81
 Reclamante: Raimundo Soares de Souza
 Reclamado: Mun. de Belém - SESUR - Departamento de
 Limpeza Pública

Advogado: Dra. Solange Santiago Moraes
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO TRT-RO 997/81
 Recorrente: Francisco Ferreira da Silva
 Advogado: Dra. Olga Bayma da Costa
 Recorrido: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda.
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO TRT-RO 1.027/81
 Recorrente: Idália Ataíde de Lima
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS
 Advogado: Dr. Antonio Germano do Nascimento
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO TRT-RO 1.033/81
 Recorrente: Neyde Magalhães da Silva e Outros
 Advogado: Dr. Francisco Alves dos Santos (patrono
 sindical)

Recorrido: FITEJUTA - Fiação e Tecelagem de Juta Amazo-
 nia S/A

Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina
 Origem: 3a. JCJ de Manaus
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO TRT-AP 1.015/81
 Agravante: Auto Viação Icoaraciense Ltda.
 Advogado: Dr. Raimundo Costa
 Agravado: Raimundo Soares Cruz
 Advogado: Dra. Olga Bayma
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO TRT-AO 1.012/81
 Agravante: José Otílio Vaz de Melo Martins
 Advogado: Dr. Benedito Fernandes da Silva
 Agravada: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Sr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Orlando Costa
 PROCESSO TRT-R-EX-OFF 1.022/81
 Reclamante: Carlos Fernandes de Lima
 Advogado: Dr. Jonas Gonçalves
 Reclamado: Município de Bragança - Prefeitura Municipal
 Origem: JCJ de Capanema
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 PROCESSO TRT-RO 1.010/81
 Recorrente: Clélio Chaves da Silva
 Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
 Recorrido: Francisco Félix de Souza
 Advogado: Dr. Roberto Rui da Silva
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO TRT-RO 1.006/81
 Recorrente: Perfumaria Phebo S/A.
 Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes
 Recorrido: Maria Lucidalva Santos Portela
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 PROCESSO TRT-RO 1.034/81
 Recorrente: Azildo Teixeira Aporcino Filho e Outros

Advogado: Dr. Francisco Alves dos Santos
 Recorrido: FITEJUTA - Fiação e Tecelagem de Juta Amazo-
 nia S/A.

Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina
 Origem: 3a. JCJ de Manaus
 Relator: Dr. Orlando Costa
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO TRT-RO 1.028/81
 Recorrente: IBEL S/A - Conservas Alimentícias
 Advogado: Dr. Gervásio B. Ferreira
 Recorrido: Guiomar Neves de Andrade
 Advogado: Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Pessoa
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Orlando Lobato
 PROCESSO TRT-RO 1.025/81
 Recorrente: Orlando Ferreira dos Santos
 Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias
 Recorrido: PINA - Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca

S/A.

Advogado: Dr. Almerindo Trindade
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

(G. Reg. nº 2493)

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 04.09.81.

Ac. nº 13.313. Proc. RO 875/81. JCJ de Macapá. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Banco Real S/A. (Dr. Omar de Oliveira).

Recorrido: Antonio Vieira.

Decisão: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque não assinado por quem o ofereceu. Custas ex-lege. Ementa: Não se conhece de recurso não assinado por quem o ofereceu.

Ac. nº 13.314. Proc. RO 914/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Ruth Silva Farias (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Cia. Amazônia Têxtil de Aniaga (Dr. Fernando Moreira).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. Custas ex-lege.

Ementa: I - As funções auxiliares de enfermagem só podem ter o seu exercício reconhecido, se sujeitas às exigências do Decreto Federal nº 50.387/61. "

II - Parcelas já pagas não são devidas a quem as pleiteia.

Ac. nº 13.315. Proc. RO 925/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. Haroldo Maués de Faria). Recorrido: Alexandre da Silva.

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

Ementa: Confirma-se a sentença que interpretou a Lei corretamente e bem apreciou a prova dos autos.

Ac. nº 13.316. Proc. RO 928/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Artêmio Frutuoso Ramos Filho (Dr. Hamilton Gualberto). Recorrido: Banco Auxiliar S/A. (Dr. Carlos Alberto Arruda).

Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso para julgar totalmente procedente a reclamação, devendo o valor da condenação ser apurado na fase de liquidação. Custas pelo reclamado sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido se arbitra em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 1.946,82.

Ementa: I - Comprovado o trabalho do empregado em horário suplementar, faz jus ao pagamento respectivo.

II - O empregado que trabalha durante as férias, deve receber o salário dos dias correspondentes.

Ac. nº 13.317. Proc. AI 954/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Agravante: José Alípio Silva de Lima (Dr. Luiz Moraes). Agravada: Pepi Luminotécnica Ltda. (Dr. José Acreano Brasil).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Confirma-se despacho agravado que denegou a subida de recurso ordinário não preparado em tempo hábil.

Ac. nº 13.318. Proc. RO 897/81. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Motomaq - Motores e Máquinas Ltda. (Dr. Milton Barreto). Recorrido: Marcos Garcia de Azevedo.

Decisão: Por unanimidade reformaram parcialmente a sentença recorrida, mandando abater do valor das horas extras, a ser encontrado em liquidação de sentença, todas as importâncias pagas pela reclamada a esse título, conforme prova documental existente nos autos. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença.

EMENTA: As quantias pagas, a título de horas extras, devem ser deduzidas do montante das mesmas a ser apurado em liquidação de sentença.

Ac. nº 13.319. Proc. RO 845/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Edgar Ferreira da Cruz, Cláudio de Deus Pereira e Antonio da Cruz Cabral (Dr. Hélio Moraes). Recorrido: Moysés Isaac Benchimol (Dr. Leonardo Lobato).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: "Negada a dispensa pelo empregador e colocado o emprego à disposição do empregado, o ônus será deste".

Ac. nº 13.320. Proc. ED 1048/81. Rel. Juiz Pedro Mello. Embargante: José Pinto Teles (Dra. Izete G. da Costa). Embargado: Acórdão nº 13.217 proferido pelo E. TRT da 8ª Região, nos autos do Processo TRT AI 829/81, em que o embargante é parte contra Cetenco - Engenharia S/A.

Decisão: Por unanimidade rejeitaram dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

EMENTA: Não se acolhe de embargos de declaração quando o embargante não aponta obscuridades ou dúvidas a esclarecer.

Ac. nº 13.321. Proc. RO 786/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Miguel Assunção Melo de Almeida (Dr. Joaquim Vasconcelos). Recorrida: Amoshore Serviços de Perfuração Ltda (Dr. Ronaldo Barata).

Decisão: Por unanimidade rejeitaram da preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: I - A legislação trabalhista não exige que o preposto seja empregado da empresa.

II - A índole precária do contrato de experiência permite seja o mesmo rescindido pelas partes sem qualquer motivação.

Ac. nº 13.322. Proc. RO 892/81. 4ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Eloy Margalho Fonseca (Dr. Célio Freire). Recorrida: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (Dra. Rosália de Almeida e Silva).

DECISÃO: Por maioria de votos, reformaram parcialmente a decisão, mandando pagar ao reclamante, a título de horas extras, todas as horas que tem trabalhado além de 8 diárias; pelo voto de desempate da Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente, deram provimento, ainda parcial, para determinar que essas horas extras, habitualmente trabalhadas, sejam computadas no cálculo do repouso remunerado; por unanimidade confirmaram a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 1.309,70, pela reclamada, sobre Cr\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 463,71 pelo reclamante, sobre Cr\$ 5.000,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isento.

EMENTA: A lei brasileira permite o trabalho em horas suplementares pelo sistema de compensação (art. 59, § 2º, da CLT), mas para que o patrão fique eximido de pagá-las com o acréscimo legal, mister se faz a existência de acordo escrito e individual ou de acordo coletivo.

Ac. nº 13.323. Proc. RO 826/81. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Philips da Amazônia S/A. - Ind. Eletrônica (Dr. Geraldo Lino Alfaia). Recorrida: Benilce Pinto da Silva.

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte para mandar excluir da condenação a parcela de salário família; por maioria de votos, confirmaram a sentença recorrida quanto à parcela de salário maternidade e, por unanimidade confirmaram a sentença nos demais termos. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença.

EMENTA: Defere-se o salário-maternidade se o estado gravídico da empregada é do conhecimento do empregador.

Ac. nº 13.324. Proc. RO 737/81. JCJ de Porto Velho. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Distribuidora de Bebidas São Francisco Ltda. (Dr. Sanlio de Oliveira). Recorrido: Valdir Sales de Oliveira.

Decisão: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque subscrito por advogada que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da lei 4.215/63.

EMENTA: Não se conhece do apelo por infringência ao § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63.

Ac. nº 13.325. Proc. R EX OFF e RO 940/81. JCJ de Rio Branco. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente-reclamado: Município de Brasília (Dra. Derci de Lima); Câmara Municipal de Brasília (Dra. Azeilda Benevides Viga). Recorrida-Reclamante: Maria das Graças Eriva Maia Lopes (Dr. Wandemberg de Medeiros).

Decisão: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Não havendo justa causa para a dispensa da empregada, é de se lhe deferir o *onus* da ruptura imotivada do

contrato de trabalho.

Ac. nº 13.326. Proc. RO 760/81. 3ª JCJ de Belém. Prol. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda (Dr. Manoel Siqueira). Recorrido: Olivar da Silva Castro (Dr. Miguel Serra).

DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Folgas como compensação pelos dias de repouso trabalhados. Impossibilidade da pretendida compensação, em razão de pressupostos distintos dos dois institutos.

Ac. nº 13.327. Proc. RO 919/81. JCJ de Macapá. Prol. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Sasi - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. (Dra. Lidéa Rodrigues). Recorrido: Manoel Raimundo Azevedo da Luz.

Decisão: Por unanimidade reformaram parcialmente a decisão recorrida, mandando excluir da condenação a parcela de salários retidos e, por maioria de votos, confirmaram a sentença nos seus demais termos.

EMENTA: A desídia não se caracteriza pela falta de habilitação do empregado, para o exercício de determinada função que lhe foi atribuída pelo empregador.

Ac. nº 13.328. Proc. RO 915/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Inca - Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva). Recorrido: Álvaro Campos de Oliveira (Dr. Miguel Serra).

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A função de guarda não se confunde com a de vigia.

Provado que o empregado era guarda e não vigia, deve-lhe ser reconhecido o horário normal de oito horas.

Ac. nº 13.329. Proc. R EX OFF 899/81. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz. Ribamar Soares. Reclamante: Manoel Rodrigues do Nascimento (Dr. Sílvio de Almeida). Reclamado: Município de S. Francisco do Pará - Prefeitura Municipal.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não se altera sentença prolatada de acordo com a prova dos autos.

Ac. nº 13.330. Proc. RO 916/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Cia. de Pesca Norte do Brasil (Dr. Humberto Mendonça). Recorrido: Raimundo Martins Gonçalves (Dr. Gervásio Bandeira).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Empregado que trabalha em barco pesqueiro, além de 8 horas diárias, tem direito às horas extras, uma vez que, sob este aspecto, seus direitos são regidos pelas Normas Especiais de Tutela ao Trabalho e não pelas disposições da alínea "a" do art. 62 consolidado.

Ac. nº 13.331. Proc. AP 617/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravantes: Oriuntur S/A. - Assessoria, Planejamento e Consultoria e Agropema - Agropastoril e Madeiras Ltda. (Dr. Synésio de Macedo). Agravado: Francisco Lima e Silva.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao agravo. Ementa: As férias, quando indenizadas, devem ser pagas com o salário devido na ocasião da rescisão contratual.

Processo TRT RO 813/81

Recorrente - Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Advogado: Dr. Sérgio Augusto A. Lima

Recorrido - Odir da Silva Ferreira.

Advogado: Dr. Waldemir Teixeira.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se, embora sem indicação expressa, na alínea A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Nos presentes autos a discussão envolveu única e exclusivamente matéria de fato. Se houve ou não o pagamento das verbas pleiteadas na inicial, foi o objeto do litígio. Os dois graus de jurisdição concluíram, após o exame das provas apresentadas, que não resultou provado esse pagamento.

Insiste o recorrente em afirmar que durante a instrução processual juntou aos autos documentos que comprovam o questionado pagamento, afirmação está destituída de qualquer fundamento. Vemos, assim, que a argumentação recursal é voltada para matéria fática, impossível de reapreciação nesta fase do processo, dada a natureza do recurso de revista.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 03 de setembro de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

Processo TRT R EX OFF e RO Nº 771/81

Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA.
Advogado: Dr. José Augusto de C. Miranda Pombo
Recorrido - Manoel Raimundo dos Santos Souza

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão de nº. 13.165, fls. 42/43, que confirmou a sentença de 1º grau. Aponta violação da Lei nº 6.708/79 e do § 2º, do artigo 153 da Constituição Federal.

III - Diz o recorrente que está desobrigado de corrigir semestralmente os salários de seus empregados coletistas, ante o disposto no artigo 20 da Lei 6.708/79. Não houve violação de lei. Não há dúvida de que a citada lei, em seu artigo 20, diz que suas disposições não se aplicam aos servidores da União, dos Territórios, dos Estados e dos Municípios. Mas o que está pretendendo o reclamante é tão-somente o ajuste de seu salário ao mínimo estabelecido pelo Poder Executivo. A partir da vigência da multicitada lei, o Poder Executivo ajustou a política do salário-mínimo aos seus objetivos (art. 18) ou seja, passou a reajustar os níveis mínimos em todo o país, semestralmente. E por preceito constitucional é assegurada a todos os trabalhadores a percepção do salário mínimo (art. 16, I, da Const. Federal).

IV - Quanto ao conflito jurisprudencial, deixamos de considerá-lo porque não encontramos nas razões recursais nenhuma citação de aresto conflitante com a do v. acórdão regional.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 03 de setembro de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

Processo TRT RO nº 758/81

Recorrente - BELAUTO - Administradora Ltda.

Advogados: Drs. Waldemar Vianna e Roberto Mendes Ferreira

Recorrido - Hely Medeiros de Miranda

Advogado: Dr. Altemar da Silva Paes.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Trabalho subordinado ou autônomo é o que se discute nestes autos. Os dois graus de jurisdição, após acurado exame da prova, concluíram pelo trabalho subordinado com a consequente proteção da legislação trabalhista. Diz o V. Acórdão recorrido, às fls. 196:

"Dos autos se comprovou que ao reclamante era exigido o comparecimento diário, mediante horário estabelecido, assinava ponto e estava sujeito à fiscalização, tinha salário fixo mais comissões sobre as vendas que realizava, isto no primeiro mês de trabalho, sendo posteriormente alterada essa contraprestação para, abolindo o salário fixo, passar a receber somente comissões, como de fato foi feito".

III - A controvérsia envolve, pois, apenas matéria de fato não ensejando a revista. Não houve violação da lei. A decisão recorrida bem aplicou a norma do artigo 3º do texto consolidado. Inocorreu, também, conflito jurisprudencial, uma vez que os arestos trazidos à colação não se ajustam à hipótese dos presentes autos.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 2 de setembro de 1981
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente
(G. Reg. nº 2532)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

EDITAL Nº 7/81
PROCESSO Nº 49.312

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.312, referente à P.C. da Prefeitura Municipal de Acará exercício de 1980.

Belém, 26 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DABES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 2386 - Dias: 31.08.04 e 11.09.81)

EDITAL 8.81
PROCESSO Nº 48.703

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSE RUI CASTRO COSTA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSE RUI CASTRO COSTA, Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.703, referente à P.C. aux. Governo à PM. de Limoeiro do Ajurú exercício de 1980.

Belém, 25 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DABES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 2386 - Dias: 31.08.04 e 11.09.81)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: **Des. ANTONIO KOURY**

EDITAL Nº 146

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias, de seus títulos os seguintes eleitores:

Nazário da Costa Maués, Raimundo Ferreira Rosa; José Ribamar Pinheiro; José Maria Nunes da Costa; Antônio Salazar Rodrigues de Andrade; Sonia Marília dos Santos Sá, Telma Lúcia Cordeiro Rodrigues; Odineia Ferreira Carneiro; Raimunda Bahia de Lima, Antônio Gonçalves Brandão; Edno José Gomes Pantoja; Roosevelt Sapucaia; Waldir Pantoja Chaves; Geraldo Aureliano de Aguiar Grana; Socorro de Jesus Barroso dos Santos; Tereza Pantoja Costa, Eladir Fernandes Barbosa da Silva; Júlio de Souza Costa Filho; Jorge Manoel Ferreira Bastos; Maria José Almeida Guerreiro; Maria Luiza Madeira da Silva, Selma Maria Moraes Rendeiro; Flávio Monteiro da

Cruz; Daniel Rodrigues Gomes, Ana Ruth do Rosário Ribeiro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano, Escrevão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

(G. Reg. nº 2505)

EDITAL Nº 147

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias

de seus títulos os seguintes eleitores:

Eleonora de Fátima Barroso de Almeida; Tennyson Portelada Raposo Filho; Dirce Maria Trindade; Antônio Paes Maia; Valéria Maria Borges da Luz; Walter Adrião Lopes Mélo; Ivanise de Nazaré Otéro; Maria de Lourdes Atalde; Carmelita Gama Cardoso; Terezinha da Trindade Soares Moreira; Marcos Oregel; Alufio Augusto Pantoja; Daniel Machado de Alcântara; Jandira Souza Machado.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª zona, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pa.

(G. Reg. nº 2505)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 082/81

A Dra. Maria Lucia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram TRANSFERÊNCIA de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Ana Aparecida de Carvalho - Anápolis-Go, 03ª Ze; Ademir Barroso Favacho - Marapanim, 32ª Ze; Anabela Couto - Guanabara, 3ª Ze; Antonia Marinho da Motta - Peixe-Boi, 33ª Ze; Alberto Campos Corrêa - S. D. Capim, 11ª Ze; Abietina da Silva Barrar - Bragança, 13ª Ze; Braz Ferreira da Rocha - Tutóia-MA, 40ª Ze; Clarisse Soares Estumano - Irituia-Pa; Edson Wanderlei de Andrade Monteiro - Bragança, 13ª Ze; Francy Léa Cirilo Rezende - Belém, 30ª Ze; Iracya Mourão Cezar - Santos-SP, 118ª Ze; João Barbosa de Lima - S.M. Pará, 33ª Ze.; Juarez Parente Guimarães - Fortaleza - 01ª Ze., José Epifanio de Souza - Macapá, 02ª Ze.; Jovelina Araújo de Vasconcelos - S.D. Capim, 11ª Ze.; Maria de Nazaré Celeja Semblano - Belém, 29ª Ze.; Milton Gomes Dutra - Belterra, 20ª Ze.; Maria de Fátima Freitas Lima - Soure, 3ª Ze.; Maria de Lourdes Silva da Costa - Salinópolis - 25ª Ze.; Maria Izabereina dos Santos - Cametá, 12ª Ze.; Maria Oneide Favacho Afonso - Marapanim, 32ª Ze.; Nilson David Tavares - Santarém - 20ª Ze.; Nelma Sueli Lima da Silva - Bragança, 13ª Ze.; Pedro Setembrino de Oliveira - Brasília; Sérgio Ronaldo Monteiro de Araújo - Manaus-AM, 01ª Ze.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2515)

EDITAL Nº 83/81

A Dra. Maria Lucia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Aluisio Sousa; Aldo Jorge dos Santos Leal, Adilson Cornélio de Jesus, Armindo Alfaia Mendes, Clemente Afonso Pereira de Sousa, Carlos Alberto de Jesus Lobo, Dorival Leal Moraes, Edmilson Rodrigues, Evaldo Furtado Nascimento, Ernestina Maria Quadros de Menezes, Francisco de Paula Santos, José Carlos dos Santos Gomes, Joel Santiago de Vilhena, Jaime de Sousa Marques, José Augusto Miranda Anunciação, Maria de Almeida Ribeiro, Manoel Raimundo Sousa, Maria Luíza Gomes da Silva, Maria Leonor Rosa da Silva, Osvaldo Vicente Castro dos Santos, Roberto Marques dos Santos, Rosinete da Gama, Renilda Luzia Eleres Favacho, Rubens Ferreira Duarte, Raimunda Regina de Vasconcelos Teixeira, Walde-
mir Lucas Pinto, Zilca Ferreira Alencar.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2515)

EDITAL Nº 083/81

A Dra. Maria Lucia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonio Pereira Lobo, Antonio Martinho de Lima Soares, Armando Pinheiro Peixoto, Albino Sousa Cardoso, Deusarina Oliveira e Silva, Euricide Nascimento dos Santos, Edson de Conceição Trindade, Francisco Adalto de Oliveira, George Luiz da Silva, Hilda Souza de Moura, Haroldo Pereira Ribeiro; Haroldo Ramos Barata, Ilson Fontenele de França; José Maria Lameira Barros, José Tavares de Souza Filho, José Raimundo dos Santos, Maria de Nazaré Sales Oliveira, Maria José de Souza Viana, Maria Terezinha Lima da Silva, Maria Irinéa da Silva Corrêa, Maria Cecília Brito Leal, Maria José Silva Brito, Oneide Castro Silva, Osvaldino de Oliveira, Ozires Batalha da Costa, Rosa de Fátima Sousa Freitas, Raimundo Damasceno Monteiro, Raimundo Oliveira Silva, Raimundo Nascimento Alves, Raimunda de Jesus Serrão Ramos, Raimundo Pedro de Jesus Silva, Raimunda da Cruz Aleixo, Laura Correia dos Santos (obs).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2515)

EDITAL Nº 84/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que pela Portaria de nº 11/81, de 31/08/81, este Juízo, de acordo com o artº 71, Item IV (Morte) do Código Eleitoral vigente, determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo relacionados:

NOMES	Nº DE INSC	SEÇÃO
Carmencita Carneiro Ferreira Neves	- 37.531 - 108ª	Felismina
de Oliveira Gomes	- 49.694 - 130ª	Inácia Borges Azevedo
- 82ª	- 101.821 - 225ª	Lindalva dos Santos
Bezerra	- 60.146 - 158ª	Leonildo Vicente de Souza Maués
- 175ª	- 18.012 - 2ª	Luciano Olimpio de Castro
- 25.674 - 55ª	- 36.337 - 55ª	Marivaldo Guimarães da Costa
- 92.769 - 73ª	- 3.482 - 86ª	Maria Tolosa de Holanda
- 1.572 - 4ª	- 45.367 - 120ª	Rosália de Fátima Barreto Trindade
- 70.320 - 179ª	- 6.996 - 47ª	Sebastião Monteiro Leal
- 25.272 - 8ª	- 1.430 - 53ª	Sebastião Leal da Silva
- 97.146 - 53ª	- 4.348 - 75ª	Vicente Smith Lopes
- 6.251 - 37ª	- 4.348 - 75ª	Vicente Smith Lopes
- 69.559 - 30ª	- 355 - 67ª	Valmir Pires Corrêa
- 119.436 - 231ª		

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta e um do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2515)

EDITAL Nº 85/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 12/81, este Juízo determinou processamento para o cancelamento de inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que nesta situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias podendo os interessados apresentar a contestação que tiveram no prazo de cinco (5) dias.

NOMES	Nº INSC.	SEÇÃO
Maria Siris Magno de Sousa	- 91.844 - 48ª	Aristides Inácio Cardins
- 29.181 - 58ª	- 7.530 - 58ª	Amélia Fonseca
- 52.929 - 58ª	- 19.652 - 58ª	Alcino Thiago Carvalho
- 6.378 - 58ª	- 7.809 - 58ª	Bernardino da

Silva Cezar - 8.780 - 58*; Crispina Rodrigues Corrêa - 6.339 - 58*; Ezequiel Ubiratan Monteiro - 20.107 - 58*; Eunice Barbosa Pereira - 18.101 - 58*; Furtunato Paiva de Araújo - 18.409 - 58*; Francisca dos Santos Furtado - 25.072 - 58*; Francisco Paixão do Nascimento - 6.633 - 58*; Honorina da Paixão Corrêa - 20.546 - 58*; Julieta Pereira da Silva - 18.439 - 58*; José Maria Borges - 21.118 - 58*; Jesuina Vieira Brasil - 8.719 - 58*; Lídia Cordeiro Giroux - 21.560 - 58*; Lucimar Bentes dos Santos - 5.149 - 58*; Luis Brasil dos Santos - 21.318 - 58*; Luis Plotides da Silva - 7.305 - 58*; Manoel Estelito de Lima - 8.759 - 58*; Maria Dolores da Silva - 17.946 - 58*; Maria Rosalia da Silva Moura - 25.075 - 58*; Rosemar Iracema de Souza Queiroz - 68.039 - 58*; Raimundo Antonio da Silva - 2.108 - 58*; Antonieta Lima Nascimento - 9.104 - 77*; Cidauno da Silva Corrêa - 30.819 - 77*; João Lourenço Braga - 8.042 - 77*; José Machado do Nascimento - 8.298 - 77*; Antonio dos Santos Macedo Filho - 67.864 - 78*; Daniel Rodrigues da Silva - 67.861 - 78*; Enedina Fonseca do Carmo - 92.439 - 78*; Francisco Gomes do Ramos - 65.584 - 78*; Fernando Ribeiro da Silva - 34.651 - 78*; Gregorio Papa Ferreira - 91.955 - 78*; Isaias Sarmiento de Araújo - 66.665 - 78*; José Ferreira Reis - 68.045 - 78*; José Carlos Guimarães Belo - 28.471 - 78*; José Maria Carvalho Cabral - 68.120 - 78*; Júlia Araújo da Cunha - 23.944 - 78*; Lauro Gomes dos Santos - 85.632 - 78*; Manoel Pinheiro Cordovil - 63.451 - 78*; Maria Redinalva Soares Lima - 34.649 - 78*; Maria do Socorro Pereira dos Santos - 91.613 - 78*; Maria Alves de Souza - 25.355 - 78*; Nina Ferreira de Moraes - 40.067 - 78*; Pedro Paulo Lopes Leite - 34.653 - 78*; Raimundo Mariano de Souza - 67.635 - 78*; Raimundo Carlos dos Santos - 68.156 - 78*; Rui Evanowich Rodrigues - 34.650 - 78*; Raimunda Santos de Lima - 91.944 - 78*; Anizio Pereira da Costa - 12.075 - 81*; Aderson Fernandes Filho - 21.478 - 81*; Benedito Menezes - 16.786 - 81*; Amália Batista de Melo - 3.786 - 81*; Ezequiel Rodrigues Ferreira - 13.023 - 81*; Francisco Severiano Oliveira - 28.747 - 81*; Ignezita Braga de Carvalho - 16.344 - 81*; José Bento da Silva - 23.988 - 81*; João Pereira Lopes - 11.301 - 81*; Luiz Gualberto Castro Aragão - 29.875 - 81*; Lourival Carneiro da Silva - 3.212 - 81*; Maria Barbosa de Carvalho - 11.045 - 81*; Marli Silva Viana - 3.689 - 81*; Carlos Alberto da Silva Favacho - 96.987 - 82*; Clodoaldo Ferreira da Silva - 3.869 - 82*; Eldonor Pereira da Silva - 29.624 - 82*; Francisca Lima da Cruz - 18.132 - 82*; Gerson Rodrigues - 25.599 - 82*; José de Oliveira Pantoja - 23.703 - 82*; José Leite da Costa - 16.875 - 82*; Josefina Assunção Monteiro - 18.125 - 82*; Luiz Rodrigues de Souza - 7.564 - 82*; Maria Edith Gala Marinho - 26.049 - 82*; Alba Nazaré da Cruz Pacheco - 93.267 - 83*; Andeci Toscano de Almeida - 22.271 - 83*; Almir Gonçalves Ledo - 3.483 - 83*; João de Jesus Lopes - 23.883 - 83*; Regina Maria Macambira Martins - 84.074 - 83*; Veronica da Silva - 96.082 - 83*; Ana Rosa Alves Pinto - 42.760 - 83*; Antonio Ferrarini Jaromit - 90.839 - 84*; Alto Alves de Souza - 76.168 - 84*; Ercília Pinto Alves - 42.813 - 84*; Elizla Alves de Oliveira Ferreira - 13.196 - 84*; Jorge Augusto Almeida Chaves - 20.078 - 84*; José Antonio de Souza - 73.019 - 84*; José Nascimento Oliveira - 14.410 - 84*; José Ribamar de Souza Nego - 43.345 - 84*; José Maria Santana - 104.518 - 84*; José de Souza Pereira - 31.182 - 84*; José Maria Lima da Costa - 75.809 - 84*; João Ferreira Araújo - 43.245 - 84*; Quelita Araújo de Oliveira - 77.809 - 84*; Sonia Maria Navarro Cardoso - 90.837 - 84*; Terezinha Marques Pontes de Sousa - 82.086 - 84*; Luiz Alfredo Guterres Sales - 21.204 - 85*; Antonia Ribeiro da Silva - 110.663 - 86*; Agostinho Amorim Lopes - 63.545 - 86*; Carlos Alberto Lobato Muller - 4.273 - 86*; Edivaldo Tertuliano Vieira de Sousa - 63.422 - 86*; Francisca Pereira de Freitas - 3.624 - 86*; Francisco Sales de Assunção - 63.518 - 86*; Iolete de Jesus Valente - 63.433 - 86*; José Ribamar Ferreira Oliveira - 31.303 - 86*; João Magno dos Santos - 3.327 - 86*; José da Fonseca Bico Filho - 4.154 - 86*; José Pontes de Lima - 3.264 - 86*; Paulo Ferreira Vidal - 4.134 - 86*; Diza Ramos Costa - 4.072 - 89*; Dilarina Seabra Figueiredo - 28.500 - 89*; Donato Pereira da Silva - 23.879 - 89*; Daniel Custodio dos Santos - 4.930 - 89*; Elvira Rodrigues Pinto - 5.550 - 89*; Elisla da Silva Guerreiro - 22.584 - 89*; Helena Vale do Nascimento - 23.234 - 89*; Hamilton Delegado Franco - 5.296 - 89*; José Maria Lima de Almeida - 30.172 - 89*; José de Souza Monteiro - 4.350 - 89*; Jacob Moraes Lameira - 22.977 - 89*; José Ayres da Cruz - 5.630 - 89*; Maria Auxiliadora Moura - 5.390 - 89*; Maria de Nazaré da Silva - 33.739 - 101*; Edna Maria Fonseca Cavalcante - 86.160 - 109*; Porfiro Nazareno de Oliveira - 55.352 - 122*; Antonio Carlos Magalhães Rabelo - 89.068 - 123*; Carmen Lucia Meninéa Ferreira - 45.709 - 123*; Dorival Ribeiro da Silva - 87.840 - 123*; Francisco Pereira do Nascimento - 45.438 - 123*; Francisco da Costa Nery - 44.823 - 123*; Francisco de Assis Viana - 89.039 - 123*; Issac Ferreira de Lima - 88.739 - 123*; José Martins Pereira - 89.043 - 123*; José Ferreira Pinheiro - 46.805 - 123*; Joaquim Monteiro Quadros - 45.831 - 123*; Maria Celeste Lopes da Costa - 83.972 - 123*; Maria Ester Souza de Jesus - 83.968 - 123*; Maria Luzia da Silva - 87.839 - 123*; Ocimar Almeida de Carvalho -

89.070 - 123*; Sonia Maria Gomes da Silva - 89.049 - 123*; Veronica Cabral - 66.706 - 123*; Domingos Rodrigues de Moraes - 44.190 - 124*; Gerson Costa Poltronieri - 88.511 - 124*; João Batista Farias Brandão - 97.836 - 124*; Maria da Glória Mendes de Araújo - 90.855 - 124*; Marino Araújo do Nascimento - 100.561 - 124*; Nadia Aparecida Cabral Mendes - 91.340 - 124*; Orbélia Moura Chagas - 87.878 - 124*; Agostinho Marques de Souza - 47.397 - 125*; Ana Lucia Damasceno Borborema - 94.506 - 125*; Claudio Sérgio Quadra Barbosa - 84.028 - 125*; Edgar Borges Ferreira Filho - 46.109 - 125*; Edimilson Araújo Melo - 86.597 - 125*; Engracia Melo dos Santos - 47.643 - 125*; Francisco das Chagas Souza Carneiro - 85.725 - 125*; Francisco de Assis Gomes dos Santos - 85.181 - 125*; José Dourado Barbosa - 88.416 - 125*; Jovita Lopes de Brito Pereira - 83.798 - 125*; Lindolfo Gomes Tavares - 89.376 - 125*; Odinei Melo Lobo - 90.704 - 124*; Raimunda Martins Ferreira - 70.000 - 160*; Emília de Almeida Silva - 68.587 - 160*; Erlinda Reis - 61.496 - 160*; Izabel Barbosa da Silva - 60.724 - 160*; Iodiléa Almeida Ribeiro - 58.928 - 160*; José do Espírito Santo Menezes - 61.453 - 160*; José Maria Lima - 61.472 - 160*; José Maria Tavares da Silva - 70.450 - 160*; Jussara Alves de Oliveira - 70.196 - 160*; Kelia Batalha Ribeiro - 69.485 - 160*; Lázaro Faria de Souza - 68.894 - 160*; Luiz Gomes da Silva - 87.847 - 160*; Maria de Fátima Rabelo de Souza - 60.164 - 160*; Maria de Lourdes Gonçalves da Costa - 62.014 - 160*; Maria José do Carmo Ribeiro da Silva - 61.480 - 160*; Maria Terezinha de Jesus Soares Santos - 62.268 - 160*; Maria Orquidea Souza do Carmo - 68.579 - 160*; Maria Deusa Ribeiro Cavalcante - 68.633 - 160*; Marilene Galhardo Menezes - 88.158 - 160*; Marli Dias - 86.436 - 160*; Orlando Dias de Assunção - 61.309 - 160*; Rosana Miranda Salles - 87.842 - 160*; Raimundo Olavo da Cunha - 70.176 - 160*; Raimundo Nonato Mendes Barreto - 61.754 - 160*; Raimundo Ferreira do Nascimento - 61.399 - 160*; Vicência das Graças dos Santos - 61.479 - 160*; Venerando Vieira dos Santos - 83.866 - 160*; Manoel Ferreira dos Santos - 45.375 - 214*.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS

Julza da 28ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 175/81

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFE-RIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Carlos Alberto Alves da Silva, título nº 129.514, lotado na 127ª seção; Otávio Martiniano de Mesquita, título nº 112.330, lotado na 213ª seção; Raimundo Gerson Assunção Macambira, título nº 97.059, lotado na 72ª seção; Raimundo José Freitas Corrêa, título nº 139.146, lotado na 231ª seção; Selma de Alcântara Gomes, título nº 18.532, lotada na 65ª seção; Gonçalo Pereira de Carvalho, título nº 99.281, lotado na 8ª seção; Antonio Benedito Guimarães Mendes, título nº 49.736, lotado na 68ª seção; Rita de Fátima Sarmiento Castanheira, título nº 128.138, lotada na 141ª seção; Roque Rodrigues Costa Filho, título nº 132.694, lotado na 222ª seção; Maura Silvia Santos Barroso, título nº 125.504, lotada na 105ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00